
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*)LEI Nº 158 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1948

Altera a lei n. 63, de 31 de dezembro de 1947, que organizou os Municípios do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:



TÍTULO I Do Município

Art. 1º O Estado do Pará é dividido politicamente em Municípios com os poderes e atribuições estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Art. 2º Divide-se o Poder Público Municipal, quanto ao seu exercício, em dois ramos, independentes e harmoniosos entre si; o Legislativo e o Executivo.

§ 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal e o Executivo pelo Prefeito e seus Delegados.

§ 2º O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas em lei.

§ 3º É vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições.

Art. 3º A autonomia dos Municípios será assegurada:

I – Pela eleição do Prefeito e Vereadores;

II – Pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação das suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

Art. 4º Os Municípios já existentes no Estado e os que vierem a ser criados, obedecerão aos preceitos contidos na presente lei.

Art. 5º A criação de novos Municípios será feita mediante lei especial, tendo em vista os seguintes requisitos:

a) possuir uma vila e, no mínimo, duzentas moradias, em condições de servir de sede, com prédios adaptáveis à instalação dos serviços municipais;

b) renda anual nunca inferior a Cr\$ 200.000,00.

Art. 6º Para a criação de novo Município a lei deverá estabelecer desde logo a denominação, os limites geográficos, a sede, a comarca a que ficará pertencente a quota de responsabilidade no pagamento das dividas contraídas pelo Município de que foi parte.

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 1.127, de 11/03/1955.

“Art. 7º Compete à Assembléia Legislativa, independente de audiência das câmaras municipais, na forma da Constituição do Estado, a criação de novos municípios, com a sanção do Governador.

§ 1º Para fins eleitorais, criado um novo município, o Governador oficiará ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando a data fixada pela Assembléia Legislativa para a realização das eleições de prefeito e vereadores à respectiva Câmara Municipal, as quais, em nenhum caso, deverão se realizar antes de seis meses da data de criação do município.

§ 2º Sancionada a lei de criação de novo município e nomeado o respectivo prefeito, será promovida a instalação do município, presidida pelo juiz de direito da Comarca ou, em sua falta ou impedimento, pelo da comarca mais próxima.

§ 3º Será lavrada uma ata da posse dos primeiros prefeitos e vereadores eleitos do novo município, da qual serão extraídas copias autenticas para remessa ao Tribunal Regional Eleitoral à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado.”

*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 7º Compete a Assembléia Legislativa a criação de novos Municípios, com a sanção do governador.

§ 1º Para fins eleitorais, criado um novo Município, o Govêrno oficiará ao Tribunal Eleitoral para efeito de eleição do Prefeito e Vereadores à respectiva Câmara Municipal, a qual deverá realizar-se dentro do prazo de sessenta dias.

§ 2º Procedida à eleição e diplomados os eleitos será promovida a instalação do Município, presidida pelo Juiz de Direito da Comarca ou em sua falta ou impedimento, pelo da Comarca mais próxima e perante êle os eleitos prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 3º Do ato de instalação e posse deverá ser lavrada uma ata da qual serão extraídas cópias autênticas para remessa ao Tribunal Eleitoral, à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado.”

Art. 8º Os bens públicos municipais situados no território que passar a constituir novo Município farão parte integrante deste desde a data da sua instalação.

Art. 9º Podem os Municípios anexarem-se e desmembrarem-se, na forma prevista na presente lei.

Art. 10. O novo Município deverá assumir todos os direitos e obrigações contratuais exeqüíveis em seu território firmados pelo Município de que foi desmembrado.

Art. 11. SUPRIMIDO.

* Este artigo fica suprimido pela Lei nº1.127, de 11/03/1955.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 11. Não se fará desmembramento ou anexação de Municípios sem que sejam ouvidas previamente as respectivas Câmaras,”

Art. 12. Aos Municípios compete prover as suas próprias necessidades, cabendo porém ao Estado prestar assistência, desde que se torne necessárias em caso de calamidade pública.

Art. 13. Os Municípios se dividem em tantas circunscrições quantas o Poder Legislativo do Estado criar, por proposta das respectivas Câmaras, tendo as suas sedes nas vilas ou povoações mais importantes.

Art. 14. Cada circunscrição terá sua denominação e o número de ordem de acôrdo com a distância entre a sua sede e a do Município, a partir da mais próxima para a mais afastada.

Art. 15. A sede de cada Município será dividida em distritos urbanos por ato da Câmara Municipal.

TÍTULO II Da competência

Art.16. Compete ao Município prover tudo quanto respeito ao seu peculiar interêsse e, especialmente:

- 1) a administração dos seus bens, tanto de uso público como patronais;
- 2) aquisição e alienações de bens, aceitação de doações legados, herança e sua aplicação;
- 3) orçamento da receita e despesa municipais;
- 4) execução de obras e serviços de interêsse municipal;

5) concessão de privilégios e particulares, na forma prevista na constituição;

6) desapropriação, por utilidade ou necessidade do Município nos casos e pela forma prevista em lei;

7) organização e regulamentação dos serviços administrativos e os industriais, explorados pelo Município;

8) nomeação, demissão, e promoção de funcionários e demais servidores municipais, bem como a concessão de licenças, férias e aposentadorias, observados os princípios do estatuto dos Funcionários Públicos;

9) embelezamento e higiene do Território do Município e especialmente a abertura, alinhamento, calçamento, limpeza, alongamento, denominação, numeração e plaqueamento das ruas, alamedas, praças, construção e reparações de casas, jardins públicos, calçamentos, pontes, viadutos e chafarizes;

10) aferição de medidas, pesos, balanços e todos os instrumentos e aparelhos destinados a pesar e medir artigos;

11) matadouros, açougues, feiras, pólvora e produtos infamáveis, indústrias perigosas, insalubres, cemitérios, hospitais, necrotérios e, sobretudo, o que mais interessar ao sossego, à segurança e à saúde pública do município;

12) irrigação de ruas e extinção de incêndios;

13) abastecimento de água, esgoto e iluminação pública, drenagem e canalização de águas, fornecimento de luz, gás e energia elétrica, salvo os serviços de contrato com o Estado;

14) jogos, espetáculos, e divertimentos públicos, sem prejuízo de ações policiais do Estado;

15) serviços telefônicos;

16) veículos, transportes e trânsitos públicos em geral;

17) serviços de enterramento, inclusive fiscalização de cemitérios pertencentes a associações religiosas;

18) construções e obras que lhe digam respeito, licenças para habilitação de edifícios ruinosos e demolição de edifícios que comprometam a segurança pública;

19) serviço de polícia municipal, bem como a afixação de cartazes, anúncios emblemas e quaisquer outros meios de propaganda;

20) decretação de posturas, levantamento de estatística municipal, especialmente do recenseamento da população;

21) fianças a serem prestadas por funcionários municipais;

22) licenças para abertura e continuação de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, cassação de licença dos que se tornarem

prejudiciais à saúde e ao sossego público ou aos bons costumes e fichamento de funcionários sem licença ou depois da cassação desta;

23) apreensão e depósito de semoventes e causas imóveis no caso de transgressão de leis e posturas municipais, bem como a forma e condição da venda das coisas apreendidas;

24) licenciamento de veículos pertencentes a pessoas ou empresas domiciliadas no Município, assegurada a franquia às autoridades diplomáticas e consulares;

25) processos de concorrência pública e administrativa;

26) concessão de moratórias e dívidas ativas do Município e transigências sobre demandas;

27) limpeza pública e

28) decretar impostos:

I – predial e territorial urbano;

II – de Licença;

III – de indústrias e profissões;

IV – sobre diversões públicas;

V – sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

Art. 17. Além dos impostos de que trata o artigo anterior, os municípios poderão cobrar:

I – contribuição de melhoria, quando se verificar valorização de imóvel em consequência de obras públicas;

II – taxas;

III – quaisquer outras rendas que possam provir do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores à despesa realizada, nem ao acréscimo de valor que da obra decorrer para o imóvel beneficiado.

Art. 18. Os Municípios perceberão ainda as percentagens a que se referem o art. 15, §§ 2º e 4º, e o art. 20 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante os cinco primeiros anos de sua criação, o Município terá direito a toda a renda que o Estado arrecadar em seu território, salvo o imposto de exportação. Essa renda será aplicada na realização dos serviços públicos de imediata necessidade.

Art. 19. Compete ainda ao Município, em colaboração com o Estado:

I – o amparo à imigração de brasileiros de outros Estados, localizando-os no interior, de preferência em zonas agrícolas;

II – o amparo à imigração de estrangeiros, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal, condicionado aos superiores interesses nacionais;

III – a fixação do homem ao campo, estabelecendo planos de colonização e aproveitamento das terras públicas. Para êsse fim serão preferidos os nacionais e, dentre êles, os desempregados e os imigrantes;

IV – a assistência aos trabalhadores rurais, aos pequenos agricultores e respectivas organizações, com o fim de proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção, saúde e bem estar;

V – o amparo às escolas técnicas, científicas e profissionais;

VI – o ensino agrícola, pecuário e industrial;

VII – contínuo aperfeiçoamento de trabalho e aproveitamento das vocações individuais;

VIII – o amparo às indústrias novas, que vierem a ser instaladas no Estado, mediante isenções tributárias por prazo não superior a cinco anos, que poderá ser elevado até vinte, quando só tratar de artigos de alimentação;

IX – o fomento a produção agropecuária;

X – a melhora dos transportes fluviais e terrestres;

XI – o incremento ao corporativismo;

XII – prestação de socorro público e cuidado com as obras;

XIII – fiscalização de gêneros alimentício;

XIV – amparo aos desvalidos, à maternidade, à infância e às famílias de prole numerosas;

XV – proteção à juventude, combate a mortalidade infantil, à luta contra os venenos sociais e contra a propagação de moléstias transmissíveis;

XVI – amparo ao trabalhador intelectual e proteção às belezas naturais e monumentos de valor histórico e artístico;

XVII – auxílio aos estabelecimentos privados de ensino e caridade ou assistência aos existentes no Município e que prestem serviços a população.

Art. 20. ~~É vedado~~ aos Municípios estabelecer limitações ao tráfego de qualquer natureza por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinadas exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramento das estradas.

Art. 21. – Ao Município é vedado:

I – criar distinções entre brasileiros ou preferência em favor de uns contra outros Municípios;

II – estabelecer ou subvencionar cultos religiosos ou embaraçar-lhes o exercício;

III - ter relações de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo;

IV – recusar fé aos documentos públicos;

V – lançar impostos sobre:

a) bens, rendas e serviços um dos outros, sem prejuízo da atribuição dos serviços públicos concedidos, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde de que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no Município para os respectivos fins;

c) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

Parágrafo único. Os servidores públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder competente ou quando o Município a instituir em lei especial, relativamente aos próprios serviços tendo em vista o interesse comum.

Art. 22. – Os Municípios não poderão estabelecer diferenças tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza.

Art. 23. – Os Municípios de indústria pecuárias poderão organizar guardas rurais para fiscalização de seus campos e repressão ao furto de gado, em cooperação com ação policial do Estado.

TÍTULO III

Divisão Territorial do Estado

Art. 24. A divisão estadual do Estado é a fixada nesta lei.

§ 1.º A divisão territorial não sofrerá modificação dentro do prazo de cinco anos, não se compreendendo como tal atos que interpretem linhas divisórias intermunicipais e industriais necessários para melhor caracterização dessas linhas, à luz de documentação geográfica e cartográfica mais perfeita.

§ 2.º Constitui também exceção à inalterabilidade da divisão territorial ora fixada a anexação de um Município a outro ou seu por desmembramento e as alterações que o governo da União houver por bem promulgar.

Art. 25. Os Municípios compreenderão um ou mais distritos formando áreas continua. Quando se fizer necessário os distritos se subdividirão em zonas.

Art. 26. A sede do Município tem a categoria de cidade e lhe dá o nome.

Art. 27. A transferência de sedes de Municípios obedecerá as seguintes formalidades:

a) o Prefeito local, com a aprovação da Câmara Municipal, encaminhará a proposta devidamente fundamentada, à Assembléia Legislativa.

a) a Assembléia remeterá, obedecidas as formalidades previstas no seu Regimento Interno.

c) aprovada a proposta será a mesma transformada em projeto de lei, que será encaminhado ao Governador, para a sanção ou veto, no prazo e na forma prevista na Constituição Política do Estado.

Art. 28. O distrito se designará pelo nome da respectiva sede, a qual, enquanto não for erigida em cidade, terá categoria de vila.

Parágrafo único. No mesmo distrito não haverá mais de uma Vila.

Art. 29. Na fixação das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, serão observadas as seguintes normas :

a) em nenhuma hipótese se considerarão incorporados ou a qualquer título subordinados a uma circunscrição, territórios compreendidos no perímetro de circunscrição, territórios compreendidos no perímetro de circunscrições vizinhas;

b) as superfícies d'água – marítima , fluviais ou lacustres não quebram a continuidade territorial;

c) a configuração dos Municípios, tanto quanto possível deverá atender a uma relativa harmonia das suas dimensões, devendo ser evitadas as formas anômalas, ou estrangulamentos e alargamentos exagerados;

d) seja dada preferência para a delimitação, às linhas naturais, médias da superfície d'água facilmente reconhecíveis, como por exemplo, as linhas de relêvo das linhas;

e) na impossibilidade de linhas naturais, será utilizada uma linha reta cujo extremos sejam pontos naturais facilmente reconhecidos (picos, aflorações, nascentes e confluências de cursos d'água, quedas d'água, etc) e, na falta deles, pontos outros adotados das necessárias condições da fixidez e de fácil reconhecimento (marcos, edições, pontes, monumentos, etc)

Art. 30. No novo quadro territorial do Estado a descrição sistemática dos limites municipais e das divisas interdistritais, será feita por municípios dispostos em ordem alfabética, observado o seguinte:

a) os limites de cada Municípios descritos integralmente no sentido da marcha dos ponteiros do relógio e a partir do ponto mais ocidental da confrontação ao norte;

b) as divisas interdistritais de cada Município serão descritas trecho a trecho, e não distrito por distrito, a fim de ser evitada publicidade de descrição, dispensada a descrição dos trechos da divisa distrital que coincidirem com os limites municipais;

c) na descrição dos limites municipais e das divisas interdistritais será usada linguagem apropriada, simples, clara e precisa.

Art. 31. Não haverá no Estado mais de uma cidade ou vila com a mesma designação, devendo ser evitada a utilização de topônimos já usados em outra Unidade da Federação.

Art. 32. Nenhum distrito será instalado sem que previamente se delimitem os quadros urbanos e suburbanos da sede.

Art. 33. Todos os Municípios do Estado estão obrigados a levantar o mapa do respectivo território de acordo com os requisitos mínimos fixados pelo Conselho Nacional de Geografia.

Art. 34. A decretação do quadro da divisão territorial terá em vista, tanto para a fixação e delimitação dos seus elementos quanto para o estabelecimento da respectiva topônimo, os critérios de sistematização geral aprovados pelo Conselho Nacional de Geografia.

Art. 35. Os quadros da divisão territorial do Estado vão anexos à presente lei, como parte integrante deste título.

Art. 36. Ficam criados dois novos Municípios de Itupiranga e Tucuruí na forma e com os limites previstos na Divisão Territorial do Estado.

TÍTULO IV

Da organização

Art. 37. A Administração no Município é exercida pelo Poder Executivo, representado por um Prefeito, e pelo Poder Legislativo, representado pela Câmara Municipal constituída de Vereadores.

§ 1º - Substituem o Prefeito e Vice-Prefeito em qualquer impedimento ou licença sucessivamente o 1º e 2º Secretário da Câmara Municipal.

*Este parágrafo foi alterado pela Lei nº 3.213, de 30/12/1964, não foi encontrado nº do DOE.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

§ 1º Substitui o Prefeito em qualquer impedimento ou licença, sucessivamente, o Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

§ 2º Quando se tratar de Prefeito de livre nomeação do Governador, nos termos da Constituição Política do Estado, seu substituto legal será designado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º É vedado ao Prefeito ausentar-se do Município por tempo superior a 20 dias, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda

do mandato. Não estando em funcionamento a Câmara Municipal, o Prefeito comunicará por escrito o seu afastamento ao Presidente da Câmara.

§ 4º Vagando o cargo de prefeito, far-se-á a eleição sessenta (60) dias após a abertura de vaga.

Se a vaga ocorrer na Segunda metade do período do mandato, a eleição será feita em quinze dias (15) após a vaga pela Câmara Municipal, por maioria absoluta de votos. Em qualquer dos casos, o eleito apenas complementarará o período de seu antecessor.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 37. A administração no Município compete em sua função legislativa, à Câmara Municipal, e em sua função executiva, ao Prefeito.

§ 1º Será substituto do Prefeito em suas faltas e impedimento o Vice-Prefeito que será o presidente da Câmara Municipal, com voto de qualidade.

§ 2º O Prefeito poderá, todavia, ausentar-se do Município a serviço ou no interesse deste, até vinte dias sem deixar o exercício de suas funções, respondendo o chefe da Secretaria Municipal pelo Expediente da Prefeitura.

§ 3º O Vice-Prefeito além das atribuições definidas no parágrafo anterior, quando no exercício do cargo de Prefeito, fica sujeito, às obrigações especificadas no artigo 59, sendo-lhe ainda aplicáveis no que couber, os dispositivos do Título VI desta lei.

§ 4º No caso de impedimento do Vice-Prefeito e quando tenha este de substituir o Prefeito, será chamado ao exercício do cargo o 1º Secretário da Câmara.

§ 5º Todas as vezes em que se trate de Prefeito de livre nomeação do Governador do Estado, nos termos do art. 73, parágrafo único da Constituição Política do Estado, serão seus substitutos legais as pessoas que forem designadas pelo Chefe do Executivo Estadual.

§ 6º Será vedado ao Prefeito ausentar-se do Município por mais de vinte dias, sem autorização da Câmara Municipal. Quando não se encontre esta funcionando, o Prefeito comunicará por escrito o seu afastamento ao presidente da Câmara.

§ 7º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição após sessenta dias da abertura da última vaga. Se as vagas ocorrerem na Segunda metade do período do mandato, a eleição par ambos os cargos será

feita quinze dias após a última vaga pela Câmara Municipal, por maioria de votos. Em qualquer caso os eleitos completarão o período de seus antecessores.”

Art.38. Os mandatos Prefeito e dos Vereadores terão a duração de quatro (4) anos.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 38. A Câmara é o órgão legislativo no Município e será composta de vereadores eleitos por quatro anos, na forma prevista em lei.”

Art.39. As Câmaras Municipais elegerão anualmente, no início das sessões a sua Mesa que será composta de acordo com seu Regimento Interno.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 39. O Prefeito é o órgão executivo do Município, eleito juntamente com o Vice-Prefeito e Vereadores para igual período.

§ 1º Poderão ser nomeados pelo Governador do Estado os Prefeitos dos Municípios onde houver estâncias hidrominerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União.

§ 2º Serão nomeados pelo Governador do Estado os Prefeitos dos Municípios que a Lei Federal, mediante parecer do Conselho de Segurança Nacional, declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país.

§ 3º No Município da Capital o Prefeito será de nomeação do Governador do Estado e O presidente da Câmara Municipal deverá ser eleito dentre os Vereadores.”

Art.40. A Câmara Municipal de Belém será constituída de 15 Vereadores e a de Bragança, Cametá, e Santarém compor-se-á de 11. Serão composta de 9 Vereadores as Câmaras dos Municípios de Abaetetuba, Barcarena, Capanema, Curuçá, Marabá, Marapanim, Óbidos, Soure, Vigia e

Alequer. Os demais Municípios terão suas Câmaras formadas de 7 Vereadores.

Parágrafo único. Qualquer Município que venha a ser criado o número de Vereadores não poderá ser inferior a sete.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 40. A Câmara Municipal de Belém será composta de 10 vereadores. Nos demais municípios as Câmaras terão o seguinte número de vereadores: Abaetetuba, 6; Acará, 4; Afuá, 4; Alenquer, 8; Almeirim, 4; Altamira, 6; Anajás, 4; Anhangá, 4; Ananindeua, 4; Araticú, 4; Arariuna, 4; Baião, 4; Barcarena, 4; Bragança, 8; Breves, 6; Bujarú, 4; Capanema, 4; Cametá, 8; Castanhal, 6; Chaves, 4; Conceição do Araguaia, 4; Curalinha, 4; Curuçá, 6; Faro, 4; Gurupá, 4; Igarapé-açu, 6; Igarapé-miri, 4; Inhangapí, 4; Irituia, 4; Itaituba, 4; João Coelho, 4; Juruti, 4; Marabá, 6; Maracanã, 4; Marapanim, 4; Mocajuba, 4; Moju e Monte Alegre, 4; Muaná, 4; Nova Timboteua, 4; Óbidos, 8; Oriximiná, 4; Ourém, 4; Ponta de Pedras, 4; Portel e Porto de Moz, 4; Prainha, 4; Salinópolis, 4; Santarém, 8; São Caetano de Odivelas, 4; São Domingos do Capim, 4; São Miguel do Guamá, 4; São Sebastião da Boa Vista, 4; Soure, 6; Vigia 6 e Vizeu, 4.

Parágrafo único. Nos municípios que vierem a ser criados, o número de vereadores não será inferior a 4 (quatro).”

Art.41. Os Prefeitos e Vereadores perceberão subsídios fixados pelas respectivas Câmaras, em cada legislatura, para a seguinte, respeitadas as possibilidades financeiras do Municípios.

§ 1º Os Prefeitos terão direito a uma representação fixada pela Câmara que não pode exceder da metade do respectivo subsídios.

§ 2º O Subsídio será pago na conformidade do comparecimento às sessões, podendo também ser criada uma ajuda de custo anual e uma parte fixa no decurso do ano, se as finanças municipais o permitirem. Em nenhum caso, entretanto, o total pago aos Vereadores no decurso de um exercício poderá exceder a décima parte da arrecadação municipal.

§3º Os substitutos legais do Prefeito, quando desempenhados as funções dêste, perceberão, enquanto no exercício, os subsídios e representação do cargo.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 41. Os cargos de Prefeito e Vereadores serão remunerados com subsídios fixados pelas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a seguinte, de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

§ 1º. Os subsídios e representação do Prefeito da Capital serão os fixados pela Câmara, nos termos deste artigo, na Lei Orçamentária do Município, a ser por ela votada e aprovada.

§ 2º. Os Vice-Prefeitos perceberão os mesmos subsídios que forem fixados pela Câmara Municipal para os Vereadores; e quando chamados a substituir o Prefeito, nos termos do § 1º do art. 37 passarão a perceber, enquanto no exercício do cargo, subsídios idêntico aos que forem fixados para êste.

§ 3º. Os vereadores vencerão anualmente subsídios igual e terão igual ajuda de custo.

§ 4º. O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento às sessões, durante o período do funcionamento da Câmara.

§ 5º. Os vereadores dos municípios do interior, só perceberão subsídios durante o período do funcionamento das Câmaras, previsto no art. 56 desta Lei, inclusive o vice prefeito, quando não esteja no exercício do cargo de Prefeito.”

Art. 42. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Das Câmaras Municipais

Art. 43. Compete às Câmaras Municipais:

- 1) eleger sua mesa e as comissões permanentes especiais;
- 2) organizar seu Regimento Interno;
- 3) organizar a sua Secretaria;
- 4) criar cargos e fixar-lhes os vencimentos e atribuições;
- 5) decretar a receita e a despesa do município, mediante proposta do Prefeito em orçamentos anuais;
- 6) criar e extinguir cargos municipais, fixar os subsídios dos prefeitos e vereadores para o quadriênio seguinte;

7) cassar o mandato do prefeito, vice prefeito e vereadores, nas hipóteses previstas em lei;

8) dar posse ao prefeito e vice prefeito, conhecer de sua renúncia, conceder ou recusar licença não superior a seis meses, para que o prefeito se afaste do cargo ou se ausente do município;

9) julgar as contas anuais do prefeito tomá-la quando não forem regularmente prestadas;

10) decretar impostos, taxas, emolumentos e outras fontes de receita municipais;

11) regular a época e a forma de lançamento, arrecadar e conceder isenções na forma da lei;

12) solicitar do prefeito informação sobre quaisquer assuntos referente a administração do município;

13) prestar informações que lhe forem solicitadas pela Assembléia Legislativa e pelo Governador do Estado;

14) apreciar e aprovar acôrdo e convênios celebrados entre os municípios e dêste com o Estado;

15) autorizar o prefeito a fazer operações de crédito, contrair empréstimos, adquirir, alienar, aforar, arrendar, alugar bens do município, aceitar doações, legados e heranças;

16) assinar contratos e outorgar concessões;

17) promover desapropriações;

18) autorizar obras e serviços que impliquem em despesas e praticar tudo o mais que seja conveniente aos interesses municipais;

19) elaborar leis, resoluções ou posturas e (INELEGÍVEL)

20) usar do direito de representação perante as autoridades federais e estaduais.

~~Art. 44. A Mesa da Câmara poderá requisitar por escrito a autoridade policial o auxílio da força necessária para assegurar a ordem do recinto das sessões, bem como fazer prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem dos seus trabalhos.~~

Art. 45. As representações da Câmara aos poderes do Estado serão assinadas pela Mesa e os papéis de seu expediente, pelo presidente.

Art. 46. Nenhuma alteração regimental será aprovada sem proposta escrita e discutida pelo plenário em dois dias de sessão.

Art. 47. As deliberações da Câmara deverão ser tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de vereadores. No caso de empate caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 48. As eleições serão feitas por escrutínio secreto, bem como as deliberações sobre contas do Prefeito.

Art. 49. As sessões extraordinárias da Câmara Municipal poderão ser convocadas pelo prefeito ou pelo seu Presidente, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores e neste último caso, por motivo de calamidade pública ou para tratar da matéria relevante e inadiável.

Art. 50. Os vereadores presentes não poderão excusar-se de votar, mas serão impedidos de funcionar na deliberação de assunto de seu interesse ou de pessoas de quem sejam procuradores, representantes ou parentes consanguíneos afins até o 2º grau civil.

Art. 51. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de leis do orçamento e dos que visam aumento de vencimentos e criação ou supressão de cargos, salvo os da Secretária da Câmara.

Parágrafo único. Além do Prefeito, qualquer Vereador à Câmara Municipal poderá tomar a iniciativa dos projetos de lei que visam a supressão, aumento ou redução de impostos e taxas e declaração de utilidade pública.

Art. 52. Aprovada a lei, resolução ou postura a Câmara enviará ao Prefeito para sanção, promulgação e publicação. As que não dependerem de publicação ser-lhe-ão remetidas para execução, salvo as disserem respeito à organização da Secretária da Câmara.

Art. 53. O projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará, promulgará e fará publicar.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do município, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daqueles em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º Decorrido o decênio, o silêncio do Prefeito, importará sanção.

§ 3º Comunicado o veto ao presidente da Câmara, êste, dentro de dez dias da comunicação ou reabertura dos trabalhos, submeterá o projeto com ou sem parecer, a uma discussão e votação secreta. O veto será rejeitado e conseqüentemente, aprovado o projeto, se este obtiver o voto de dois terços dos vereadores presentes. Nêste caso o projeto será enviado ao Poder Executivo, como lei para as formalidades de promulgação e publicação.

§ 4º Se a lei não for promulgada e publicada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 3º o presidente da Câmara a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo e, se caso não o fizer, fa-lo-á, respeitado o mesmo prazo o 1º Secretário.

§ 5º Será arquivado o projeto que não obtiver aprovação de dois terços dos vereadores presentes, comunicando-se ao Prefeito que a Câmara aceitou as razões do veto.

Art. 54. Os projetos de leis rejeitados, ou não sancionados, só poderão ser renovados na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 55. A fórmula para sanção e promulgação pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal será a seguinte:

“Lei (ou Resolução) n. de de de

A Câmara Municipal estatui e eu sanciono (ou promulgo) e publico a seguinte Lei (ou Resolução) :

(Seguir-se-á o texto)

Revogam-se as disposições em contrário.

(Data e assinatura)”

Art. 56 - As Câmaras Municipais funcionarão ordinariamente e independente de convocação, de quinze (15) de Março à quinze (15) de Junho e de quinze (15) de Setembro a quinze (15) de Dezembro de cada ano.

* Este artigo 56, teve sua redação alterado pela Lei nº 3.077, de 08 de outubro de 1964, e DOE Nº 20.419, de 20/10/1964.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art.56. As Câmaras Municipais, funcionarão, independentemente de convocação, de 15 de julho a 15 de novembro de cada ano.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 56. A Câmara Municipal de Belém, funcionará do dia 15 de abril a 15 de agosto de cada ano com possibilidade de prorrogação, a critério da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As Câmaras Municipais do interior funcionarão durante o mesmo período sem, todavia, possibilidade de prorrogação.”

Art. 57. As sessões serão públicas, salvo se, pelo voto da maioria absoluta, de outro modo for resolvido.

Art.58.Dependem da aprovação de dois terços da totalidade dos seus membros as deliberações da Câmara sobre:

a) cassação de mandato do Prefeito e Vereadores;

- b) autorização para empréstimo;
- c) operação que importe em alienação ou gravação de bens imóveis do Município;
- d) representação à Assembléia Legislativa do Estado do acêrca da anexação, desmembramento ou extinção do Município.

Parágrafo único. Sempre que do cálculo feito para obter dois terços da totalidade dos membros da Câmara resultar fração, abandona-se esta se igual ou inferior a meio, completando-se para inteiro ou superior.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 58. Depende da aprovação de 2/3 da totalidade dos membros da Câmara as deliberações sôbre:

- a) impugnação do prefeito às leis, deliberações e resoluções da Câmara;
- b) acôrdos e convênios feitos pelo Prefeito com o Estado e outros municípios;
- c) autorização para empréstimos externos;
- d) representar a Assembléia Legislativa sôbre a anexação ou extinção do município;
- e) venda, hipoteca e permuta de bens imóveis do município e
- f) cassação de mandato do prefeito, vice-prefeito e de seus próprios membros, com aprovação da Assembléia Legislativa.”

TÍTULO V

Dos Prefeitos

Art. 59. São atribuições do prefeito:

- a) sancionar, promulgar e fazer publicar leis, posturas e resoluções da Câmara Municipal e expedir regulamentos e instruções para a sua fiel execução;
- b) nomear, promover, licenciar, aposentar, responsabilizar e punir os funcionários municipais, bem como conceder-lhes férias;
- c) convocar sessões extraordinárias da Câmara Municipal;
- d) encaminhar a Câmara Municipal os projetos que sejam de sua competência privativa;

e) representar o Município perante a União, o Estado e outros Municípios;

f) representar o município em juízo em todos os processos em que seja interessado, podendo para êsse fim constituir advogado, em nome dêle;

g) apresentar à Câmara Municipal, dentro dos dez (10) primeiros dias da sessão anual um relatório circunstanciado dos serviços municipais, sugerindo providências que julgar convenientes e apresentando-lhe a prestação de contas do exercício anterior, que deverá constar dos seguintes documentos:

I) balanço da receita e da despesa;

II) quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada, da despesa autorizada com a realizada;

III) demonstração sintética da execução orçamentária;

IV) demonstração das operações de crédito realizadas;

V) demonstração discriminada da despesa realizada pela verba de obras publicas e de pessoal;

VI) balanço do ativo e passivo;

VII) demonstração da dívida fundada;

VIII) demonstração da dívida flutuante;

IX) demonstração das variações patrimoniais, de modo que fiquem evidenciados os aumentos ou diminuições ocorridas;

X) inventário geral;

XI) quadro comparativo do balanço do exercício encerrado, com o exercício anterior;

XII) balanço da receita e da despesa, discriminadamente por distritos fiscais ou agências municipais, quando se trate de prefeitura do interior.

h) apresentar trimestralmente ao Tribunal de Contas balanço da receita e despesa realizada e, anualmente, o balanço do exercício, os quais serão apresentados à Câmara Municipal no início da sua legislatura anual;

i) prestar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e à que lhe forem solicitadas por escrito; Assembléia Legislativa ou às suas comissões as informações

j) comparecer perante a Câmara Municipal ou suas comissões para prestar esclarecimentos sôbre serviços públicos, ou fazê-lo por intermédio do respectivo secretário;

k) executar as leis, posturas e resoluções da Câmara Municipal provendo a todos os serviços e obras da administração municipal;

l) superintender a arrecadação, guarda e aplicação das rendas municipais;

- m) autorizar despesas e pagamentos dentro das verbas votadas pela Câmara;
- n) promover o tombamento dos bens do município;
- o) requisitar ao Governo do Estado o auxílio da Fôrça Pública para o cumprimento de suas decisões;
- p) resolver sôbre requerimentos e reclamações que lhe forem dirigidos, quando a sua competência, encaminhando à Câmara Municipal os que se excederem de sua atribuição;
- q) providenciar nos casos de calamidades públicas e sucessos imprevistos, submetendo ao conhecimento da Câmara os atos praticados em caráter urgente;
- r) exercer todos os demais atos de administração de sua competência;
- s) impor multas previstas nos contratos ou nas leis, resoluções e posturas municipais;
- t) celebrar acôrdos ou convênios com o Estado e outros municípios "ad-referendum" da Câmara Municipal, nos têrmos dos arts 98 e 104 desta lei.

Art. 60. São condições de elegibilidade de prefeito e vice prefeito:

- 1) ser brasileiro nos têrmos dos ns. 1 e 2 do art. 129 da Constituição Federal;
- 2) ser maior de 21 anos;
- 3) estar no gôzo de todos os direitos políticos.

TÍTULO VI Vida Financeira

Art. 61 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal até o dia 15 de Novembro de cada ano, a proposta do Orçamento para o ano seguinte.

* Este artigo teve sua redação alterado pela Lei nº 3.077, de 08 de outubro de 1964, e DOE Nº 20.419, de 20/10/1964.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art.61. O Prefeito enviará à Câmara Municipal até o dia 1 de outubro de cada ano a proposta do orçamento para o ano seguinte.

Parágrafo único. Se até esta data não houver sido remetida a proposta pelo Chefe do Executivo Municipal, a Câmara tomará por base o orçamento em vigor para elaboração da lei.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

“Art. 61. O prefeito deverá enviar à Câmara Municipal até 1.º de julho de cada ano, a proposta do Orçamento para exercício seguinte, acompanhadas das tabelas discriminativas da Receita e da Despesa.

§ 1º Se até esta data o Prefeito não tiver feito a remessa da proposta a que se refere o presente artigo, a Câmara, independentemente dela, passará à elaboração da lei de meios do município, tomando por base o orçamento em vigor.

§ 2.º Na elaboração das propostas orçamentárias, serão observadas as prescrições técnicas e as normas financeiras ditadas pela legislação federal.”

Art. 62. O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, tôdas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1º A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e afixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I – a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação da receita.

II – a aplicação do saldo e o modo de cobrir o déficit.

§ 2º O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude da lei anterior; outra variável, que obedecerá rigorosa especificação.

§ 3º Nenhum encargo se criará ao município sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa.

§ 4º - Nas sessões em que a Câmara Municipal deliberar sobre o Orçamento, não poderão ser discutidos ou votados, projetos estranhos àquela matéria, salvo em casos excepcionais mediante aprovação de dois terços dos vereadores presentes.

* Este parágrafo 4º, teve sua redação alterado pela Lei nº 3.077, de 08 de outubro de 1964, e DOE N° 20.419, de 20/10/1964.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

§ 4º Em cada reunião legislativa anual durante quinze sessões consecutivas, a Câmara Municipal deliberará, exclusivamente sobre o orçamento, não podendo, senão em casos excepcionais, mediante aprovação de dois terços dos vereadores presentes, discutir e votar os projetos de leis estranhos àquela matéria.

Art. 63 - Se a Câmara Municipal não enviar à sanção do Executivo o Projeto de Lei Orçamentária até o dia 14 de dezembro, a proposta Orçamentária apresentada pelo Executivo, será considerada automaticamente aprovada.

* Este artigo 63, teve sua redação alterado pela Lei nº 3.077, de 08 de outubro de 1964, e DOE Nº 20.419, de 20/10/1964.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 63. SE a Câmara Municipal não enviar à sanção do Executivo o projeto de lei orçamentário até o dia 14 de novembro, o orçamento em vigor será automaticamente prorrogado para o exercício seguinte.

Parágrafo único. E caso de veto ao projeto do orçamento, o Presidente da Câmara convocará dentro de quarenta e oito (48) horas do recebimento deste, obrigatoriamente, os vereadores para deliberarem, exclusivamente, sobre a matéria no prazo máximo de dez (10) dias, findo o qual, o veto será havido como aceito.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 63. Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção do Prefeito até o dia 14 de agosto, ficará de pleno direito prorrogado o do exercício vigente.”

Art. 64. São vedados o extôrno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa de créditos especiais e suplementares.

§ 1º A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de comoção intestina ou calamidade pública, mediante autorização da Câmara.

§ 2º A proibição de estôrno de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra ou de uma para outra

sub-consignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os créditos especiais só poderão ser abertos depois do primeiro trimestre e os suplementares depois do primeiro semestre do respectivo exercício financeiro.

Art. 65. Os municípios não poderão despender menos de 20% de suas rendas tributárias, com o ensino.

Art. 66. É vedado aos municípios despenderem mais de 50% de suas rendas tributárias com verba Pessoal.

Art. 67. Os municípios concorrerão financeiramente para custeio dos serviços de saúde e assistência, não podendo ser essa contribuição inferior a 15% das respectivas rendas tributárias.

Art. 68. Os municípios não poderão contrair empréstimos internos sem autorização da Assembléia Legislativa e externos sem prévia autorização do Senado Federal.

Art. 69. O produto dos impostos, taxas ou quaisquer tributos que se criarem para fins determinados, não poderá ter aplicação diferente. Será escriturada separadamente essa receita, passando os saldos anuais para o exercício seguinte e ficando a tributação automaticamente extinta uma vez realizado o fim a que se destina.

Art. 70. Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem que tenha sido previamente orçado.

Art. 71. Os prefeitos publicarão em edital quinzenal afixado no edifício da Prefeitura, bem como no jornal que fizer a publicação dos atos municipais, o movimento do Caixa da quinzena anterior.

Art. 72. Todos os balancetes e balanços remetidos ao Tribunal de Contas e ao Departamento de Assistência aos Municípios deverão ser publicados no DIÁRIO OFICIAL depois de aprovados, acompanhados de uma relação dos documentos de tôdas as despesas feitas, classificadas pela rubrica do orçamento, cópia dos contratos celebrados durante o ano, relação das dívidas passivas, mapas comparativos das diferentes verbas votadas pela Câmara e da despesa efetuada em relação a cada um dêles e mapa semelhante da receita.

Art. 73. Se o prefeito não apresentar à Câmara as contas do exercício anterior no prazo a que se refere o art. 52, a Câmara elegerá uma comissão especial para levantá-las, e, conforme o apurado providenciará sôbre a punição dos culpados, cientes o Govêrno do Estado e o Tribunal de Contas.

Art. 74. Nenhuma despesa será ordenada ou paga, sem que exista a verba votada pela Câmara.

§ 1º Depois de encerrado o exercício as despesas a êle relativas serão pagas pela verba do exercício findo do orçamento em vigor.

§ 2º São despesas municipais, unicamente, as destinadas a serviços da administração, serviços que devem ser executados com o objeto de utilidade, uso e gôzo dos munícipes.

§ 3º O município terá sòmente os encargos que lhe competirem, em virtude de sua atividade administrativa e os previstos na Constituição Federal, não podendo o Estado atribuir-lhes outros, nem obrigá-lo a despesas, sem proporcionar-lhes os meios.

§ 4º Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem a devida autorização legislativa e o necessário empenho prévio, ficando o infrator desta proibição obrigado a devolver a respectiva importância aos cofres municipais.

§ 5º O município proverá às necessidades do seu govêrno e da sua administração, cabendo ao Estado prestar-lhes socorros em caso de calamidade pública.

§ 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação das precatórias e à conta dos créditos respectivos, sendo a designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extraordinários, abertos para êsse fim.

§ 7º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição própria.

Art. 75. Os municípios possuirão, obrigatòriamente, serviço regular de Contabilidade, organizado de acòrdo com as normas gerais ditas em Lei Federal, com as instruções e modelos que lhes forem fornecidos pelo órgão técnico estadual de assistência aos municípios.

§ 1º A Contabilidade municipal compreende a inspeção e o registro da receita, despesa e atos relativos à gestão do patrimônio e será escriturada pelo método de partidas dobradas.

§ 2º O Prefeito e o funcionário encarregado de escriturar a contabilidade serão solidàriamente responsáveis pela exatidão das contas da municipalidade.

§ 3º O Tesoureiro da Prefeitura é o responsável direto pelos valores existentes e confiados à sua guarda, devendo prestar fiança arbitrada pelo Prefeito no ato da posse do cargo.

Art. 76. Fica instituído, obrigatòriamente, o empenho prévio de tôdas as despesas municipais, como condição de sua validade.

Art. 77. Sòmente depois de criado em lei especial, incluir-se-à, no orçamento, qualquer tributo novo, ou agravação de tributo existente, não se compreendendo como agravação, a revisão dos valores imobiliários, como cadastro para lançamento de tributo.

Art. 78. Terminado o mandato, o Prefeito entregará ao seu substituto, por ocasião do início das funções dêste, todos os livros e documentos da Municipalidade, lavrando-se obrigatoriamente, um t rmo circunstanciado de entrega.

Art. 79. O exerc cio financeiro comea no dia 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Art. 80. Ser o isentos de tributos os instrumentos de trabalho do pequeno agricultor como tal definidos na lei, empregados no servio pr prio de sua lavoura.

Art. 81. Os Munic pios n o poder o remitir d vidas ou conceder isenoes tribut rias sen o na forma da lei e nenhuma pessoa natural ou jur dica poder  gozar de favores fiscais se n o por fora da lei.

Art. 82. Na concess o de servios p blicos ter o prefer ncia, em igualdade de condioes, as empresas constitu das de capital nacional.

“Art. 83 –   obrigat ria a licita o por concorr ncia p blica:

a) – para a execu o de servios ou obras municipais de montante igual ou superior a 100 v zes o valor do maior s l rio m nimo do Estado;

b) – para a aquisi o de materiais e equipamentos de montante igual ou superior a 100 v zes o valor do maior s l rio m nimo do Estado.”

* Este artigo teve sua reda o alterada pela Lei n 3.213, de 30/12/1964, n o foi encontrado n o do DOE.

* A reda o anterior continha o seguinte teor:

~~Art. 83. Nenhum contrato de empreitada para execu o para execu o de obras e servios municipais de valor superior a Cr\$ 10.000,00 poder  ser celebrado sem concorr ncia p blica.~~

“Art. 84 –   obrigat ria a licita o por concorr ncia administrativa:

a) – para a execu o de servios ou obras municipais de montante inferior a 100 v zes e superior a 50 v zes o valor do maior s l rio m nimo do Estado;

b) – para a aquisi o de materiais e equipamentos de montante inferior a 100 v zes e superior a 50 v zes o valor do maior s l rio m nimo do Estado.

Par grafo  nico – Na execu o de servios ou obras municipais e na aquisi o de materiais e equipamentos de valor igual ou inferior a 50 v zes o s l rio m nimo do Estado, bastar  a coleta de pr os, desde que o valor da

aquisição ou da execução não seja inferior a 10 vezes o valor do maior salário mínimo do Estado.”

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº3.213, de 30/12/1964, não foi encontrado nº do DOE.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 84. Ficam sujeitos à concorrência administrativa os fornecimentos e as aquisições de valor superior a Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 50.000,00 além do que será obrigatório a abertura de concorrência pública.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 84. Ficam sujeitos à concorrência administrativa os fornecimentos de valor superior a Cr\$ 5.000,00.”

Art. 85. Dependerá sempre de concorrência pública a concessão de serviços públicos, venda e locação de imóveis, inclusive das dependências dos mercados públicos.

Parágrafo único. O aforamento de terras do Patrimônio Municipal dependerá sempre de prévia autorização da Câmara Municipal mediante lei especial.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 85. Dependerá sempre de concorrência pública a concessão de privilégios ou monopólios ainda que as obras resultem em favor do Município, bem como a alienação, aforamento ou localização do imóvel, saldo a localização de compartimentos dos mercados e o aforamento ou venda de terrenos para sepulturas nos cemitérios municipais, os quais serão feitos de acordo com o respectivo regulamento.”

Art. 86. Os responsáveis pela arrecadação ou guarda de rendas ou bens municipais são obrigados a prestar fiança em dinheiro ou em bens de raiz.

Parágrafo único. Os funcionários sujeitos a fiança prestarão contas sempre que lhes forem solicitadas.

Art. 87. Não podem contratar com os Municípios os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito os seus parentes colaterais ou afins, até o 3º grau civil, bem como os demais empregados municipais.

TÍTULO VII Intervenção no Município

Art. 88. Compete ao poder Executivo Estadual decretar a intervenção nos Municípios "ad referendum" da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. A intervenção só será admitida nos seguintes casos:

1) quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado;

2) deixar de pagar por dois anos consecutivos a sua dívida fundada no art. 28 da Constituição federal;

Art. 89. Compete ao prefeito ou a Câmara Municipal, por iniciativa de qualquer de seus membros solicitar a intervenção federal no caso do art. 7º, letra e) da Constituição Federal.

Art. 90. O Governador facilitará ao interventor todos os meios de ação necessários e traçará as normas para o exercício de suas funções;

Art. 91. A intervenção não suspenderá a obrigatoriedade da legislação municipal vigente, interrompendo apenas o exercício das funções da Câmara Municipal e do Prefeito os quais, entretanto, nela se reintegrarão desde que cesse a intervenção.

TÍTULO VIII Inelegibilidade

Art. 92. São inelegíveis para o cargo de Prefeito os quais houverem exercido o cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior e bem assim o que lhe tenha sucedido ou dentro de seis meses anterior ao pleito o haja substituído, igualmente pelo mesmo prazo as autoridades policiais com jurisdição no Município (art. 139, n.3 da Constituição Federal).

Art. 93. São inelegíveis nas mesmas condições do artigo anterior, os cônjuges e os parentes do Prefeito, consangüíneos ou afins até o 2º. Grau.

Da perda, renúncia e cassação do mandato

Art. 94. Os vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes.

b) aceitar nem exercer comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

I – Desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favores, decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exerça função remunerada;

b) ocupar cargo público do qual possa ser demitido **ad-nutum**;

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º A infração no disposto neste artigo, ou a falta sem licença, às sessões, por mais de trinta dias consecutivos, a declaração definitiva de interdição, a perda dos direitos políticos, bem como a condenação em virtude de sentença transitada em julgado, por crime de qualquer natureza, cuja pena superior a um ano, ou por delito contra o patrimônio ou os costumes, qualquer que seja a pena, importarão a perda do mandato de vereador, declarado pela Câmara, mediante provocação de qualquer partido político ou do Procurador Geral do Estado.

§ 2º Perderá, igualmente, o mandato, o vereador cujo procedimento seja havido, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara como incompatível com o decôro parlamentar.

Art. 95. SUPRIMIDO

Parágrafo único – SUPRIMIDO

[*Este art.95 foi suprimido pela Lei nº 721, de 03/12/1953.](#)

[A redação suprimida continha o seguinte teor.](#)

[“Art. 95. O impedimento de que trata a letra b\), n. 1, do art.94, cessa quando a Câmara Municipal estiver em férias, podendo, assim, o vereador, durante êsse tempo, voltar ao seu emprego efetivo, aceitar ou exercer comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.](#)

[Parágrafo único. O Vereador do Município de Belém, durante o período de não funcionamento da Câmara Municipal e após haver passado suas funções efetivas ou voltado ao exercício de qualquer das comissões de](#)

que trata o presente artigo, poderá optar pela percepção dos subsídios de vereador, ou pelos vencimentos de seu emprego efetivo ou comissão.”

Art. 96. No caso de licença ou de vaga será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. Não havendo suplente para preencher a vaga, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribuna Regional Eleitoral, para providenciar sôbre a eleição, salvo se faltar menos de nove meses para o término da legislatura. O Vereador eleito exercerá o mandato que faltar ao substituto.

Art. 97. Perdem também o mandato, o Prefeito e o Vice- Prefeito nos mesmos casos e pela mesma forma aplicada aos Vereadores.

Art. 98. O Vereador, o Prefeito e o Vice- Prefeito quando processados por crime inafiançável ou condenados à pena de prisão que não importe perda de mandato, ficarão suspensos de suas funções até fina julgamento ou cumprimento da pena, sendo substituídos na forma prevista em lei.

Art. 99. Perderá igualmente o mandato, pelo voto de 2/3 da Câmara Municipal o Prefeito que:

- 1) recusar-se a prestar conta de sua gestão,
- 2) ausentar-se do Município sem autorização da Câmara e sem que haja cumprido as disposições do art. 37 e seus parágrafos.
- 3) recusar-se a executar as leis e deliberações da câmara legalmente votadas.
- 4) Praticar atos que atentem contra a probidade da administração, a guarda dos dinheiros públicos, as leis orçamentárias ou cumprimento de decisões judicias e a segurança e tranquilidade do Município.
- 5) Que for condenado como incurso em cinco inafiançável.

Art. 99...

Parágrafo único. O Prefeito incurso nas alíneas dêste artigo ou cujas contas não forem aprovadas pela respectiva Câmara, será afastado do cargo, providenciando o seu substituto legal a apuração da responsabilidade dentro do prazo de trinta dias, com ampla defesa para o acusado. Remetido o processo à Câmara, esta julgará e se confirmado a culpa por dois terços dos Vereadores, o Prefeito terá o seu mandato cassado. Em qualquer caso, o Prefeito terá o prazo de 15 dias para defesa escrita ou oral que será tomada por têrmo.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

A redação anterior continha o seguinte teor:

“Parágrafo único. O prefeito será previamente ouvido, assegurando-lhe plena suspensivo defesa perante a Câmara Municipal, com recurso voluntário com efeito para a Assembléia Legislativa.”

Art. 100. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores poderão renunciar os respectivos mandatos mediante petição assinada e com firma reconhecida, que aceita independentemente de votação.

TÍTULO IX

Órgão de Assistência Técnica

Art. 101. O Departamento de Assistência aos Municípios, como órgão técnico, (art. 79 da Constituição Política do Estado) prestará assistência às administrações municipais, quando solicitadas.

* Este artigo e seus parágrafos foram alterados pela Lei nº 721, de 03 de dezembro de 1953.

A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 101. O Atual Departamento das Municipalidades passará a denominar-se Departamento de Assistência aos Municípios e como órgão técnico, prestará assistência à administração municipal quando solicitado.”

Art. 102. SUPRIMIDO

*Este art.102 foi suprimido pela Lei nº 721, de 03/12/1953.

A redação suprimida continha o seguinte teor.

“Art. 102. Compete ao Departamento de Assistência aos Municípios:

I) prestar assistência técnica aos Municípios, na organização de sua contabilidade, bem como para os negócios jurídicos ou extrajudiciais, consulta jurídica ou qualquer obra ou serviço de interesse do Município;

II) examinar todas as leis, resoluções de caráter financeiro, os balancetes mensais e balanços anuais que lhe forem remetidos pelos Municípios;

III) representar ao Tribunal de Contas do Estado sob quaisquer irregularidades verificadas contra a probidade da administração, guarda ou emprego legal dos dinheiros públicos ou leis orçamentárias;

IV) responder as consultas dos Prefeitos e das Câmaras Municipais sobre assuntos afetos à Administração Municipal,

V) instituir respeitada a legislação federal, um sistema uniforme de escrita para os Municípios e dar instruções sobre sua confecção;

VI) organizar a estatística financeira, patrimonial e da produção agrícola e industrial dos Municípios, sugerindo-lhes medidas gerais e providências para a normalização de suas finanças;

VII) organizar um fichário para coletânea de dados específicos sobre a história política econômica e financeira da vida de cada Município do Estado;

VIII) elaborar e expedir aos Prefeitos circulares contendo sugestões para a padronização dos orçamentos, com o fim de sistematizar a administração e facilitar a coleta de dados estatísticos para o Estado e para os Municípios;

IX) processar a prestação de contas dos interventores nomeados para os Municípios, nos termos da Constituição Política do Estado;

X) emitir pareceres sobre os empréstimos que os Municípios tenham de realizar com o Governo do Estado, com particulares ou mediante a garantia daqueles,

XI) promover a solução das questões inter-municipais e inter-distritais, bem como de conflitos fiscais nas zonas de litígio;

XII) fiscalizar junto as repartições estaduais a arrecadação de tributos pertencentes aos Municípios, promovendo, através acôrdos e convênios assinados entre aqueles e o Estado, a sua distribuição;

XIII) estabelecer cursos de aperfeiçoamento para os funcionários municipais;

XIV) promover, em colaboração com as autoridades estaduais e municipais, congressos destinados ao exame e discussão dos problemas, movendo a execução de suas conclusões;

XV) promover a edição de manuais destinados a orientar os funcionários e a sistematizar os conhecimentos sobre cada função ou serviço;

XVI) promover, nas mesmas condições do item XIV, reuniões do Prefeitos de regiões onde haja problemas administrativos de interesse regional a resolver, examinando-os em comum e procurando fixar a solução técnica mais consentânea com os elementos apresentados;

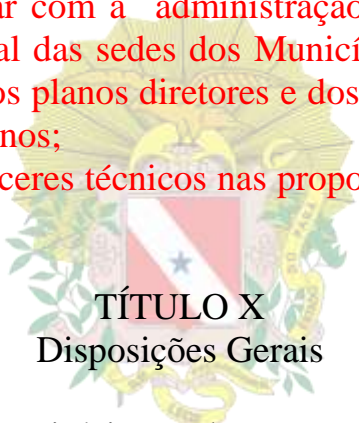
XVII) anotar e publicar as leis federais de interesse para o Município, assim como promover a consolidação das estaduais que a ele se refiram;

XVIII) publicar em boletim informativo periódico sobre assuntos da administração Municipal, com o fito de incentivar o estudo de problemas de convênio local;

XIX) informar e encaminhar ao Governador do Estado os processos relativos á administração municipal que forem da competência daquela autoridade apreciar;

XX) colaborar com a administração local no levantamento da planta topográfica e cadastral das sedes dos Municípios e distritos, bem como na elaboração dos respectivos planos diretores e dos regulamentos dos diversos serviços relativos a êsses planos;

XXI) dar pareceres técnicos nas propostas orçamentárias, quando solicitado.”



TÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 103. Os Municípios poderão associar-se para a realização de quaisquer melhoramentos ou execução de serviços de interêsse recíproco, mediante convênios ad-referendum” da respectivas Câmaras Municipais.

Art. 104. Nenhuma lei, resolução ou postura municipal será obrigatória senão depois de publicada por edital na sede do Município ou na imprensa local se houver.

Art. 105. Os Municípios são obrigados a exigir nos papeis e documentos que lhes forem apresentados os sêlos que estiverem sujeitos por leis estadual ou federal, sob pena de responsabilidade do infrator.

Art. 106. Os Municípios fixarão os limites de perímetro urbano das povoações o qual será subdividido para efeitos fiscais em distritos. Enquanto não forem fixados êsses limites serão consideradas urbana toda a zona adjacente as provocações servidas por calçamento, guias para passeios, iluminação pública, esgotos ou abastecimento d’água.

Art. 107. SUPRIMIDO

*Este art.107 foi suprimido pela Lei nº 721, de 03/12/1953.

A redação suprimida continha o seguinte teor.

“Art. 107. As eleições dos prefeitos, Vice-prefeitos e Vereadores realizar-se-ão conjuntamente com as da Assembléia legislativa e Governador do Estado.”

Art. 108. Os Municípios poderão criar profissionais e patronais agrícolas para menores, sob regime de internato, obedecidas as normas gerais do ensino profissional em todo o Estado.

Art. 109. Os Municípios poderão promover a celebração de acôrdo por convênios com o Estado, para execução de serviços públicos, independentemente de autorização das Câmaras, mas sempre mediante a posterior aprovação destas.

Art. 110. SUPRIMIDO

*Este art.110 foi suprimido pela Lei nº 721, de 03/12/1953.

A redação suprimida continha o seguinte teor.

“Art. 110. caberá recurso para a Assembléia Legislativa do Estado todos os atos ou decisões dos prefeitos, Vice-Prefeitos e Câmaras Municipais que se refiram a matéria financeira ou dos que forem proferidos pelas Câmras Municipais que apreciarem os vetos dos prefeitos.”

Art. 111. Os funcionários interinos do Município que contém pelo menos cinco anos de exercício serão automaticamente efetivados, os extras-numericos que exerçam funções de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou provas de habilitação, serão equiparados aos funcionários para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença e férias.

Art. 112. Terão preferência em igualdade de condições no provimento de cargos públicos os chefes de família numerosa e os militares que integraram a Força Expedicionária Brasileira na última guerra.

Art. 113. A Lei Orgânica Municipal só poderá ser revista de cinco em cinco anos, salvo deliberação por dois terços dos membros da Assembléia Legislativa.

TÍTULO XI

Disposições Transitórias

Art. 114. Diplomados os Prefeitos, Vice- Prefeitos e Vereadores, eleitos para o primeiro período instalar-se-ão em todo o Estado, as Câmaras

2 Afuá	2 Afuá	2 Afuá	2 Bejá 3 Afuá		2 Bejá 3 Afuá	Vila Cidade
				Subdist. 1 Afuá 2 Bajuúna 3 Corredor 4 Santa Júlia		
			4 Vila Baturé		4 Vila Baturé	Vila
				Subdist. 1 Vila Baturé 2 Morcego 3 Ilha do Pará		
	3 Anajás	3 Anajás	5 Anajás		5 Anajás	Cidade
				Subdist. 1 Anajás 2 Furo do Breu 3 Trovão		
3 Alenquer	4 Alenquer	4 Alenquer	6 Alenquer		6 Alenquer	Cidade
				Subdist. 1 Alenquer 2 Cuipena 3 Paraná-Miri		
4 Altamira	5 Altamira	5 Altamira	7 Curuá 8 Altamira		7 Curunã 8 Altamira	Vila Cidade
				Subdist. 1 Altamira 2 Irirí-Curuá		
	6 Gurupá	6 Gurupá	9 Gradaús 10 Gurupá		9 Gradaús 10 Gurupá	Vila Cidade
				Subdist. 1 Gurupá 2 Areias 3 Baguia Preto 4 Taiassué		
			11 Itatupan		11 Itatupan	Vila
				Subdist. 1 Itatupan 2 Oninde 3 Limão 4 Tauarí		
	7 Pôrto de Moz	7 Pôrto de Moz	12 Carrazedo 13 Porto de Moz		12 Carrazedo 13 Porto de Moz	Vila Cidade
				Subdist. 1 Pôrto de Moz 2 Aquiqui 3 Baixo Aquiqui		
			14 Souzel		14 Souzel	Vila
				Subdist. 1 Souzel 2 Rio Bacajá 3 Alto Xingú		
			15 Veiros		15 Veiros	Vila
				Subdist. 1 Veiros 2 Pombal		
			16 Vilarinho do Monte		16 Vilarinho do Monte	Vila
				Subdist. 1 Vilarinho do Monte 2 Tapará		
5 Arariuna	8 Arariuna	8 Arariuna	17 Arariuna		17 Arariuna	Cidade
				Subdist. 1 Arariuna 2 Camará 3 Catucará		
	9 Ponta de Pedras	9 Ponta de Pedras	18 Ponta de Pedras		18 P. de Pedras	Cidade
				Subdist. 1 Ponta de Pedras 2 Anajás 3 Anabijú 4 Mutá 5 Mulato (Bacabal)		
			19 Santa Cruz		19 Santa Cruz	Vila
				Subdist. 1 Santa Cruz 2 Alto Mocoões		

Circunscrições exclusivamente judiciárias				Circunscrições exclusivamente administrativas			Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias		Sedes das circunscrições		
COMARCAS		TÉRMINOS		MUNICÍPIOS			DISTRITOS				
Nº 1	Nome 2	Nº 3	Nome 4	Nº 5	Nome 6	Nº 7	Nome 8		Nº 9	Nome 10	Categoria 11
6	Belém	10	Belém	10	Belém		20 Belém 21 Icoarací		20	Belém	Cidade
								Subdist. 1 Icoarací 2 Caratateua	21	Icoarací	Vila
							22 Mosqueiro		22	Mosqueiro	Vila
								Subdist. 1 Mosqueiro 2 Carananduba 3 Cotijuba 4 Baía do Sol			
		11	Ananindeua	11	Ananindeua		23 Val-de-Cães 24 Ananindeua 25 Benfica 26 Benevides 27 Engenho Arací 28 Barcarena		23	Val-de-Cães	Vila
									24	Ananindeua	Cidade
									25	Benfica	Vila
									26	Benevides	Vila
		12	Barcarena	12	Barcarena		27 Engenho Arací 28 Barcarena		27	Engenho Arací	Vila
								Subdist. 1 Barcarena 2 Aicará 3 Ilha das Onças	28	Barcarena	Cidade
							29 Mucurupí		29	Mucurupí	Vila
								Subdist. 1 Mucurupí 2 Itupanuma			
		13	Bujarú	13	Bujarú		30 Bujarú 31 Guarajá-Açú 32 Acará		30	Bujarú	Cidade
									31	Guarajá-Açú	Vila
		14	Acará	14	Acará				32	Acará	Cidade
								Subdist. 1 Acará 2 Baixo Acará 3 Miritipitanda 4 Rio Pequeno			
7	Bragança	15	Bragança	17	Bragança		33 Guajará-Miri 34 Jupariteua 35 Bragança 36 Almôço 37 Caratateua 38 Emboráí 39 Itapixuna 40 Nova Mocajuba 41 Piabas 42 Tijoca 43 Tracuaeua 44 Urumajó 45 Capanema 46 Mirassalvas 47 Primavera 48 Quatipurú 49 Tauarí		33	Guajará-Miri	Vila
									34	Jupariteua	Vila
									35	Bragança	Cidade
									36	Almôço	Vila
									37	Caratateua	Vila
									38	Emboráí	Vila
									39	Itapixuna	Vila
									40	Nova Mocajuba	Vila
									41	Piabas	Vila
									42	Tijoca	Vila
									43	Tracuaeua	Vila
		16	Capanema	16	Capanema		44 Urumajó 45 Capanema 46 Mirassalvas 47 Primavera 48 Quatipurú 49 Tauarí		44	Urumajó	Vila
									45	Capanema	Cidade
									46	Mirassalvas	Vila
									47	Primavera	Vila
									48	Quatipurú	Vila
									49	Tauarí	Vila
8	Breves	16	Breves	16	Breves		50 Breves 51 Antônio Lemos		50	Breves	Cidade
								Subdist. 1 Antônio Lemos 2 Tajapurú	51	Antônio Lemos	Vila
							52 Curumú (ex-Ituquara)		52	Curumú	Vila
								Subdist. 1 Curumú 2 Itaquara 3 Jacaré			
							53 S. Miguel dos Macacos		53	S. M. dos Cacacos	Vila
								Subdist. 1 S. M. dos Macacos 2 Aramã			

	18 Curralinho	18 Curralinho	54 Curralinho	3 Manuá	54 Curralinho	Cidade
			Subdist.	1 Curralinho 2 Canaticú		
			55 Piriá		55 Piriá	Vila
			Subdist.	1 Piriá 2 Mutucã		
	19 Portel	19 Portel	56 Portel		56 Portel	Cidade
			Subdist.	1 Portel 2 Bom Sucesso 3 Santa Helena		
	20 Araticú	20 Araticú	57 Melgaço		57 Melgaço	Vila
			58 Araticú		58 Araticú	Cidade
			59 Bagre		59 Bagre	Vila
			Subdist.	1 Bagre 2 Jacundá 3 Alto Jacundá		
9 Cametá	21 Cametá	21 Cametá	60 Cametá		60 Cametá	Cidade
			61 Carapajó		61 Carapajó	Vila
			62 Curuçambaba		62 Curuçambaba	Vila
			63 Janua Coeli		63 Janua Coeli	Vila
			Subdist.	1 Janua Coeli 2 Conceição 3 Limoeiro 4 Providência		
			64 Juaba		64 Juaba	Vila
			65 Moiraba		65 Moiraba	Vila
	22 Mocajuba	22 Mocajuba	66 Mocajuba		66 Mocajuba	Cidade
			Subdist.	1 Mocajuba 2 Rio Tambai-Açu 3		
			67 S. Pedro de Viseu		67 S. Pedro de Viseu	Vila
	23 Baião	23 Baião	68 Baião		68 Baião	Cidade
			Subdist.	1 Baião 2 Umarizal		

Circunscrições exclusivamente judiciárias				Circunscrições exclusivamente administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias				Sedes das circunscrições		
COMARCAS		TÉRMINOS		MINICÍPIOS				DISTRITOS						
Nº	Nome	Nº	Nome	Nº	Nome	Nº	Nome	Nº	Nome	Nº	Nome	Nome	Nome	Categoria
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11				
							69 Joana Peres				69 Joana Peres			Vila
			24 Tucuruí	24 Tucuruí			70 Tucuruí				70 Tucuruí			Cidade
							Subdist.				1 Tucuruí 2 Nazaré de Patos			
10 Castanhal			25 Castanhal	25 Castanhal			71 Remansão				71 Remansão			Vila
							72 Castanhal				72 Castanhal			Cidade
			26 João Coelho	26 João Coelho			73 Apeú				73 Apeú			Vila
							74 João Coelho				74 João Coelho			Cidade
							75 Americano				75 Americano			Vila
							76 Caraparú				76 Caraparú			Vila
			27 Anhangá	27 Anhangá			77 Anhangá				77 Anhangá			Cidade
			28 Inhangapí	28 Inhangapí			78 Inhangapí				78 Inhangapí			Cidade
11 Chaves			29 Chaves	29 Chaves			79 Chaves				79 Chaves			Cidade
							Subdist.				1 Chaves 2 Arapixi 3 Arrozal 4 Cururú 5 Ganhoão 6 Goiabal 7 Reborderlo			
							80 S Sebastião de Viçosa				80 S. S. de Viçosa			Vila

12 C. do Araguaia	30 C. do Araguaia	30 C. do Araguaia	81 Conceição do Araguaia Subdist. 1 C. do Araguaia 2 Gameleira	81 Conc. do Araguaia	Cidade
			82 Santa Maria das Barreiras Subdist. 1 Sta. Maria das Barreiras 2 Sta. Tereza do Morro de Areia	82 S. M. das Barreiras	Vila
13 Curuçá	31 Curuçá	31 Curuçá	83 Curuçá 84 Lauro Sodré 85 Ponta de Ramos 86 Murajá 87 Terra Alta 88 Marapanim 89 Cuinarana 90 Marudá 91 Matapiquara 92 Maú 93 Guamá 94 Bonito 95 Cajú 96 Urucurí 97 Urucueuteua 98 Capim Subdist. 1 Capim 2 Badajoz 3 Sta. Ana do Capim	83 Curuçá 84 Lauro Sodré 85 Ponta de Ramos 86 Murajá 87 Terra Alta 88 Marapanim 89 Cuinarana 90 Marudá 91 Matapiquara 92 Maú 93 Guamá 94 Bonito 95 Cajú 96 Urucurí 97 Urucueuteua 98 Capim	Cidade Vila Vila Vila Vila Cidade Vila Vila Vila Vila Cidade Vila Vila Vila Vila Cidade
14 Guamá	33 Guamá	33 Guamá	99 Irituia Subdist. 1 Irituia 2 Mutupi 3 S. Rita Durão 4 S. Gregório 5 Vila Conceição	99 Irituia	Cidade
			100 Ourém Subdist. 1 Ourém 2 Jacarequara 3 Tupinambá	100 Ourém	Cidade
			101 Tentugal 102 Igarapé-Açú Subdist. 1 Igarapé-Açú 2 S. Jorge do Jabutí 3 Santa Maria	101 Tentugal 102 Igarapé-Açú	Vila Cidade
			103 Caripi Subdist. 1 Caripi 2 Pôrto Seguro	103 Caripi	Vila
			104 Nova Timboteua Subdist. 1 N. Timboteua 2 Tacianteua	104 Nova Timboteua	Cidade
			105 Peixe-Boi 106 Timboteua 107 Maracanã 108 Boa Esperança 109 Santarém Novo 110 São Roberto 111 Salinópolis 112 Japerica 113 S. João de Pirabas 114 Igarapé-Miri Subdist. 1 Igarapé-Miri 2 Meruú	105 Peixe-Boi 106 Timboteua 107 Maracanã 108 Boa Esperança 109 S. Novo 110 São Roberto 111 Salinópolis 112 Japerica 113 S. J. de Pirabas 114 Igarapé-Miri	Vila Vila Cidade Vila Vila Vila Cidade Vila Vila Cidade
16 Igarapé-Miri	41 Igarapé-Miri	41 Igarapé-Miri	115 Maiuatá Subdist. 1 Maiuatá	115 Maiuatá	Vila

	42 Mojú	42 Mojú	116 Mojú	2 Anapú	116 Mojú	Cidade
				1 Mojú		
				2 Caeté		
				3 Baixo Mojú		
17 Marabá	43 Marabá	43 Marabá	117 Cairarí		117 Cairarí	Vila
			118 Marabá		118 Marabá	Cidade
			119 Santa Isabel do Araguaia		119 S. I. do Araguaia	Vila
			120 São João do Araguaia		120 S. J. do Araguaia	Vila

ANEXO N. 2

MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

a) Limites Municipais:

1.º- Com o Município de Cametá e Baía de Marapatá (Foz do Rio Tocantins):

Começa na Foz do Furo Maúba no Rio Tocantins, segue pela margem direita dêste Rio até a sua Foz no Rio Pará.

2.º- Com o Rio Pará (Baía de Marajó):

Começa na Foz do Rio Tocantins no Rio Pará, segue pela costa de sua margem direita que é a Costa Meridional da Baía de Marajó, a té confrontar com a Foz do Rio Araenga ou Uruenga.

3.º- Com o Município de Barcarena:

Começa na na foz do rio Araenga ou Uruenga na Costa na costa sul da Baía de Marajó, sobe pelo álveo dêste até as suas nascentes e destas alcança por uma reta as cabeceiras do Igarapé cabresto.

4.º- Com o Município de Mojú:

Começa nas nascentes do Igarapé Cabresto e segue por uma reta até as nascentes do Rio Mocajuba.

5.º- Com o Município de Igarapé-miri:

Começa nas nascentes do rio Mocajuba e segue e segue por uma reta até as cabeceiras do rio Itanumbuca, desce pelo álveo dêste até a sua confluência com o furo do Inferno, pelo qual segue até sair no Rio Meruí, atravessa êste, águas acima, para a boca do furo do Camarãoquara pelo qual continua até a sua foz no furo Tucumanduba; entra por êste furo até encontrar o furo do Pinheiro, seguindo poe êste último até sua boca no furo Itaboca pela qual continua até sair no Rio Panaquéro e segue por êste rio até ao furo do Maúba pelo qual alcança o rio Tocantins.

b) Divisas interdistritais:

1.º- Entre os distritos de Abaetetuba e Beja:

Começando na foz do rio Guajará, sobe por êste até a foz de Igarapé Apií; sobe pela Apií até as suas nascentes, donde alcança por uma reta, as nascentes do rio Jaurá e daí por outra reta as nascentes de Igarapé Cabresto.

O distrito der Abaetetuba, têrmo único da Comarca do mesmo nome abrange os subdistritos de:

1.º- Abaetetuba, 2.º- Arapapú. 3.º- Maracapucú, 4.º. Maúba, 5.º- Tucumanduba, 6. Urubueua.

O distrito de Beja não abrange sub-distrito.

II – MUNICÍPIO DE ACARÁ (n.14)

a) Limites municipais:

1.º- Com o Município de Mojú:

Começa nas nascentes do rio Mojú, segue pelo divisor de águas entre os rios Mojú e Acará, até as nascentes do igarapé Jaguarari, afluente esquerdo do rio Acará, na sua confluência com o rio Mojú, e segue pelo álveo do Jaguarari até a sua foz.

2.º- Com o Município de Belém:

Começa na confluência dos rios Acará e Mojú confronte a foz do Igarapé Jaguarari: segue pelo álveo do rio Mojú até a sua confluência com o rio Guamá; continua pela margem esquerda dêste rio, pelo álveo do canal ou furo de São benedito até sair no álveo do rio Guamá, deixando para Belém, as ilhas da foz daquêle rio, e sobe o rio Guamá até a foz de seu afluente esquerdo, Igarapé Jacarequára.

3.º - Com o Município de Ananindeua:

Começa no Rio Guamá confronte a foz do Igarapé Jacarequára e sobe por aquele rio até a foz do rio Samaumapara seu afluente esquerdo.

4.º - Com o Município de Bujarú:

Começa no rio Guamá, na foz do rio Samaumapara e sobe por êste até as suas nascentes; destas segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Acará até as nascentes do rio Bujarú.

5.º - Com o Município do Capim:

Começa nas nascentes do rio Bujarú e segue pelo divisor de águas entre os rios Capim e Acará até confrontar as nascentes do rio Mojú, alcançando estas por uma linha reta seguindo o paralelo geográfico.

b) Divisas interdistritais

1.º - Entre os distritos de Acará e Guajará Miri:

Começa na foz do igarapé Araxiteua, afluente direito do rio Acará e segue por êste igarapé até as suas nascentes.

2º - Entre os distritos de Guajará Miri e Jaguararí:
Começa na foz do igarapé Araxiteua no rio Acará e desce por êste até a sua foz.

3º - Entre os distritos de Jaguarí e Acará:
Começa na foz do igarapé Araxiteua no rio Acará e sobe por êste rio até a foz do igarapé Itapucaba pelo qual continua até as suas nascentes para destas alcançar pelo paralelo que por elas passa o divisor aquário Acará Mojú.

O distrito de Acará, têrmo da Comarca de Belém abrange os subdistritos e: 1º Acará, 2º Baixo Acará, 3º Miritipitanga, 4º Rio Pequeno.

Os distritos de Guajará Miri e Jaguararí não abrangem subdistritos.

DO ANEXO Nº 2

III – MUNICÍPIO DE AFUÁ (n. 2 do Anexo 1º)

a) Limites municipais

1º - Com o Município de Breves:

Começa no rio Anajás confronte a foz do furo do Acaripereira, segue pelo álveo do rio Anajás até a sua foz na baía do Vieira Grande (rio Amazonas) continua águas acima pelo canal do Vieira Grande até a ilha do Caldeirão na sua ponte de cima.

2º - Com o Município de Gurupá:

Começa no canal do Vieira Grande no rio Amazonas confronte a ponte de cima da ilha do Caldeirão segue furo de Moura até a ilha das Pracuúbinhas e vae ao rio Amazonas (braço setentrional) pelo furo da Pracuúba passando entre a parte de cima da ilha do Pará e a ilha da Cinza.

3º - Com o Território Federal do Amapá:

Começa no braço norte do rio Amazonas confronte a ponta de cima da ilha do Pará e segue pelo limite inter-estadual até confrontar o Canal Juruparí.

4º - Com o Município de Chaves:

Começa no rio Amazonas confronte a parte norte do canal Juruparí e segue por êste canal até a baía Vieira Grande confronte a Costa do Jacaré, envolvendo para Afuá as ilhas Itamaratí e o arquipélago de Juruparí, continúa pelo braço sul do rio Amazonas até o lugar Santa Maria do Baraúna na contra costa da ilha de Marajó; dêste ponto, segue por uma reta até as nascentes do rio Charapucú de onde alcança por uma reta a foz do igarapé Trovão afluente esquerdo do rio Cururú.

5º - Com o Município de Anajás:

Começa na foz do igarapé Trovão no rio Cururú e segue por uma reta até a foz do furo Camaiani no rio Cajuúna, segue por este até sair no rio Charapucú, continua pelo rio Charapucú até a boca do furo de Acarapereira pelo qual furo segue até a sua foz no rio Anajás.

b) Divisas interdistritais

O distrito de Afuá único do Têrmo, Município da Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1º Afuá, 2º Cajuana, 3º Corredor, 4º Santa Júlia e 5º Baturité do Maracujá.

IV – MUNICÍPIO DE ALENQUER (n. 4)

a) Limites municipais

1º - Com o Município de Óbidos:

Começa confronte a boca do Lago Grande na margem direita do rio Amazonas, atravessa este para a ponta do Amador, a leste da ilha do mesmo nome e continua às ilhas do Meio ou da Capela, daquela ponta atravessa do Meio para a foz do Igarapé Sauassa de onde segue por uma reta até a ponta do Mongubal no lago Grande do Juarí deixando para Alenquer as ilhas Tiningui, Figueira e Itamaracá; segue pelo lago Grande do Juarí até a boca do furo do Antônio Pedro e por este furo até sair no lago dos Patos; continua pela costa oriental dos lagos dos Patos e Caruparí e pela costa ocidental do lago Arapapá, sai no lago do Murituá Grande o qual atravessa até a foz do igarapé Curuçá, segue por este até ao igarapé Mamaurú por este último até a boca do lago Frechal ou Uateua; deste ponto, segue pela linha aberta no terreno conhecido por linha lindeira Alenquer Óbidos (Meridiana) com uma extensão de 20 quilômetros; do marco situado no término deste último segue por uma outra linha também aberta com uma deflexão de 15º para Oeste até ao igarapé da maloca deste ponto segue por uma reta até a foz do igarapé Cabeleira afluente direito do rio Mamiá e continua pelo meridiano que por ali passa até encontrar a linha de cota máxima da vertente direita do rio Pará de Leste.

2º - Com o Município de Almeirim:

Começa na interseção do meridiano que passa pela foz do Igarapé Cabeleira no rio Mamiá com a linha de cota máxima da vertente direita do rio Pará de leste e segue por esta linha de cota máxima até a sua interseção com o divisor de águas Maicurú, Curuá do Norte.

3º - Com o Município de Monte Alegre:

Começa no ponto em que o divisor de águas entre os rios Maicurá e Curuá do Norte encontram a linha da cota máxima da vertente direita do rio Pará de leste e vai por aquele divisor Aquário até as nascentes do rio

Jaraquituba deixando para Alenquer a Colônia Pais de Carvalho, segue pelo álveo de igarapé Jaraquituba até a sua foz do lago Paracarí e atravessa êste até sair no rio Amazonas.

4. Com o Município de Santarém:

Começa na boca do lago Paracarí no rio Amazonas, segue pelo Canal Surubim-Açú que acompanha o rio Amazonas até confrontar a boca do Lago Grande deixando para Santarém as ilhas Marimarituba, Mamaritubinha e Paricatuba.

b) Divisas interdistritais:

1.º - Entre os distritos de Alenquer e Cururúa:

Começa na foz de Igarapé Cabeleira no rio Mamiá e Curuá até a foz do Igarapé Piquiá, desce pelo álveo do rio Curuá até a boca do furo do rio do Veradero, segue por êstes e pelas margens ocidentais dos lagos Cuiepeua e Cucuí, até a boca do Igarapé do lago e pelo furo ou Igarapé do Lgo até sair no rio Amazonas o qual atravessa para a boca do lago Grande deixando par o distrito de Alenquer a ilha do Arapari.

O distrito de Alenquer do têrmo Município e comarca do mesmo nome abrange os subdistritos de: 1.º Alenquer, 2.º Cuiepeua, 3.º Paraná Mirí

O distrito der Curuá não abrange sub-distritos.

V – MUNICIPIÓ DE ALMERIM (N. 45)

a) Limites Municipais.

1.º - Com o Município de Prainha:

Começa no rio Amazonas confronte a foz do rio Pararaquara, sobe por êste rio até as suas nascentes e deste alcança por uma rota as nascentes do rio Urucurituba afluente direto do rio Parú de leste.

2.º - Com o Município de Monte Alegre:

Começar nas nascentes do rio Urucurituba e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Parú de leste até encontrar divisor de águas entre os rios Maicurú e Curuá do Norte.

3.º - Com o Município de Alenquer:

Começando na interseção do divisor aquário Maicurú Curuá ao Norte com a linha da cota máxima da vertente direita do rio Parú de leste e segue por esta encontrar a meridiana que passa pela foz do Igarapé Cabeleira no rio Mamiá.

4.º - Com o Município de Óbidos:

Começa no ponto em que o meridiano passa pela foz do Igarapé Cabeleira no rio Mamiá encontra na cota máxima na nascente direita do rio

rio Parú de leste e continua por esta linha de cota máxima até as nascentes daquele rio na fronteira com a Guiana Holandesa.

5º.- Com a Guiana Holandesa:

Começa na confrontação das nascentes do rio Parú de leste com o limite internacional e segue por esta até as nascentes do rio Jarí.

6º.- Com O Território Federal do Rio Amapá:

Começa na fronteira com a Guiana Holandesa, confronte as nascentes do rio Jarí e segue pelo limite interestadual, o qual acompanha o rio Jarí até a sua foz no rio Amazonas.

7º.- Com o Município de Gurupá:

Começa no rio Amazonas, confronte a foz do rio Jarí e segue pelo álveo do rio Amazonas, até confrontar com a foz do furo do Urucuricaia, ficando para Almerim o arquipélago de de Taiassui.

8º.- Com o Município de Porto de Moz:

Começa no rio Amazonas confronte a foz do furo Urucuricaia e sobe por aquele rio até a foz do rio Paranaquária ficando para Almerim as ilhas do percurso inclusive a ilha Paranaquara.

b) Divisas interdistritais.

1.º- Entre os distritos de Almerim e Arumanduba:

Começa na margem do rio Amazonas no ponto equidistante entre a cidade de Almerim e a foz do rio Almerim e a foz do rio Arumanduba, segue pela cota máxima da vertente direita deste rio até as suas nascentes pelo divisor aquário entre os rios Parú e Jarí até as serras do Tumucumaque.

O distrito de Almerim do termo e município do mesmo nome da Comarca de Monte Alegre não abrange subdistritos.

O distrito de Arumanduba abrange os subdistritos de: 1º Arumanduba, 2º. Caracurú.

VI – MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (n.5)

a) Limites municipais

1º - Com o Município de Itaituba:

Começa na interseção do limite entre os Estados do Pará e Mato Grosso, com o divisor de águas entre as vertentes dos rios Xingú e Tapajós, até as nascentes do rio Cuparitinga.

2º - Com o Município de Prainha

Começa nas nascentes do rio Cuparitinga afluente direito do rio Tapajós e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Xingú até as nascentes do rio afluente no Tucuruí.

3º - Com o Município do porto de Moz:

Começa nas nascentes do rio Tucuruí, segue pelo álveo deste rio, até a sua foz no rio Xingú, continua pelo álveo do rio Xingú, até a foz do seu afluente do rio Itapixuna, entra pelo rio Itapixuna, pelo álveo do qual segue até a suas nascentes destas, alcança margem reta, as margens do rio Bacajá, das quais segue por uma reta seguindo o paralelo que por elas passa até o divisor de águas do Tocantins e Xingú.

4º - Com o Município de Itupiranga:

Começa no divisor das águas, entre os rios Tocantins e Xingú confronte as margens do rio Bacajá e sempre por aquele divisor aquaria até confrontar as nascentes do Igarapé Volta Grande afluente esquerdo do rio Itacajunas, por sua vez afluente do Tocantins.

5º.- Com o Município de Marabá:

Começa no divisor de águas, entre os rios Tocantins e Xingú na confrontação das nascentes dos igarapé Volta Grande, segue por aquele divisor de águas e pelo divisor entre os rios Araguaia e Xingú até confrontar as nascentes do rio Trairão, afluente direito do rio Fresco, por sua vez tributário do rio Xingú.

6º.- Com o Município de Conceição do Araguaia:

Começa no divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingú na confrontação das nascentes no rio Trairão e segue por aquele divisor aquário até sua intercessão com a linha interestadual entre os Estados do Pará e Mato Grosso.

7º.- Com o Estado do Mato Grosso.

Começa na intercessão do divisor de águas Araguaia Xingú com o limite entre os Estados do Pará e Mato Grosso e segue por este limite até sua intercessão com o divórcio aquário das vertentes esquerda do rio Xingú com as vertentes direita do rio Tapajós.

b) Divisas interdistritais:

1.º- Entre os distritos de Altamira e Gradaús:

Começa na intercessão do limite interestadual Pará-Mato Grosso com o divisor de águas entre os rios Iriri e Xingú, segue por este divisor até as nascentes do igarapé da Araras, deste por este até a sua foz no rio Xingú, que atravessa para a foz do igarapé Bom Jardim, segue pela cota máxima da vertente direita deste igarapé até as suas nascentes e alcança desta por uma reta e divisor Tocantins-Xingú na confrontação das nascentes do rio Bacajá.

- O distrito de Altamira do termo, Município Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de 1.º Altamira, 2.º Iriri-Curuá.

- O distrito de Gradaús não abrange subdistritos.

VII- MUNICÍPIO DE ANAJÁS – N. 3

a) Divisas Municipais.

1º - Com O município de Breves:

Começa nas cabeceiras do braço do Socó, formador do rio Maruá, segue pela sua vertente direita até a foz dos eu afluente Igarapé Fundo no lago, segue pelo álveo do Igarapé Fundo até as suas nascentes e desta alcança por uma reta as nascentes do rio Aramã Grande, até sair no rio Aramã , segue pelo álveo do rio Aramã Grande, afluente esquerdo do rio Aramã e desce pelo álveo deste até a foz do furo do Acaripereira.

2º - Com o Município de Afua:

Começa na foz do Acaripereira no Rio Anajás, segue pelo Acaripereira e sair no rio Charapucú, sobe pelo álveo do Charapucú até a foz do rio Gajuna pela qual continua até a foz do furo de Camaianí, deste alcança por uma reta a foz do igarapé Trovão no rio Cururú.

3º - Com o Município de Chaves:

Começa na foz do igarapé Trovão no rio Cururú sobe por aquêlê igarapé até as suas nascentes: destas alcança pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Mocoões a foz de seu afluente esquerdo igarapé Francês ou Diamante.

4º - Com o Município de Ponta de Pedras:

Começa no rio Mocoões na foz do igarapé Francês sobe por êste até as sua nascentes e destas alcança por uma reta as nascentes do rio Peixe Boi, afluente direito do rio Anajás.

5º - Com o Município de Muaná:

Começa na foz do rio Peixe-Boi-Anajás, segue por êste até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Chiqueirinho, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes.

6º - Com o Município de São Sebastião da Boa Vista:

Começa nas nascentes do Igarapé Chiqueirinho e segue pela linha da cota máxima da vertente esquerda do rio Anajás até as nascentes do braço ou igarapé do Socó, cabeceiras setentrionais do rio Muaná.

b) Divisas Interdistritais.

O distrito de Anajás único termo e Município do mesmo nome e da Comarca de Afuá, abrange os subdistritos de: 1º Anajás, 2º Furo do Breu, 3º Trovão.

VIII – MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – N. 11

a) Limites Municipais.

1º - Com o Município de Belém;

Começa no rio Guamá confronte a foz do igarapé Água Preta, deixando para Belém todas as linhas do percurso, segue pelo álveo daquele igarapé até as suas nascentes; destas, alcança por uma rota as nascentes do igarapé de Val- de- Cães; alcançando por outra rota as nascentes do rio Maguarí-Açú, desce por este até a sua foz no furo de Caratateua, pelo qual continua até a baía de Santo Antonio que atravessa para o furo das marinhas ou do Mosqueiro pelo qual segue até a Baía do Sol, continuando por este até a foz do rio Tauá, deixando para Belém as ilhas do percurso.

2º - Com o Município de Vigia:

Começa na foz do rio Tauá na Baía do Sol e segue pelo seu álveo até a foz do seu afluente direito igarapé Santo Antonio.

3º - Com o Município de João Coelho;

Começa no rio Tauá na foz do igarapé Santo Antonio e desta alonga por duas retas sucessivas as nascentes dos rios Arací, tributário da Baía do Sol e Guajará, tributário do rio Guamá, descendo o álveo do rio Guajará até a sua foz no rio Guamá.

4º - Com o Município de Bujarú:

Começa na foz do rio Guajará no rio Guamá e desce pelo álveo deste rio até a foz do seu afluente esquerdo rio Samaumapara.

5º - Com o Município do Acará:

Começa na foz do rio Samaumapara no rio Guamá e desce por êste até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Jacaréquara.

b) Divisas interdistritais;

1º - Entre os distritos de Ananindeua e Benfica;

Começa na confluência do rio Maguariaçu com o rio Benfica e segue por êste até as suas nascentes.

2º - Entre os Municípios de Benfica e Engenho Araci:

Começa na foz do rio Aripiranga e sobe por estes até as suas nascentes.

3º - Entre os distritos de Engenho Araci e Benevides:

Começa nas nascentes do rio Araçi e alcança por uma reta as nascentes do rio Arapiranga.

4º - Entre os distritos Benfica e Benevides:

Começa nas nascentes do rio Arapiranga e alcança por uma reta as nascentes do rio de Benfica.

Entre os distritos de Benevides e Ananindeua:

Começa nas nascentes do rio Benfica e alcança por uma reta as nascentes do rio Oribóca, desce por este até a sua margem do rio Guamá.

Nenhum os distritos do t ermo e Munic pio de Ananindeua da Comarca de Bel m abrange subdistritos.

IX – MUNIC PIO DE ANHANGA – N. 27

a) Limites Municipais.

1 - Com o Munic pio de Curu a:

Come a na conflu ncia dos bra os direito e esquerdo do rio Marapanim e desce por este at  ao lugar “ Mossor ”.

2 - Com O Munic pio de Marapanim:

Come a no rio Marapanim no lugar “Mossor ” e segue pelo  lveo daquele rio at  a foz do seu afluente direito rio Jamb -A u pelo qual entra at  confrontar a foz do seu afluente direito do igarap  Sapoquara.

3 - Com o Munic pio de Igarap -A u:

Come a confronte a foz do Igarap  Sapoquara no rio Jamb -A u, segue pelo  lveo deste at  a suas nascentes, deste alcan a por uma reta o limite norte do Lazar polis rio Prata na sua extremidade ocidental, continua pelo limite ocidental daquele Lazar plolis at  sua extremidade.

4  - Com o Munic pio de Castanhal:

Come a na extremidade sul do limite ocidental do Prata, seguindo por uma reta o ponto em que o ramal rodovi rio Timb  Ubim sul.encontra a rodovia Castanhal – Igarap -A u, continuando por esta estrada at  o ponto em que   cortada pelo rio A u afluente direito do rio Unhangapi, segue pelo rio A u at  suas nascentes e destas alcan a por uma reta as nascentes do Igarap  Bra o do Caran  pelo qual desce at  o rio Caran , continuando por este at  a sua foz no rio bra o direito do Marapanim, seguindo pelo  lveo deste at  sua conflu ncia com o rio bra o esquerdo do Marapanim.

c) Divisas interdistritais:

O distrito de Arariuna  nico do T ermo e Munic pio da Comarca do mesmo nome abrange os subdistritos de: 1  Arariuna, 2  Camar , 3  Cararacar .

XI – MUNICIPIO DE ARATICU – N. 20

a) Limites Municipais

1  - Com o Municipio de Portel:

Come a na linha da cota m xima das vertentes dos formadores do rio Par  no ponto de interse o do divisor de  guas entre as bacias dos rios Camaiarap  e Jacund , segue por este divisor aqu rio at  as nascentes do rio

Jaguarapó e desce pelo álveo deste até sua foz na baía do bocas do rio Pará, que atravessa para a foz do furo Bujassú.

2º - Com o Rio Pará:

Começa na foz do furo do Buissu no rio Pará (Baía dos Bocas) e segue pelo seu álveo até a foz do rio Cupijó, envolvendo as ilhas da margem direita do rio Pará com a exclusão da ilha Paulista, que fica para Cametá.

3º - Com o município de Cametá:

Começa na foz do rio Cupijó no rio Pará e sóbe por este até a foz do seu afluente esquerdo rio Cupijó miri, continua pelo álveo deste até ao lago São João, daí alcança por uma reta as nascentes do Igarapé Curupará, tributário do rio Anauerá, e segue por aquele igarapé até sair no rio Anauerá pelo qual sobe até a foz do igarapé Cuxiú seu afluente direito.

4.º- Com o Município de Mocajuba:

Começa na foz do igarapé Cuxiú no rio Anauerá segue por este rio até as suas nascentes continuando pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins até o ponto em que é cortado pelo paralelo que passa pelo lugar Mojutapera.

5.º- Com o Município de Baião:

Começa no ponto em que o paralelo que passa pelo lugar Mojutapera encontra linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins segue por esta linha de cota máxima até a foz do rio Açú formador do rio Jacundá, entra pelo álveo deste até as suas nascentes e destas continua pela linha de cota máxima no rio Tocantins até as nascentes do rio Trocará, afluente esquerdo do rio Tocantins.

6.º- Com o Município de Tucuruí:

Começa nas nascentes do rio Trocará na linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins e segue por esta linha de cota máxima até as nascentes do rio Tucuruí ou Pucuruí.

7.º- Com o Município de Itupiranga:

Começa nas nascentes do rio Tucuruí, afluente esquerdo do rio Tocantins segue pela cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará até o ponto de interceção com a linha de divorcio áquario entre os rios Camaraipí e Jacundá.

b) divisas interdistritais.

1.º- Entre os distritos de Araticú e Bagre:

Começa na foz do rio Mocajuba no rio Pará, sobe pelo rio Mocajutuba até as suas nascentes e destas segue pela cota máxima da vertente direita do rio jacundá até a foz do rio Açú.

O distrito de Araticú do têrmo e Município do mesmo nome da Comarca de Portel não abrange subdistritos. O Distrito de Bagre do têrmo e

Município de Araticú, abrange os subdistritos de: 1.º Bagre, 2.º Jaquarajó, 3.º Jacundá.

XII – MUNICÍPIO DE BAIÃO – N. 23

1.º- Com o Município de Araticú:

Começa nas nascentes do rio Trocará, na vertente esquerda do Tocantins, desta segue pela linha de cota máxima daquela vertente, envolvendo as cabeceiras dos igarapés Ipaú e zoodó até as nascentes do igarapé Açú descendo pelo teu álveo deste até sua foz no rio Jacundá onde se verifica o divisor de águas; desta foz segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins até a sua intersecção com o paralelo geográfico que passa pelo lugar Mojutapera.

2.º- Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins com o paralelo geográfico que passa pelo lugar Mojutapera, que é de Mocajuba, segue por este paralelo até a margem do rio Tocantins, atravessa este, deixando para Mocajuba a ilha Grande, até a ponta Norte da ilha de Marariá continua pelo paralelo que por ali passa até encontrar o divisor de águas entre o rio Caurarí, afluente esquerdo do rio Mojú e o rio Tambai-açu afluente do rio Cuirarí.

3.º Com o Município de Mojú:

Começa na intersecção do paralelo que passa pela ponta norte da ilha de Marariá, com o divisor até as nascentes do rio Cairarí e continua pela cota máxima da vertente esquerda do rio Moju, até encontrar o paralelo que passa pela ponta Sul da ilha do Jutaí no rio Tocantins.

4.º- Com o Município de Tucuruí:

Começa na intersecção do paralelo que passa pela ponta Sul da ilha do Jutaí com a linha da cota máxima da vertente esquerda do rio Mojú, segue por aquele paralelo até a ponta Sul da referida ilha do Jutaí e desta sobe álveo do rio Tocantins até à foz do rio Trocará; entra por este e segue até às suas nascentes.

c) divisas interdistritais.

1.º- Entre os distritos de Baião e de Joana Péres:

Começa no rio Tocantins conforme o lugar Mojutapera e sobe por aquele rio até a foz do rio Trocará, ficando para Baião a ilha Jutaí.

O distrito de Baião do Têrmo e Município do mesmo nome da Comarca de Cametá abrange os subdistritos de: 1.º Baião, 2.º-Umarizal.

XIII- MUNICIPIO DE BARCARENA – N.12

1.º - Com a baía de Marajó e rio Pará:

Começa na foz do rio Araenga na costa da baía de Marajó, segue por esta costa até a ponta Norte da ilha da Trambioça, na boca de cima do furo do Carnapijó no rio Pará.

2.º - Com o Município de Belém:

Começa na boca e cima do furo do Carnapijó no rio Pará e segue por uma linha envolvendo para Barcarena as ilhas do Arapiranga e das Onças até a ponta Sul da ilha dos Patos que fica para Belém, bem como as demais do percurso.

3.º - Com o Município do Acará;

Começa na ponta Sul da ilha dos Patos e segue pelo álveo do rio Mojú até a sua confluência com o rio Acará, conforme a foz do Igarapé Jaguarari.

4.º - Com o Município de Mojú:

Começa na confluência Acará~Mojú, conforme a foz do Igarapé Jaguarari, segue pelo álveo do rio Mojú até a foz do igarapé Cabresto e continua pelo álveo deste até as suas nascentes.

5.º - Com o Município de Abaetetuba:

Começa nas nascentes do igarapé Cabresto e segue por uma reta até as cabeceiras do rio Araenga ou urasaga pelo álveo do qual continua até a sua foz na costa da baía do Marajó (Rio Pará).

c) Divisas interdistritais;

1.º - Entre os distritos de Barcarena e de Mucuripi:

Começa nas nascentes do rio Barcarena e desce e desce por ele até a foz do seu afluente esquerdo rio Tauá, sobe por este até as suas nascentes de onde alcança por uma reta as nascentes do rio Mucuripi, desce por este rio até a sua foz no furo do arrozal continuando por este furo até sair na baía de Marajó.

O distrito de Barcarena do termo e Município do mesmo nome da Comarca de Belém abrange os subdistritos de: 1º Barcarena, 2º Aicaraú, 3º ilha das Onças.

O distrito de Mucuripi abrange os subdistritos de: 1º Mucuripi, 2º Ipanema.

XIV- MUNICÍPIO DE BELÉM – N. 10

a) Limites Municipais;

1.º - Com o Município de Barcarena:

Começa na foz do rio Mojú na baía de Guajará conforme a porta sul da ilha dos Patos, que de Belém segue por aquela baía deixando para Barcarena as ilhas das Onças e Arapiranga até sair da boca norte do furo

Carnapijó no rio Pará ficando para Belém as ilhas da baía do Guajará inclusive Cotijuba e Urubuoca.

2.º- Com o rio Pará-Baía de marajó:

Começa na boca do Carnapijó no rio Pará e segue envolvendo as ilhas de Cotijuba, Tatuoca de Mosqueiro até a foz do rio Tauá na baía do Sol, deixando para Vigia a ilha de Juteua.

3.º- Com o Município de Ananindeua:

Começa na foz do rio Tauá, na baía do sol segue por esta baía para a foz do furo das Marinhas deixando para Belém as ilhas do percurso: entra pelo furo das Marinhas ou do Mosqueiro até sair na baía de santo Antonio, continuando por esta e pelo furo de Caratateua até a foz do rio Maguar-Açú, entra por êste rio até as suas nascentes, destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé Val-de Cans e por outra as nascentes do rio Tauá ou água Preta, continuando por êste rio até a sua foz no rio Guamá o qual atravessa para a foz do igarapé Jacarequara.

4. Com o Município de Acará:

Começa no rio Guamá na foz do igarapé Jacarequara seu afluente esquerdo seu afluente esquerdo segue pela margem esquerda do rio Guamá e pelo furo de São Benedito, o qual separa as ilhas da foz daquele rio do Continente, até sair na foz do rio Mojú na baía de Guajará que atravessa para aponta sul da ilha de patos.

d) Divisas interdistritais:

1º- Entre os distritos de Belém e de Val-de Cães:

Começa na baía de Guajará na ponta sul da ilha da Barra ou do Fortim vai para a foz vai para a foz do igarapé Val de Cães que percorre até as suas nascentes.

2º- Entre os distritos de Icoaraci e Val-de-Cães,

Começa na extremidade norte da ilha da Barra na baía do Guajará, atravessa esta para a foz do igarapé da Fome pelo qual sóbe até a suas nascentes para alcançar por uma reta as nascentes do rio Maguarí-açú.

3º- Entre os distritos de Icoaraci e Mosqueiro:

Começa na ponta norte da ilha DE Uruboca e segue até a boca de baixo do furo de Caratateua deixando para o distrito do Mosqueiro as ilhas Cotijuba e Tatuoca.

O distrito de Belém do Têrmo, Município e Comarca do mesmo nome não abrange subdistritos.

O distrito de Icoaraci abrange os subdistritos de: 1º Icoaraci, 2º Caratateua.

O distrito de Mosqueiro abrange os subdistritos de: 1º Mosqueiro, 2º Cotijuba, 3º Baía do Sol.

XV – MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – N. 15

a) Limites municipais

1º - Com o Município de Ourém:

Começa nas nascentes do rio Curí afluente direito do rio Caeté, segue pelo álveo do rio Curí até a sua foz no rio Caeté e sobe por êste até as suas nascentes.

2º - Com o Município de Capanema:

Começa nas cabeceiras do rio Caeté, alcança por uma reta as nascentes do rio Açaiteua, afluente esquerdo do rio Quatipurú, segue pelo Açaiteua, águas abaixo até sair no rio Quatipurú pelo álveo do qual continua até a sua foz no Oceano Atlântico.

3º - Com o Oceano Atlântico:

Começa na foz do rio Quatipurú e segue pela costa até a foz do rio Emboranunga na baía do Chuna.

4º - Com o Município de Vizeu:

Começa na foz do rio Emboranunga na baía do Chuna, no Oceano Atlântico, segue pelo álveo daquele rio até as suas nascentes nos Campos dos Páus Reis e alcança por uma reta as cabeceiras do Rio Curí, afluente direito do rio Caeté.

b) Divisas interdistritais

1º - Entre os distritos de Bragança e Caratateua:

Começa na foz do rio Caeté no Oceano Atlântico e sobe por aquele rio até o lugar Sapucaia.

2º - Entre os distritos de Bragança e Tijoca:

Começa no rio Caeté no lugar Sapucaia e segue pelo rio Caeté até a foz do rio Cipó Apára.

3º - Entre os Distritos de Bragança e Almoço:

Começa na foz do rio Cipó Apára, sobe por êste até as suas nascentes.

4º - Entre os distritos de Bragança e Tracuateua:

Começa nas nascentes do rio Cipó Apára e alcança por uma reta as nascentes do rio Managiteua pelo qual segue até a sua foz no Oceano Atlântico.

5º - Entre os distritos de Tracuateua e de Pirabas:

Começa na confluência dos rios Açaiteua e Quatipurú e segue por este até as suas nascentes.

6º - Entre os distritos de Piabas e Almôço:

Começa nas nascentes do rio Quatipurú segue por uma reta até as nascentes do rio Anauaera pelo qual desce até sair no rio Caeté.

7º - Entre os distritos de Almôço e Nova Mocajuba:

Começa na foz do rio Anauaera no rio caete e desce por est até a foz do rio Genipau-Açú.

8º - Entre os distritos de Nova Mocajuba e Tijoca:

Começa na foz do Genipau-Açú e sobe por este até as suas nascentes.

9º - Entre os distritos de Nova mocajuba e Emboral:

Começa nas nascentes do rio Genipau-Açú e segue por uma reta até a intersecção do limite com o Município de Vizeu e o Rio Peritoró.

10. - Entre os distritos de Tracateua e Tijoca:

Começa nas cabeceiras do rio Cipó Apára e alcança por uma reta as nascentes do rio Quatipurú.

11. - Entre os distritos de Almoço e Tijoca:

Começa na foz do rio Genipau-Açú e desce pelo rio Caeté até a foz do rio Apára.

12. - Entre os distritos de Tijoca e Caratateua:

Começa no lugar Sapucaia, segue pelo Ramal Ferroviário Benjamin Constant até encontrar a linha do Telegráfo Nacional.

13. - Entre os distritos Caratateua e Urumajó:

Começa no Oceano Atlântico na foz do Igarapé do Engenho sobe por este até as suas nascentes e segue por uma reta até a intersecção da linha Telegráfica com o Ramal Benjamin Constant.

14. - Entre os Municípios de Urumajá e Tijoca:

Começa na intersecção do Ramal Benjamin Constant com a linha do Telegráfo Nacional e segue por esta até encontrar o rio Urumajó.

15. - Entre os distritos de Tijoca e Emboral:

Começa no ponto em que a linha telegráfica encontra o rio Urumajó sobe por este rio até as suas nascentes e alcança por uma reta as cabeceiras do rio Genipau-Açú.

16. - Entre os distritos de Emboral e Urumajó:

Começa no Oceano Atlântico na foz do rio Aturiaí, sobe por êste até as suas nascentes e destas alcança por uma reta o ponto em que a linha do Telegráfo Nacional corta o rio Urumajó.

17. - Entre os distritos de Emboral e Itapixuna:

Começa no Oceano Atlântico na foz do rio Peroba na baia do Emboral sobe por aquêle rio até as suas nascentes e por uma reta vae as nascentes do rio Emboral.

- O distrito de Bragança do Têrmo Município e Comarca do mesmo nome e os outros do município não abrange subdistritos.

XVI – MUNICÍPIO DE BREVES (N.17)

a) Limites Municipais:

1º - Com o Município de Portel:

Começa na baía da Bocas na foz do furo do Baiussu segue por êste furo até sair no furo do Tajapurú pelo álveo do qual continua até a sua foz no rio Amazonas deixando para Breves a ilha de Nazaré ou de Antônio Lemos.

2º- Com o Município de Gurupá:

rio até encontrar a ponta de cima da ilha do caldeirão no Canal do Vieira, ficando para Começa na foz do furo do Tajapurú no rio Amazonas e segue por êste Gurupá a ilha do Urubaí e para Breves a ilha da Roberta.

3º- Com o Município de Afuá:

Começa no rio Amazonas conforme a ponta de cima da ilha do Caldeirão, segue o rio Amazonas pelo álveo do Canal do Vieira Grande até a foz do rio Anajás e continua pelo álveo do rio Anajás até a foz do furo Acaripereira.

4º- Com o Município de Anajás:

Começa no rio Anajás confronte a foz do Acaripereira sobe por aquêle rio até a foz do furo do Japuchaua, entra pelo Japuchaua pelo qual segue até sair no rio Aramã, sobe por êste até a foz do seu afluente esquerdo rio Aramã Grande pelo álveo do qual segue até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as margens do Igarapé Fundo afluente do braço do Socó do rio Mapuá, desce pelo álveo do Igarapé Fundo até sua foz no lago dos Leões e desta foz pela cota máxima da vertente direita do braço do Socó alcança suas cabeceiras.

5º- Com o Município de São Sebastião da Boa Vista:

Começa nas cabeceiras do braço do Socó formador do rio Mapuá e segue por uma reta para as nascentes do braço do jacaré, outro formador do rio mapuá.

6º- Com o Município de Curralinho:

Começa nas cabeceiras do braços do Jacaré do rio Mapuá até as cabeceiras do rio Guajará; destas, alcança pelo álveo do rio Guajará a foz do seu afluente direito Igarapé Perdido e segue por uma reta até as nascentes do rio Carnacá pelo álveo do qual continua até a sua foz do rio Carnacá pelo álveo do qual continua até a sua foz na baía dos Becos e rio Pará.

7º- Com a Baía do Bocas e Rio Pará:

Começa na foz do rio Carnacá e segue pela costa envolvendo a ilha do percurso até a foz do furo do Buiussú.

b) Divisas Interdistritais.

1º- Entre os distritos de Breves e Antônio Lemos:

Começa no furo do Tajapurú na foz do rio Pracaxi, segue por este até sair no rio Jaburú que atravessa e entrando pelo rio Jubatituba segue pelo seu álveo até suas nascentes.

2º- Entre os distritos de Curumú e Antônio Lemos:

Começa no rio Tajapurú na foz do furo do Buiussú do Norte segue por este furo até sair no rio Jacaré e continua até a sua foz no rio Amazonas.

3º- Entre os distritos de S. Miguel dos Macacos e Curumú:

Começa no rio Anajás na foz do furo Santo Antonio e segue por este furo e pelos do Itaquera e corre até o furo do Jacarezinho pelo qual segue até sair no rio Aramã, continua por este rio e pelo rio Jacaré até a foz do furo do Jaburá.

4º- Entre os distritos de Breves e S. Miguel dos Macacos:

Começa nas nascentes do rio Jabatituba vai por uma reta as nascentes do rio Tarancú, desce por este até sua foz do rio dos Macacos o qual atravessa para o rio Macaquinhos; sobe por este até as suas nascentes e alcança por sua reta as nascentes do rio Guajará.

5º- Entre os distritos de S. Miguel dos Macacos e Antonio Lemos:

Começa na foz do furo do Bauissú do norte no rio Jacaré sobe por este até a foz do furo do Jaburú entra pelo furo do Jaburú até a foz do rio piranhas até as suas nascentes e desce alcança por uma reta as nascentes do rio Jabatituba.

- O distrito de Curumú abrange os sub-distritos de 1.º Curumú, 2.º Ituquára, 3.º Jacaré.
- O distrito de S. Miguel dos Macacos, abrange os sub-distritos de 1.º S. Miguel dos Macacos, 2.º Aramã 3.º Mapuá.

XVIII – MUNICÍPIO DE BUJARÚ (N. 13)

a) Limites Municipais:

1º- Com o Município de Acará:

Começa nas nascentes do rio Bujarú segue pela cota máxima da vertente direita do rio Acará até as nascentes do rio Samaumapara pelo álveo do qual continua até sair no rio Guamá.

2º- Com o Município de Ananideua:

Começa na foz do rio Samaumapara no rio Guamá e segue pelo álveo deste até confrontar a foz do rio Guajará ou Taissuí Grand, afluente direito do rio Guamá.

3º - Com o Município de João Coelho:

Começa no álveo do rio Guamá na confrontação da foz do rio Guajará ou Taissuí Grande e segue pelo álveo daquele rio até confrontar a foz do Jacaré Jandiaí seu afluente direito.

4º - Com o Município de Inhangapí:

Começa no álveo do rio Guamá confronte a foz do igarapé Jandiaí e segue pelo álveo daquele rio até confrontar o igarapé Arajó ou divisa.

5º - Com o Município de Capim:

Começa no álveo do rio Guamá na confrontação do igarapé Arajó ou Divisa deste ponto alcança a margem esquerda do rio Guamá no ponto equidistante entre a foz do rio Capim e a foz do rio Bujarú e continua pelo divisor de águas entre os rios Capim e Bujarú até as nascentes deste último.

b) Divisas interdistritais:

1º - Entre os distritos de Bujarú e Guajará-Açú:

Começa na foz do rio Guajará-Açú no rio Guamá segue pelo álveo deste até as suas nascentes e pela cota máxima da vertente esquerda do rio Bujarú até as suas cabeceiras.

XVIII – MUNICÍPIO DE CAMETÁ – N. 21

1º - Com o Município de Araticú:

Começa na foz do igarapé Cuxiú afluente direito do rio Ananôra, segue pelo álveo deste rio até a foz do Igarapé Curucará, seu afluente direito, segue por este até as suas nascentes e destas alcança por uma reta o lago do João, que atravessa até a foz do rio Cupijó-miri no dito lago; segue pelo álveo do rio Cupijó-miri até sair do rio Cupijó pelo qual continua até a sua foz no rio Pará.

2º - Com o rio Pará:

Começa na foz do rio Cupijó no rio Pará e segue pela margem direita do mesmo rio Pará até a ponta do Juperituba na confluência do rio Pará com o rio Tocantins, envolvendo para Cametá a ilha Paulista.

3º - Com o rio Tocantins e Município de Abaeté:

Começa na ponta do Japatituba na confluência do rio Pará com o rio Tocantins e atravessa este águas acima para a foz do furo Maúba, envolvendo para Cametá todas as ilhas do percurso.

4º - Com o Município de Igarapé-miri:

Começa na foz do furo Maúba e segue pelo álveo do rio Tocantins até a foz do rio Pindobal deixando para Igarapé-miri as ilhas da margem direita do rio Tocantins inclusive ilha Cipoteua; segue o rio a foz do rio Pindobal-miri, continua por êste último até a foz do seu afluente rio Jupiiim, segue pelo álveo dêste até as suas nascentes e destas alcança por sus reta a confluência dos rios Caracauá e Cagí, sobe pelo álveo do rio Cagí até as suas cabeceiras e destas continua por uma reta até as nascentes do rio Murutiteua, afluente esquerdo do rio Tambaí, desce pelo álveo do rio Murutiteua ou Mirititeua até a sua foz no rio Tambaí.

5° - Com o Município de Mocajuba:

Começa na foz do rio Murutiteua no rio Tambaio: segue por este até as suas nascentes; destas alcança por uma reta a enseada do Acariquára, no rio Tocantins logo acima do lugar Mazagão que de Cametá; atravessa o rio Tocantins para a foz do rio Santa Ana; segue pelo álveo dêste até o furo de Vizeu, deixando para Mocajuba a ilha da Conceição; segue pelo furo de Vizeu até a foz do igarapé Belém; continua pelo álveo dêste igarapé até as suas nascentes e destas alcança por uma reta as cabeceiras do igarapé Piranga; afluente direto do rio Tabatinga, desce pelo álveo do igarapé Piranga até sair no rio Tabatinga pelo qual continua águas acima até a foz do igarapé Cobra pelo álveo do qual vae até as suas nascentes para destas alcançar por uma reta as nascentes do igarapé Cuxiú, que segue até a sua foz no rio Anauerá.

b) Divisas interdistritais.

1° - Entre os distritos de Cametá e Juaba:

Começa na foz do igarapé Murutisal no rio Ananera, sobe por aquêle até as suas nascentes e destas alcança por uma reta a parte norte da ponta Portelho no rio Tocantins, continúa por êste rio até a ponta norte da ilha Marinteua que é do distrito de Mocajuba, deixando para Cametá a ilha Pacuí.

2° - Entre os distritos de Cametá e Moiraba:

Começa na ponta norte da ilha Marinteua e segue por uma reta até a foz do rio Bituba na margem direita do rio Tocantins.

3° - Entre os distritos de Juaba e Moiraba:

Começa na ponta norte da ilha Marinteua e segue pelo rio Tocantins até a divisa com Mocajuba, ficando para o distrito de Moiraba as ilhas da margem direita inclusive as denominações “Moinho” e “Carmo”.

4° - Entre os distritos de Moiraba e Carapajó:

Começa no rio Tocantins na foz do rio Bituba, sobe por êste até as suas nascentes e alcança por uma reta as nascentes do rio Caraçana.

5° - Entre os distritos de Carapajó e Cametá:

Começa na foz do rio Bituba no rio Tocantins e desce por êste até a foz do rio Maú, deixando para o distrito de Carapajó as ilhas Guajará e Tabatinga e para Cametá as de Mapanã e Cacoalinho.

6º Entre os distritos de Carapajó e Curuçambola:

Começa na foz do rio Maú, sobe por êste até as suas nascentes e destas alcança por uma reta as cabeceiras do rio Caraçana.

7º - Entre os distritos de Curucambola e Cametá:

Começa na ponta norte da ilha Caracará, sobe pelo rio Tocantins entre as ilhas Itanduba e Xingú até a foz no rio Maú, deixando para Cametá as ilhas Itanduba e Juruetá e para Curuçambaba as ilhas de Xingú e Patrimônio.

8º - Entre os distritos de Curuçambaba e Joana Coeli:

Começa na ponta norte da ilha Caracará, segue por uma reta até a ponta sul da ilha Práia Grande que fica para Curuçambaba, contorna aquela ilha até a sua ponta norte e alcança por uma reta a ponta norte da ilha Pituí de onde atravessa para a ponta norte da ilha Arapuquára, daí alcança por uma reta a foz do rio Pindobal.

9º - Entre os distritos de Joana Coeli e Cametá:

Começa no lago do João nascentes do rio Cupijó Mirí, vae por uma reta ao lago Piquirí do qual alcança por outra reta as cabeceiras do rio Mupí, desce por êste até a sua foz no rio Tocantins, daí vae por 3 linhas sucessivas para a ponta sul da ilha Cajueiro que é de Joana Coeli, para a ponta norte da ilha Jutaiá e para a ponta sul da ilha do Cabelo da qual atravessa para a ponta norte da ilha Caracará.

- O distrito Cametá do têrmo município e comarca do mesmo nome não abrange sub-distrito.

- O distrito de Joana Coeli abrange os sub-distritos de : 1º Joana Coeli, 2º Conceição, 3º Limoeiro, 4º Providência.

XIX – MUNICÍPIO DE CAPANEMA (n.16)

a) Limites municipais.

1º- Com o Município de Nova Timboteua:

Começa na ponta em que a reta que vai das cabeceiras do rio Caeté às nascentes do Rio Capanema é cortada pela antiga linha telegráfica, segue por aquelas retas as nascentes do rio Capanema , desce pelo álveo dêste até a sua foz no rio Vermelho afluente direito do rio Peixe-Boi e daquela foz alcança por uma reta meridiana o limite Sul da Colonia Pedro Teixeira, seguindo pelo limite Sul desta Colônia onde se encontram os lotes números 40, 34, 28, 22, 18, 14, que ficam para Nova Timboteua, seguindo pela paralela da Colônia já aberta a qual passa entre os lotes 6 e 2 para terminar ao Norte, entre os lotes 10, 70 e 769, até ao Rio jaburú, sobe por êste até sua intersecção

com a linha telegráfica Capanema-salinas e por esta linha telegráfica até até o K,° 25.

2°- Com o Município de Maracanã:

Começa no K° 25 do ramal Telegráfico capanema-Salinas e segue por uma reta até as nascentes do rio Japerica.

3°- Com o Município de Salinópolis:

Começa nas nascentes do rio Japerica e desce pelo álveo dêste rio até a sua foz no Oceano Atlântico.

4°- Com o Oceano Atlântico:

Começa na foz do rio Japerica e segue pela costa até a foz do rio Quatipuru.

5°- Com o Município de Bragança:

Começa na foz do rio Quatipurú no Oceano Atlântico e sobe pelo álveo daquele rio até a foz do seu afluente esquerdo rio Açaiteua pelo qual continua até as suas nascentes, para destas, alcançar por uma reta as nascente do rio Caeté.

6° Com o Município de Guamá:

Começa nas nascentes do rio Caeté e segue pela linha que vae destas nascentes às cabeceiras do rio Capanema até encontrar a antiga linha telegráfica.

b) Divisas interdistritais

1° - Entre os distritos de Capanema e Primavera:

Começa no ramal telegráfico Capanema-Salinas no ponto onde passa o rio Jaburú; sobe por êste até as suas nascentes e destas por uma reta até as nascentes do rio Paca, afluente do rio Japerica.

2° - Entre os distritos de Primavera e Quatipurú:

Começa nas nascentes do rio Paca e desce por êste até a sua foz no rio Quatipurú.

3° - Entre os distritos de Quatipurú e de Capanema:

Começa nas nascentes do rio Paca e vae por uma reta até as cabeceiras do rio Vala do Basílio, afluente esquerdo do rio Quatipurú.

4° - Entre os distritos de Capanema e de Tauari:

Começa nas nascentes da Vala do basílio e segue por uma reta até a foz do Igarapé-açu no lago do Segrêdo, continua pelo Igarapé-açu até as suas nascentes e destas por uma reta vae às cabeceiras do rio Braço Grande do Açaiteua, descendo por êste até a sua confluência com o rio Açaiteua.

5° - Entre os distritos de Tauari e Miraselvas:

Começa nas cabeceiras da Vala do Basílio, segue por uma reta até as nascentes do igarapé São Domingos afluente do rio Açaiteua e desde pelo São Domingos até a sua foz.

6º - Entre os distritos de Miraselvas e Quatipurú:
Começa nas nascentes da Vala do Basílio e segue pelo seu álveo até a sua foz no rio Quatipurú.

- Os distritos de Capanema do têrmo e Município do mesmo nome da Comarca de Bragança não abrangem sub-distrito.

XX – MUNICÍPIO DE CAPIM (n. 34)

1º - Com o Município de Marabá:

Começa no limite entre os Estados do Pará e Maranhão no ponto em que é encontrado pelo divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim; segue por aquêlê divórcio aquário até confrontar as nascentes do rio Cametaí afluente direito do rio Tocantins.

2º - Com o Município de Itupiranga:

Começa na confrontação das nascentes do rio Cametaí no divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim e segue por êste divisor até confrontar as nascentes do rio Jacundasinho.

3º - Com o Município de Tucuruí:

Começa na confrontação das nascentes do rio Jacundasinho no divisor aquário Tocantins-Capim e segue por êste divisor até as nascentes do rio Mojú.

4º - Com o Município de Acará:

Começa nas nascentes do rio Mojú, alcança por uma reta em normal o divisor aquário entre as bacias dos rios Acará e Capim e segue por aquêlê divisor até as nascentes do rio Bujarú.

5º - Com o Município de Bujarú:

Começa nas nascentes do rio Bujarú e segue pelo divisor de águas entre êste rio e o rio Capim até a margem esquerda do rio Guamá no ponto equidistante das bocas dos rios Bujarú e Capim.

6º - Com o Município de Guamá:

Começa na margem esquerda do rio Guamá no ponto equidistante das bocas dos rios Bujarú e Capim e segue para o álveo do rio Guamá até confrontar a foz do rio Jurujáia, seu afluente esquerdo.

7º - Com o Município de Irituia:

Começa no rio Guamá confronte a foz do rio Jurujáia vae para aquela foz e sobe pelo álveo do rio Jurujáia até as suas nascentes e segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Irituia e Capim até encontrar a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi.

8º - Com o Município de Vizeu:

Começa na intersecção do divisor de águas Irituia-Capim com a cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupí e segue por esta linha de cota máxima até as nascentes do rio Branco ou Utinga, formador setentrional do rio Gurupí.

9º - Com o Estado do Maranhão:

Começa nas nascentes do rio Itinga cabeceira setentrional do rio Gurupí e segue o limite interestadual que vae daquela cabeceira à foz do igarapé Jacuná na confluência dos rios Tocantins-Araguaia até o ponto em que aquela reta é cortada pelo divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim.

c) Divisas interdistritais

O distrito do Capim, único do termo e município do mesmo nome da Comarca de Guamá, abrange os sub-distritos de: 1º Capim, 2º Badajós, 3º Sant'Ana do Capim.

XXI – MUNICÍPIO DE CASTANHAL (n. 39)

1º - Com o Município de Inhangapí:

Começa no ponto em que a linha meridiana que passa pela extremidade norte do limite ocidental da Colônia 3 de Outubro corta e linha aberta no rumo 57º 47 S. W. da foz do rio Arajó em normal, até encontrar o rio Inhangapí, segue pelo álveo do rio Inhangapí águas abaixo até a foz do seu afluente igarapé Petimandeuá, sobe por êste até as suas nascentes e destas alcança por uma reta a confluência dos rios Apeú e Americano.

2º - Com o Município de João Coelho:

Começa na confluência dos rios Apeú e Americano e segue por êste, águas acima, até o marco sueste da Colônia Araripe, deste continua pela reta que vae ao marco sul êste da colônia Ferreira Pena e pelo limite oriental desta colônia até seu marco noroeste; dêste marco vae por uma reta até o marco sueste do núcleo Granja América e pelo limite oriental dêste núcleo alcança seu marco noroeste, seguindo dêste último marco por uma reta até as nascentes do rio Braço esquerdo do Marapanim.

3º - Com o Município de Vigia:

Começa nas cabeceiras do rio Braço Esquerdo do marapanim e segue pelo seu álveo até a foz do seu afluente esquerdo riacho Piquiá.

4º - Com o Município de Curuçá:

Começa na foz do riacho Piquiá no rio Braço Esquerdo da Marapanim, segue pelo álveo dêste até a sua confluência com o rio Braço direito de Marapanim.

5.º - Com o Município de Aninanga:

Começa na confluência do rio Braço Esquerdo de Marapanim, com o rio Braço direito de Marapanim, sobe por este até a foz do rio Caranã, entra por êste até a foz do seu afluente direito rio Braço de Caranã pelo álveo do qual segue até as suas nascentes para destas alcançar por uma reta as nascentes do rio Açu, afluente direito do rio Inhangapi, segue pelo álveo dêste até o ponto em que é cortado pela rodovia Castanhal-Igarapé-Açu; continua por esta rodovia até ao seu entroncamento com o Ramal Rodoviário que vai para Timbó e Ubim, dêste entroncamento segue por uma reta até o marco sul do limite ocidental do Lazarópolis do Prata.

6.º - Com o Município de Igarapé-Açu:

Começa na extremidade do limite sul ocidental do prata e alcança por uma reta o marco norte do limite mais oriental da Colônia "3" de outubro.

7.º - Com o Município de Guamá:

Começa no marco da extremidade norte do limite mais oriental da Colônia "3" de outubro, segue este limite oriental e os limites sul e oeste da referida colônia que é de Castanhal, até alcançar o marco norte do limite mais ocidental dêste marco, segue por uma linha meridiana até encontrar a reta no rumo 57º, 47 S.W. que vai do limite sul oeste do prata a foz do rio Arajó no rio Guamá.

b) Divisas interdistritais:

1.º - Entre os distritos de Castanhal e Apeú:

Começa na foz do Igarapé Macapá no rio Apeú, sobe por êste o até as suas nascentes e alcança por uma reta as nascentes do o Braço esquerdo do Marapanim.

Os distritos Castanhal do têrmo, Município e Comarca do mesmo nome não abrange sub-distrito.

Do Anexo 2.º:XXII – MUNICÍPIO DE CHAVES – N.27

Do Anexo 1.º

a) Limites municipais:

1.º - Com o Município de Afuá:

Começa na foz do Igarapé Trovão no rio Cururú e segue por uma reta até as cabeceiras do rio Charapucú e desta por outra reta até lugar Santa Maria do Barúna, que é de Chaves, na contra-costa da ilha do Marajó: segue pelo rio Amazonas águas acima até confrontar o canal Juruparí continua por êste deixando para Afuá as ilhas Itamaratí e o arquipélago do Juruparí, até sair no braço sententrional do rio Amazonas.

2.º - Com o território do Amapá:

Começa no rio Amazonas confronte o canal Juruparí e segue pelo aquêle rio que acompanha os limites interestadual até o Oceano Atlântico.

3.º - Com o Oceano Atlântico:

Começa na parte setentrional da foz do rio Amazonas e segue envolvendo o arquipélago da Cairana até a foz do rio Tartarugas na contracosta da ilha do Marajó.

4.º - Com o Município de Soure:

Começa na foz do rio Tartarugas e segue pelo álveo dêste até encontrar o lago das Tartarugas o qual contorna, deixando-o para Soure até a foz do Igarapé Jararaca.

8.º - Com o Município de Arariuna:

Começa na foz do igarapé Jararaca no lago das Tartarugas e segue pela cota máxima da vertente do rio Gempapucú até confrontar com a foz do igarapé Mongubal no rio Apíí.

6.º - Com o Município de Ponta de Pedras:

Começa no rio Apíí na foz do igarapé Mongubal, segue pelo álveo dêste igarapé até as suas nascentes, destas, segue por uma reta até as nascentes do igarapé Peixe Boi, afluente esquerdo do rio Mocoões, desce pelo álveo do Peixe Boi até a sua foz e continua pelo rio Mocoões até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Francês ou Diamantes.

7.º - Com o Município de Anajás:

Começa na foz do igarapé Francês no rio Mocoões e segue pela linha da cota máxima da vertente direita do rio Mocoões até as nascentes do igarapé Trovão, afluente esquerdo do rio Cururú, continua pelo álveo do igarapé Trovão até a sua foz do rio Mocoões.

b) Divisas interestaduais:

1.º - Entre os distritos de Chaves e de São Sebastião de Vicosas:

Começa no canal Juruparí e segue pelo álveo do furo ou rio Guajurú até a sua foz na costa oriental da Cairana, ficando para o distrito de São Sebastião de Vicosas a parte da ilha Cairana ao norte do rio Guajurú, as ilhas Janancú, Santa Maria e o arquipélago de Vicosas.

O distrito de Chaves do termo Município e comarca do mesmo nome, abrange os sub-distritos: de 1.º Chaves, 2.º Arapixí, 3.º Arroza, 4.º Cururú, 5.º Ganheão, 6.º Gorabol e 7.º Rebordelo.

O distrito de São Sebastião de Vicosas não abrange sub-distritos.

XXIII – MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – N. 29

1.º - Com o município de Altamira:

Começa na interseção do limite entre os Estados do Pará e Mato Grosso com o divisor aquário entre as bocas dos rios Araguaia e Xingú, segue por êste divisor até confrontar com as nascentes do rio Tairão afluente direito do rio Fresco, tributário êste do rio Xingú.

2.º - Com o município de Marabá:

Começa no divisor das águas entre os rios Xingú e Araguaia na confrontação das nascentes do rio Trairão, segue pela cota máxima da vertente direita do rio Itacaiuna até as cabeceiras do rio Gameleira, desce pelo álveo deste até a sua foz no rio Araguaia.

3.º - Com o Estado de Goiaz:

Começa no rio Araguaia, na foz do rio Camaleira e segue pela divisa interestadual a qual acompanha o álveo do rio Araguaia até a ponta norte da ilha Bananal.

4.º - Com o Estado de Mato Grosso:

Começa na ponta norte da ilha do Bananal e segue pela divisa entre os Estados do Pará e Mato Grosso até encontrar o divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingú.

b) Divisas interdistritais:

1.º Entre os distritos de Conceição do Araguaia e Santa Maria das Barreiras:

Começa no travessão de Santa Maria Velha, no rio Araguaia, atravessa para a foz do rio das Arrainhas. Vae por êste até as suas nascentes e alcança por uma reta o divisor aquário Araguaia-Xingú, na confrotação das nascentntes do rio Fresco.

O distrito de Conceição do Araguaia do têrmo, Minicípio e Comarca do mesmo nome abrange os sub-distritos de: 1.º Conceição do Araguaia, 2.º Gameleira.

O distrito de Santa Maria das barreiras abrange os sub-distritos de: 1.º Santa Maria das Barreiras, 2.º Santa Tereza do Morro da Areia.

Do anexo 2.º - XXIV – MUNICÍPIO DE CURRALINHO – N.

17

ANEXO 1.º

a) Limites Municipais:

1.º - Com o Município de Breves:

Começa na baía das bocas do rio Pará na foz do rio Curuçá, segue pelo álveo dêste até as suas nascentes e destas vae por uma reta à foz do igarapé Perdido, afluente direito do rio Guajará, sobe pelo álveo deste rio as suas nascentes para alcançar pela cota máxima, da vertente esquerda do rio Mapuá sua cabeceira meridional conhecida por braço do Jacaré

2.º - Com o Município de São Sebastião da Boa Vista:

Começa nas cabeiras do Banco Jacaré do rio Mupuá , alcança por uma reta as cabeceiras do rio Camaticú e segue pelo divisor de águas entre os rios Precúba e Canaticú até as cabeceiras do rio Pacajutá, continua pelo álveo do rio Pacajutá e pelo furo do mesmo nome até sair no rio Pará.

3.º - Com o Rio Pará e Baía dos Bocas:

Começa na foz do furo de Pacajutá no rio Pará e segue pela costa até a foz do Carnacã na baía das Bocas.

b) Divisas interdistritais:

Entre os distritos de Curralinho e de Piriá:

Começa no rio Pará confronte a boca de cima do furo de Samanajós, entra por êste até a foz do rio Piriá pelo álveo do qual sobe até as suas nascentes e continua pela cota máxima da vertente esquerda do rio Piriá até as suas cabeceiras e destas a reta até as cabeceiras do braço do jacaré do rio Mapuá.

Os distritos de Curralinho do têrmo e Município do mesmo nome, da Comarca de Breves não abrangem sub-distritos.

XXV – MUNICÍPIO DE CURUÇLÁ – N. 31

a) Limites municipais:

Começa na foz do rio Piquiá, afluente esquerdo do rio Braço esquerdo de Marapanim e segue por uma reta até as nascentes do igarapé Pimenta, afluente esquerdo do rio Mocajuba, desce pelo álveo daquele igarapé até a sua foz no rio Mocajuba e pelo álveo deste rio até a sua foz no oceano Atlântico.

2.º - Com o Oceano Atlantico:

Começa na foz do rio Mocajuba e segue pela cota até a foz do rio Caiatuba.

3.º - Com o Município de Marapanim:

Começa no Oceano Atlântico na foz do rio Cajutuba ou Cajatubo, sobe por êste até a foz do rio Simôa, pelo qual continua até a foz do seu afluente igarapé jacateua, segindo pelo álveo dêste até as suas nascentes, desta alcança por uma reta no rumo 16º S.W. até o rio Maú, subindo pelo álveo dêste rio até a foz do rio Areal Grande, entra por êste até a foz do seu afluente esquerdo Rio Arealzinho que sobe até as suas nascentes e deste alcança por uma reta o lugar Mossoró à margem esquerda do rio Marapanim.

4.º - Com o Município de Anhangá:

Começa no lugar Mossoró no rio Marapanim e sobe por êste até sua bifurcação formada pela confluência dos rios Braço Esquerdo e Direito do Marapanim.

5° - Com o Município de Castanhais:

Começa na confluência dos rios Direito e Esquerdo do Marapanim e sobe pelo rio Braço Esquerdo até a foz do riacho Piquiá seu afluente esquerdo.

b) Divisas interdistritais:

1° - Entre os distritos de Curuçá e Murajá:

Começa na foz do rio Mocajuba na foz do rio Murajá e sob por êste até a foz do igarapé Murajásinho, continuando por êste até as suas nascentes, destas alcança por uma reta as cabeceiras do riacho Piquiateua e por outra reta vae destas nascentes às cabeceiras do igarapé Piraqueira pelo qual desce até sair no rio Tijoca.

2° - Entre os distritos de Murajá e Lauro Sodré:

Começa na foz do igarapé Piraqueira no rio Tijoca e continua por êste até sair no rio Mocajuba.

3° - Entre os distritos de Lauro Sodré e Curuçá:

Começa na foz do igarapé Piraqueira no rio Tijoca e sobe por êste até a foz do seu afluente igarapé Santo Antônio pelo qual continua até as suas nascentes e destas vae por uma reta às nascentes do rio Iririteua.

4° - Entre os distritos de Lauro Sodré e Terra Alta:

Começa no rio Mocajuba confronte a foz do rio Prata, sobe por êste até as suas nascentes e destas alcança por uma reta as cabeceiras do igarapé Piquiateua, descendo por êste até a sua foz no rio Maú.

5° - Entre os distritos de Lauro Sodré e Ponta de Ramos:

Começa nas nascentes do rio Iririteua e destas alcança por uma reta a foz do rio Acaputeua, no rio Maú.

6° - Entre os distritos de Ponta de Ramos e Curuçá:

Começa nas nascentes do rio Iririteua, desce por êste até a nascente do rio Curuçá pelo qual continua até a sua foz no Oceano Atlântico.

Os distritos de Curuçá no têrmo Município e Comarca do mesmo nome não abrangem sub-distritos.

XXVI – MUNICÍPIO DE FARO – N. 51

a) Limites municipais:

1° - Com o Estado do Amazonas:

Começa no rio Amazonas na ponta da Serra de Parintins e segue pelo limite interestadual até a fronteira internacional com a Guiana Inglesa.

2º - Com a Guiana Ingleza:

Começa na interseção do limite entre os Estados do Pará e Amazonas com a fronteira internacional com a Guiana Ingleza e segue por êste limite internacional até encontrar a linha do aquário entre as bacias dos rios Nhamundá e Trombetas.

3º - Com o Município de Oriximiná:

Começa na linha da fronteira com a Guiana Inglêsa no ponto em que esta confronta com o divisor de águas entre as bacias dos rios Trombetas e Nhamundá e segue por êste divisor aquário até as nascentes do igarapé Baiacú, cabeceira do lago Mariajuxi, deste ponto alcança por uma reta as nascentes do igarapé Barro Vermelho, cabeceira do lago do Timbó, desce por aquele igarapé até sair no lago do Timbó que atravessa para as boca do furo do Timbó, segue por êste furo até o igarapé Paciência pelo qual continua até a sua confluência com o rio Sapucuí; desce pelo Sapucuí até a foz do igarapé dos Currais de onde alcança por uma reta a boca do Paraná do Bonjardim no rio Amazonas.

4º - Com o Município do Jurutí:

Começa na foz no Paraná do Bom Jardim no rio Amazonas sobe pelo álveo dêste até a ponta da serra de Parintins.

b) Divisas interdistritais:

1º - Entre os distritos de Faro e de Terra Santa:

Começa no rio Amazonas na boca do lago Saratuno, atravessa êste lago para a foz do furo das Cuieiras, segue por êste furo até sair no Paraná-miri do Macuricana pelo qual continua até sua boca no Paraná-miri do Sapucaia de onde alcança por uma reta a boca do lago Maracanã no Paraná de Faro, segue pela costa oriental deste lago até a foz do igarapé Castanhal: sobe por êste igarapé até a fiz de seu afluente igarapé do Paulo, entra por este último que segue até as suas nascentes e destas pela cota máxima da vertente direita do rio Januari até as suas cabeceiras e pelo meridiano que por elas passa até alcançar a cota máxima da vertente direita do rio Trombetas.

Os distritos de Faro do têrmo e Município do mesmo nome da Comarca de Óbidos não abrangem sub-distritos.

XXVII - MUNICÍPIO DO GUAMÁ - N. 33

a) Limites municipais:

1º - Com o Município de Inhangapí:

Começa do rio Guamá na Foz do rio Arigó, segue pela reta torada no rumo de 57º 47 S. W. que vai daquele ponto ao marco sul oeste de

Lazarópolis do Prata até encontrar a linha meridiana que passa pela extremidade norte do limite mais oriental da Colônia 3 de outubro.

2° - Com o Município de Castanhal:

Começa na interseção da linha rumo 57° 47 S. W Ararijó ao Prata com o meridiano que passa pelo extremo norte do limite mais ocidental da Colônia 3 de Outubro, segue por aquela reta até o marco do nordeste da referida Colônia que contorna, respectivamente, pelos limites oeste sul e leste até o marco situado no extremo norte do limite mais oriental.

3° - Com o Município de Igarapé-Açu:

Começa no extremo norte do limite mais ocidental da Colônia 3 de Outubro e segue pela linha da cota máxima das vertentes direitas do rio Maracanã até as cabeceiras do rio Taciategua.

4° - Com o Município de Nova Timboteua:

Começa nas vertentes do rio Taciategua, seguindo pela cota máxima da vertente direita do rio Maracanã até as cabeceiras do rio Peixe-Boi, desce por este até encontrar a antiga linha telegráfica Belém-Bragança; continua por esta linha até encontrar a reta que vai das nascentes do rio Caeté às cabeceiras do rio Capanema.

5° - Com o Município de Capanema:

Começa na interseção da antiga linha telegráfica de Bragança com a reta das nascentes do rio Caeté às cabeceiras do rio Capanema, segue por esta reta até as nascentes do rio Caeté.

6° - Com o Município de Ourém:

Começa nas cabeceiras do rio Caeté; segue por uma reta até as nascentes do rio Caxiú, desce pelo álveo deste rio até a sua foz no rio Guamá.

7° - Com o Município de Irituia:

Começa no rio Guamá confronte à foz do rio Caxiú, atravessa este para a foz do Igarapé Castanhal, afluente esquerdo do rio Guamá e continua por este rio até confrontar a foz do rio Jurujaia.

8° - Com o Município do Capim:

Começa no rio Guamá na foz do rio Jurujaia, segue pelo rio Guamá até o ponto equidistante entre as bocas dos rios Bujarú e Capim na confrontação da foz do rio Arigó.

Divisas distritais:

1° - Entre os distritos de Guamá e Urucuriteua:

Começa na foz do rio Mururé no rio Guamá e sobe por aquele até a foz do seu afluente direito, igarapé Espírito Santo.

2° - Entre os distritos de Guamá e Bonito:

Começa na foz do igarapé Espírito Santo no rio Mururé, sobe pelo álveo daquele Igarapé até as suas nascentes e destas alcança por uma reta as cabeceiras do rio Tacianteua.

3º - Entre os distritos de Guamá e Urucurí:

Começa nas nascentes do rio Opiú, afluente do rio Jejú, alcança por uma reta as cabeceiras do rio Mabari e desce pelo álveo dêste até a sua foz no rio Guamá.

4º - Entre os distritos de Urucuriteua e Bonito:

Começa na foz do Igarapé Espírito Santo no rio Mururé; sobre por êste e pelo álveo do seu afluente esquerdo igarapé Acajutaua, até as suas nascentes e destas alcança por uma reta as nascentes do rio Caeté.

5º - Entre os distritos de Urucurí e Cajú:

Começa na foz do rio Cranateua no rio Guamá e sobe pelo rio Cranateua e seu afluente Rio Branco até a linha da cota máxima da vertente direita do rio Maracanã.

Os distritos de Guamá do têrmo e município da comarca do mesmo nome não abrangem subdistritos.

Do Anexo 2º - XXVIII MUNICÍPIO DE GURUPÁ – N. 5 DO Anexo 1º

a) Limites municipais:

1º - Com o Município de Pôrto de Moz:

Começa nas nascentes do igarapé do Campo e segue seu álveo até sair no rio Amazonas, segue por êste até a boca Sul do furo do Urucuricaia na foz do rio Xingú, passando entre s ilhas do Nagário, que é de Pôrto de Moz e Tambor e Macacos, que são de Gurupá e segue pelo furo do Urucuricaia até sair no rio Amazonas.

2º - Com o Município de Almeirim:

Começa na boca do furo de Urucuricaia no rio Amazonas e segue pelo álveo d'êste, envolvendo para Almeirim o arquipélago de Taiassú, até confrontar a foz do rio Jarí.

3º - Com o Território do Amapá:

Começa na foz do rio Jarí, no rio Amazonas e segue pelo limite interestadual até confrontar com a ponta de cima da ilha do Pará, no rio Amazonas.

4º - Com o Município de Afuá:

Começa no rio Amazonas, confronte à ponta de cima da ilha do Pará, segue pelo furo da Pracuuba até o furo do Moura pelo qual continua até sair no Canal Vieira Grande do Rio Amazonas (braço meridional) confronte à ponta de cima da ilha do Caldeirão.

5º - Com o Município de Breves:

Começa no rio Amazonas, confronte a ponta de cima da ilha do Caldeirão e segue pelo rio Amazonas até a foz do furo do Tajaparú, deixando para Breves a ilha da Roberta e para Gurupá a ilha do Urutaí.

6º - Com o Município de Portel:

Começa na foz do furo do Tajaparú, no rio Amazonas, sobe por êste até a foz do Igarapé das Areias pelo qual continua até as suas nascentes para alcançar por uma reta as nascentes do rio Curuaí, tributário do Anajú, na baía de Portel; destas cabeceiras segue pelo divisor aquário entre os rios Anajú e Amazonas até as nascentes do Igarapé do Campo, afluente do rio Amazonas até as nascentes do Igarapé do Campo, afluente do rio Amazonas.

b) Divisas interdistritais.

1º - Entre os distritos de Gurupá e Carrazedo:

Começa no rio Amazonas confronte a ponta de cima da ilha Grande de Gurupá ou ponta do Taiassú e segue o Amazonas entre os arquipélagos de Urucuricaia e Cujuba e a costa da Ilha Grande até a foz do rio Jocojó entra por êste até as suas nascentes.

O distrito de Gurupá do termo e município do mesmo nome da Comarca de Altamira abrange os subdistritos de: 1.º Gurupá, 2.º Baquiá Preto, 3.º Areias, 4.º Taiassú.

Entre os distritos de Gurupá e Itajujaio:

Começa no rio Amazonas (braço setentrional) na foz do igaraé Acaituba, sobe por êste até as suas nascentes e dêste, pela cota máxima da vertente esquerda do rio Baquiá Preto, alcança as nascentes do rio Tanari e segue pela cota máxima de sua vertente direita até o ponto equidistante das bocas dos rios Ranari e Pracuí no braço meridional do rio Amazonas.

O distrito de Itajujaio abrange os subdistritos de Limão e Tanarí.

O distrito de Carrazedo não abrange subdistrito.

XXIX – MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU- N.37

a) Limites municipais

1.º - Com o município de Anhangá:

Começa na extremidade Sul do limite ocidental do Lazarópolis do prata, segue por êste limite até o extremo norte dêste ponto, vai por uma reta às cabeceiras do rio jambu-açu, afluente direito do rio Marapanim e segue pelo álveo do rio Jambú-açu até a foz do seu afluente direito igarapé sapoquara.

2.º - Com o município de Marapanim:

Começa no rio Jambú-açu confronte a foz do Igarapé Sapoquara e segue pela reta que vai da foz do igarapé Sapoquara à foz do igarapé Mato Grosso no rio Maracanã até o ponto em que esta é cortada pelo meridiano que passa pelas nascentes do rio Cuinarana, afluente direito do rio Marapanim.

3.º - Com o município de Maracanã.

Começa no ponto de interseção do meridiano que passa pelas nascentes do rio Cuinarana com a reta da foz do igarapé Sapoquara à foz do igarapé Mato Grosso e segue por esta reta até a foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã.

4.º - Com o município de Nova Timboteua:

Começa no rio Maracanã ou Livramento na foz do igarapé Mato Grosso e sobe pelo álveo daquele rio até a foz do seu afluente direito rio Taciateua, sobe por este até a foz do seu afluente esquerdo Riozinho de Ciontra, sobe por este até a suas nascentes e desta alcança por uma reta as nascentes do rio Taciateua.

5.º - Com o município de Guamá:

Começa na nascente do rio Taciateua e segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Maracanã até a extremidade norte do limite mais oriental da colônia 3 de Outubro.

6.º - Com o município de Castanhal:

Começa no extremo norte do limite mais oriental da Colônia 3 de Outubro e segue por uma reta até o marco sul oeste da Lazarópolis do Pará.

b) Divisas distritais

Entre os distritos de Caripí e Igarapé-Açu:

Começa na confluência dos rios Maracanã e Limão e sobe pelo álveo deste até as suas nascentes: destas alcança por uma reta as nascentes do rio braço do Caripí, conhecido por segundo Caripí e desce por este até a sua Segunda interseção com a linha que vai do igarapé Sapoquara ao igarapé Mato Grosso. (Limite com Maracanã).

O distrito de Igarapé-Açu do termo, município e comarca do mesmo nome abrange os subdistritos de 1.º Igarapé-Açu, 2.º São Jorge do Jabotí, 3.º Santa Maria.

O distrito do Caripí abrange os subdistritos de: 1.º Caripí, 2.º Pôrto Seguro.

XXX – MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI – N.41

1º - Com Município de Cametá :

Começa na foz do igarapé Murutiteua no rio Tambaí, segue por êste até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do rio Cagi Que segue até a sua confluência com o rio Caracauã : desta confluência alcança por uma reta as nascentes do rio Japiim, afluente direto do rio Pindobal-Miri; desce pelo álveo dos rios Japiim e Pindobal-Miri até a foz dêste último no rio Pindobal pelo álveo do qual continua até sua foz no rio Tocantins, desce pelo álveo dêste até a foz do furo Mauba deixando para Igarapé-Miri as ilhas do percurso, à margem direita do rio Tocantins, ou sejam Cuecão, Cuequinha, Cipoteua, da Coivara, do Segredo do Batuque, Serraria, Serraria Grande, Providência, Jacaminhoca, Mata Fome e Raza.

2º - Com o Município de Abaetetuba:

Começa no rio Tocantins na foz do furo Mauba, segue por este até a foz do furo Panaquera pelo qual continua até sair no furo Itaboca; segue pelo furo Itaboca até o furo do Pinheiro e por este até o furo Tocumanduba; continua pelo álveo do furo Tocumanduba até o furo Camarãoquara pelo qual segue até sair no rio Maruí; atravessa o rio Maruí para a foz do furo ou rio do Inferno e vai por este até o rio Itanimbuca, pelo álveo do qual sobe até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do rio Mocajutuba.

3º - Com o Município de Mojú:

Começa nas nascentes do rio Mocajutuba, segue pelo divisor de águas entre os rios Mojú e Mocajutuba até dois mil metros da margem do Canal de Igarapé-Miri, continua paralelo a este até sair do rio Mojú; sobe pela margem esquerda do rio Mojú até alcançar dois mil metros acima da boca do canal, continua a esta distancia da margem do canal até alcançar o divisor de águas entre os rios Mojú e Meruí, segue por este divisor aquário até as nascentes do rio Meruí.

4º - Com o Mocajuba:

Começa nas nascentes do rio Meruí e segue por uma reta até a foz do igarapé Mirititeua ou Murutiteua no rio Tambaí.

b) Divisas distritais

1º - Entre os distritos de Igarapé-Miri e Maiauatá:

Começa na foz do igarapé Curuçáua, afluente do rio Cají, desce pelo Cají até sua foz no rio Meruí, segue pelo álveo dêste até a foz de seu afluente igarapé Japuretê; sobe por este até as suas nascentes e destas vai por uma reta até as nascentes do rio

O distrito de Igarapé-Miri do Têrmo, Município e Comarca do mesmo nome abrange os sub-distritos de: 1º Igarapé-Miri, 2º Meruí.

O distrito de Maiautá abrange sub-distritos de : 1º Maiauatá 2º Anapú.

XXXI – MUNICÍPIO DE INHANGAPÍ – N 28

a) Limites Municipais:

1º - Com o Município de João Coelho:

Começa na foz do rio Jandiaí no rio Guamá, sobe pelo álveo no Jandiaí até suas nascentes e destas por uma reta até à confluência do rio Americano afluente direito do rio Inhangapí, com o rio Apeú.

2º - Com o Município de Castanhal:

Começa na confluência dos rios Apeú e Americano e desta segue por uma reta até as nascentes do igarapé Petinandeua, desce por este até a sua foz no rio Inhangapí pelo qual continua águas acima, até encontrar a linha em normal tirada da reta Arajó-Prata (S.W.57º 47º) na interseção desta com Americano que vem do marco norte do limite mais ocidental da Colônia 3 de outubro, segue por aquela linha em normal, até este ponto de interseção .

3º - Com o Município do Guamá:

Começa na interseção da linha meridiana que vem do marco norte do limite mais ocidental da Colônia 3 de outubro com a reta de rumo 57º 47º que liga a foz do igarapé Arajó no rio Guamá ao marco ocidental do limite sul do Lazarópolis do Prata e segue por esta reta até seu término na foz do rio Arajó.

4º - Com o Município de Bujarú:

Começa na foz do igarapé Arajó no rio Guamá e segue por este rio, águas abaixo, até a foz do igarapé Jandiaí.

b) Divisas distritais:

O distrito de Inhangapí, único do termo e Município do mesmo nome da Comarca de Castanhal não abrange sub-distritos.

XXXIII – MUNICÍPIO DE IRITUIA – N. 33

a) Limites Municipais

1º - Com o Município do Capim:

Começa na linha da cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi conforme o divisor das águas entre as bacias dos rios Irituia e Capim, segue este divórcio aquário até as nascentes do rio Jurujaia e desce pelo álveo deste até a sua foz no rio Guamá.

2º - Com o Município do Guamá:

Começa no rio Guamá conforme a foz do rio Jurujaia e sobe pelo rio Guamá até a foz do igarapé Castanhal.

3º - Com o Município de Ourém:

Começa no rio Guamá na foz do igarapé Castanhal, segue por este até as suas nascentes, destas, continuam pelo divisor de águas entre os vertentes direita do rio Irituia e esquerda do rio Guamá até as cabeceiras do rio Guamá.

4º - Com o Município de Vizeu:

Começa nas cabeceiras do rio Guamá e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupí até confrontar com a linha de divórcio aquário entre as vertentes dos rios Irituia e Capim.

b) Divisas distritais:

O distrito de Irituia, único do termo e Município do mesmo nome da Comarca de Guamá abrange os sub-distritos de : 1º Irituia. 2º S. Gregório. 3º Sta. Rita Durão. 4º. Mututi. 5º. Vila Conceição.

XXXIII – MUNICÍPIO DE ITAITUBA - N. 55

a) Limites municipais:

1º. Com o Estado do Amazonas:

Começa na margem esquerda do rio Tapajós na Cachoeira Chocarão, segue pelo limite entre os Estados do Pará e Amazonas até o ponto em que este confronta nas nascentes do rio Uaicuranã ou Uaicurapá, afluente do rio Mauiaurú à margem esquerda.

2º - Com o Município de Juruti:

Começa na interseção do limite entre os Estados do Pará e Amazonas com as nascentes do rio Uaicuranã, afluente esquerdo do rio Mamuru ou mamauru e segue por uma reta até as nascentes do rio Maracuan, também tributário esquerdo do rio Mamaurú, deste alcança por duas retas sucessivas as nascentes dos rios Mamaurú e Braço Grande do Arapiuns.

~~3º - Com o Município de Santarém:~~

Começa nas nascentes do Braço Grande do Rio Arapiuns e segue por uma reta até as nascentes do Igarapé Escrivão ou Andirá pelo álveo do qual continua até a sua foz na margem esquerda do Rio Tapajós, atravessa êste para a foz do rio Cuparí, sobe pelo álveo deste até a sua confluência com seu afluente direito rio Cuparitinga pelo álveo do qual continua até as suas nascentes.

4º - Com o Município de Altamira:

Começa nas nascentes do rio Cuparitinga e segue pelo divórcio aquário entre as vertentes direita do rio Tapajós e esquerda do rio Xingú até encontrar os limites ente os Estados do Pará e Mato Grosso.

5º - Com o Estado de Mato Grosso:

Começa na interseção do limite interestadual que acompanha até a Cachoeira Chocarão, margem esquerda do rio Tapajós .

b) Divisas distritais

Entre os distritos de Itaituba e Brasília Legal:

Começa na interseção dos limites interestaduais entre Pará e Amazonas com o rio Uruparí sub-distrito do rio Maués e segue por uma reta a foz do Igarapé São Florêncio que sobe até as suas nascentes e destes alcança por uma reta as nascentes do rio Cuparitinga.

XXXIV - MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - N. 44

1º - Com o Município de Altamira:

Começa na interseção do paralelo que passa pelas nascentes do igarapé Volta Grande, afluente esquerdo do rio Itacaiunas com o divisor de águas entre os rios Tocantins e Xingú e segue por este até confrontar as nascentes do rio Bacajá.

2º - Com o Município de Porto de Moz:

Começa no divisor aquário Tocantins-Xingú confronte as nascentes do rio Bacajá, afluente direito do rio Xingú, segue por aquele divisor até as nascentes do rio Anapú.

3º - Com o Município de Portel:

Começa nas nascentes do rio Anapú e segue pela linha máxima das vertentes dos rios Anapú, Pacajá e outros formadores do rio Pará até o divisor de águas entre os rios Camaraipí e Jacundá.

4º - Com o Município de Araticú:

Começa na interseção do divisor de águas entre os rios Camaraipí e Jacundá com a linha de cota máxima das cabeceiras do rio Pacajá segue pela linha máxima das nascentes do rio Jacundá até as cabeceiras do rio Tucuruí.

5º - Com o Município de Tucuruí:

Começa nas nascentes do rio Tucuruí e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins até as cabeceiras do igarapé Piteira, continua por este igarapé até a sua foz no rio Tocantins, atravessa este para a foz do rio Jacundazinho envolvendo para Itupiranga a ilha Tocantins, segue pelo álveo do rio Jacundazinho até as suas nascentes e desta alcança por uma linha paralela o divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim.

6º - Com o Município do Capim:

Começa na confrontação das nascentes do rio Jacundazinho no divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim, segue por este divisor

aquário até confrontar com as nascentes ao rio Cametaú, afluente direito do rio Tocantins.

7º - Com o Município de Marabá:

Começa no divisor aquário Tocantins-Capim, confronte as nascentes do rio Cameathú, alcança aquelas nascentes por uma reta paralela e segue pela linha da cota máxima da vertente esquerda do rio Cametaú até as cabeceiras do Grotão do João Vaz, e pelo álveo deste vae até o rio Tocantins, atravessa o rio Tocantins para a foz do igarapé do Lago Vermelho envolvendo para Itupiranga à ilha do João Vaz; segue pela cota máxima da vertente direita do igarapé do Lago Vermelho até as suas nascentes e destas pela cota máxima da vertente esquerda do rio Itacaiunas chega as nascentes do igarapé das Tropas ou Volta Grande, afluente esquerdo daquele rio, seguindo pelo paralelo que por elas passa ao divisor aquário Tocantins-Xingú.

b) Divisas distritais

Entre os distritos de Itupiranga e Jacundá:

Começa no divisor de águas Tocantins-Xingú, confronte as nascentes do igarapé Grande do Valentim alcança estas por uma reta, desce por aquele igarapé, atravessa o Tocantins deixando para o distrito de Jacundá as ilhas de Valentim, Urubú da Capelinha até a foz do rio Urubú, margem direita do rio Tocantins, sobe pelo Urubú e vae até o divisor aquário Tocantins-Capim na confrontação daquela nascentes por uma reta.

O distrito de Itupiranga do Têrmo e Município do mesmo nome da comarca de Marabá abrange os sub-distritos de : 1º Itupiranga e 2º Ipixuna.

O distrito de Jacundá abrange os sub-distritos de: 1º Jacundá 2º Cachoeira Grande.

~~XXXV - MUNICÍPIO DE JOÃO COELHO – N. 26~~

a) Limites Municipais

1º - Com o Município de Ananindeua:

Começa na foz do rio Guajará afluente direito do rio Guamá sobe por aquele rio até as suas nascentes destas vae por uma reta para as nascentes do rio Arací tributário do rio Pará na baía do Sol e por outra reta alcança a foz do rio Santo Antonio, afluente do rio Tauá.

2º - Com o Município de Vigia:

Começa no rio Tauá na foz do Santo Antonio, sobe por este até as suas nascentes e destas alcança por uma reta as cabeceiras do rio Braço esquerdo do Marapanim.

3º - Com o Município de Castanhal:

Começa nas nascentes do rio Braço esquerdo do rio Marapanim, vae por uma reta ao marco norte do limite oriental do núcleo colonial Granja América, segue por este limite, até seu marco sul, continua por uma reta para o marco norte, do limite ocidental da Colônia Ferreira Pena segue o limite oriental desta Colônia e do núcleo Araripe até seu marco sul encontrando o rio Americano pelo álveo do qual segue águas abaixo até a sua confluência com o rio Apeú.

4º - Com o Município de Inhangapí:

Começa na confluência do rio Apeú com o rio Americano, daí segue por uma reta para as nascentes do rio Jandaí, afluente do rio Guamá e pelo álveo do Jandaí vai até o rio Guamá.

5º - Com o Município de Bujarú:

Começa no rio Guamá na foz do rio Jundiaí e segue pelo rio Guamá a foz do rio Guajará.

b) Divisas distritais

1º - Entre os distritos de João Coêlho e Caraparú:

Começa no limite com Ananindeua no ponto onde este encontra o braço do rio Maguari, segue por este e pelo rio Maguari até a sua interseção com a estrada de ferro Bragança.

2º - Entre os distritos de Caraparú e Americano:

Começa no ponto em que a Estrada de Ferro de Bragança corta o rio Caraparú e segue por aquela ferrovia até ao rio Americano desce por este rio ao marco sul da colônia Araripe no limite do Município com o de Castanhal.

3º - Entre os distritos de Americano e João Coelho:

Começa no ponto em que o rio Caraparú é cortado pela Estrada de Ferro de Bragança, sobe pelo rio Caraparú até as suas nascentes, destas vai as nascentes do igarapé Santa Maria pelo qual segue até sair no Rio Santo Antônio, afluente direito do rio Tauá.

O distrito de João Coelho do termo e Município do mesmo nome da Comarca de Castanhal não abrangem sub-distritos.

XXXVI – MUNICÍPIO DE JURUTÍ – N. 52

a) Limites Municipais

1º - Com o Estado do Amazonas:

Começa no limite entre os Estados do Pará e Amazonas na confrontação das nascentes do rio Uaicuranã, continua por aquele limite até a ponta da Serra de Parintins, (Outeiro de Maracá-açu).

2º - Com o Município de Faro:

Começa no rio Amazonas na ponta da Serra de Parintins e segue pelo álveo deste rio até confrontar a foz do Paraná do Bom Jardim.

3º - Com o Município de Oriximiná:

Começa na foz do Paraná do Bom Jardim e segue pelo rio Amazonas até a boca do furo do Gama, deixando para Juruti a ilha Santa Rita.

4º - Com o Município de Óbidos:

Começa na boca do furo de Gama á margem esquerda do rio Amazonas, atravessa este para a foz do igarapé Muratuba Grande pelo qual segue até sair no lago Paraná Pitanga atravessa este lago, passando equidistante dos pontos do Mongubal e do Monquapuçu, atravessa o lago do Poção até a boca do igarapé das Cobras nesse lago.

5º - Com o Município de Santarém:

Começa no lago do Poção na foz do igarapé das Cobras atravessa a enseada da Samaúma até a boca do Machado, daí vae por uma reta até a foz do igarapé Pororoca, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes : destas alcança por uma reta as nascentes do Braço Grande do Arapiuns.

6º - Com o Município de Itaituba:

Começa nas nascentes do rio Braço Grande do Arapiuns, vae por uma reta as cabeceiras do rio Mamaurú e por duas outras retas sucessivas vae as cabeceiras do rio Maracuan e confronte as nascentes do rio Uaicuranã no limite interestadual entre o Pará e Amazonas.

b) Divisas distritais

O distrito de Jurutí único do Têrmo e Município do mesmo nome da Comarca de Óbidos abrange os sub-distritos de : 1º Jurutí, 2º Lago Grande de Vila Franca.

XXXVII – MUNICÍPIO DE MARABÁ – N. 42

1º - Com o Município de Altamira:

Começa no divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingu confronte as nascentes do rio Trairão, afluente do rio Fresco e segue pelo dito divisor até confrontar as nascentes do rio Itacaiunas, desta confrontação continua pelo divisor aquário entre os rios Tocantins e Xingu até a confrontação das cabeceiras do igarapé da Volta Grande ou das Tropas, afluente do rio Itacaiunas.

2º - Com o Município de Itupiranga:

Começa no divisor de águas entre os rios Tocantins e Xingu na confrontação do igarapé da Volta Grande ou das Tropas, afluente esquerdo do rio Itacaiunas, alcança por uma linha em normal (paralela) estas nascentes segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Itacaiunas até as

cabeceiras do igarapé do lago Vermelho e segue pela cota máxima da vertente direita deste igarapé até a sua foz no rio Tocantins, o qual atravessa, para a foz do Grotão do João Vaz, deixando para Itupiranga a ilha do João Vaz; sobe pelo álveo do Grotão do João Vaz até as suas nascentes e destas vai pela cota máxima da vertente esquerda do rio Cametahim até as suas cabeceiras para alcançar pelo paralelo que por elas passa o divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim.

3º - Com o Município do Capim:

Começa na confrontação das nascentes do rio Cametahim no divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim, segue por este divisor aquário até o limite entre os Estados do Pará e do Maranhão.

4º - Com o Estado Maranhão:

Começa na interseção do divisor aquário entre os rios Tocantins e Araguaia.

5º - Com o Estado de Goiás:

Começa na confluência dos Tocantins e Araguaia confronte a foz do igarapé Jacundá segue pelo limite interestadual Pará-Goiás o qual acompanha o álveo do rio Araguaia até confrontar com a foz do rio Gameleira, afluente esquerdo do rio Araguaia.

6º - Com o Município de Conceição do Araguaia:

Começa no rio Araguaia confronte a foz do rio Gameleira, entra por este e segue pelo álveo até as suas nascentes, destas continua pela linha da cota máxima da vertente direita do rio Itacaiunas até as suas nascentes e destas vai por uma reta até o divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingu na confrontação das nascentes do rio Trairão, afluente direito do rio Fresco, tributário do rio Xingu.

b) Divisas distritais

1º - Entre os distritos de Marabá e de São João do Araguaia:

Começa nas nascentes do igarapé Mãe Maria, desce pelo seu álveo até a sua foz na margem direita do rio Tocantins, atravessa este para a foz do rio Tauarinho que segue até as suas nascentes para destas alcançar por uma reta as nascentes do rio Gameleira.

2º - Entre os distritos de Sta. Isabel do Araguaia e São João do Araguaia:

Começa nas cabeceiras do rio Gameleira, segue por uma reta para as nascentes do rio Bacurinho pelo qual desce até a sua foz no rio Araguaia.

Os distritos de Marabá do Têrmo, Município e Comarca do mesmo nome não abrangem sub-distritos.

XXXVIII – MUNICÍPIO DE MARACANÃ – N. 39

a) Limites municipais

1º - Com o Município de Marapanim:

Começa na interseção da reta que vae da foz do igarapé Mato Grosso no rio Maracanã a foz do igarapé Sapoquara no rio Jambúaçu com o meridiano que passa pelas nascentes do rio Cuinarana segue por aquele meridiano até as referidas nascentes continua pelo álveo do rio Cuinarana até as referidas nascentes continua pelo álveo do rio Cuinarana até a sua foz do rio Marapanim pelo álveo do qual segue até a sua foz no Oceano Atlântico.

2º - Com o Oceano Atlântico:

Começa na foz do rio Marapanim e segue contornando a costa da ilha do Algodal até a foz do rio Maracanã.

3º - Com o Município de Salinópolis:

Começa na foz do rio Maracanã e sobe pelo álveo deste até a foz do seu afluente direito o rio Chocarén pelo álveo do qual continua até as suas cabeceiras e destas vae por uma reta às nascentes do rio Japerica.

4º - Com o Município de Capanema:

Começa nas nascentes do rio Japerica e segue por uma reta até o quilometro 25 do ramal telegráfico Capanema-Salinas.

5º - Com o Município de Nova Timboteua:

Começa no quilometro 25 do ramal telegráfico Capanema-Salinas e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Peixe Boi até o rio Maracanã na confrontação da foz do igarapé Mato Grosso.

6º - Com o Município de Igarapé-açu:

Começa no rio Maracanã na foz do igarapé Mato Grosso e segue pela reta que vae desta foz à foz do igarapé Sapoquara no rio Jambú-açu até o ponto em que é encontrado o meridiano que vem das nascentes do rio Cuinarana.

b) Divisas interdistritais

1º - Entre os distritos de Maracanã e Santarem-Novo:

Começa na foz do rio Chocaréu e sobe pelo rio Maracanã até a foz do rio Perí-açu, seu afluente esquerdo.

2º - Entre os distritos de Santarém Novo e São Roberto:

Começa no rio Maracanã na foz do rio Perí-açu, sobe por aquele rio até a foz do rio Inussú, vae por este até as suas nascentes e por uma reta continua destas para as cabeceiras do rio igarapé Mato Grosso.

3º - Entre os distritos de Maracanã e São Roberto:

Começa no rio Maracanã na foz do rio Perí-açu, sobe por este até as suas nascentes e destas alcança por uma reta o lugar Sta. Maria, no rio Caripí.

4° - Entre os distritos de Maracanã e de Boa Esperança:

Começa na foz do furo da Mocooca no rio Marapanim, vara por aquele furo para o rio Maracanã segue por este até a foz do rio Caripí pelo álveo do qual sobe até o lugar Santa Maria.

5° - Entre os distritos de São Roberto e Boa Esperança:

Começa no rio Caripí no lugar Santa Maria e vae por uma reta para as cabeceiras do rio Cuinarama.

Os distritos de Maracanã do Têrmo e Município do mesmo nome da Comarca de Igarapé-açu não abrange sub-distrito.

XXXIX – MUNICÍPIO DE MARAPANIM – N.32

a) Limites Municipais

1° - Com o Município de Curuça:

Começa no rio Marapanim no lugar Mossoró que é de Marapanim segue por uma reta para as cabeceiras do igarapé Arealzinho, desce pelo álveo deste até a sua foz no rio Areal Grande pelo álveo do qual continua até sair no rio Maú. Desce pelo álveo do rio Maú até encontrar a linha que vai no rumo 16° S.E para as nascentes do rio Juçateua, segue por aquela linha até as referidas nascentes e pelo álveo do rio Juçateua até sair no rio Simôa, descendo por este até a sua foz no rio Cajutuba pelo álveo do qual continua até o Oceano Atlântico.

Começa na foz do rio Cajutuba e segue pela costa até a foz do rio Marapanim.

~~3° - Com o Município de Maracanã:~~

Começa no Oceano Atlântico na foz do rio Marapanim e sobe pelo seu álveo até a foz do seu afluente direito rio Cuinarana, entra por este vae até as suas cabeceiras para destas alcançar pelo meridiano que por ali passa a reta que vai da foz do igarapé Mato Grosso no rio Maracanã até a foz do igarapé Sapocoara no rio Jambú-açu.

4° - Com o Município de Igarapé-açu:

Começa no ponto em que o meridiano que vem das nascentes do rio Cuinarana encontra a reta Mato Grosso-Sapocoara e segue por esta reta até a foz do igarapé Sapocoara no rio Jambú-açu.

5° - Com o Município de Anhangá:

Começa na foz do igarapé Sapocoara no rio Jambú-açu, segue pelo álveo deste até a sua foz no rio Marapanim e continua por este, águas acima até o lugar Mossoró.

b) Divisas distritais

1º - Entre os distritos de Marapanim e Cuinarana:

Começa na foz do rio Cuinarana no rio Marapanim e sobe por este até a foz do rio Pramaú.

2º - Entre os distritos de Cuinarana e Marudá:

Começa na foz do rio Pramaú no rio Marapanim e alcança por uma reta as nascentes do rio Cuinarana.

3º - Entre os distritos de Marapanim e Marudá:

Começa no rio Marapanim na foz do rio Pramaú e sobe por este até as suas nascentes.

4º - Entre os distritos de Marudá e Matapiquara:

Começa nas nascentes do rio Pramaú, segue por uma reta para a foz do igarapé São Miguel no rio Marapanim e vai por este até as suas nascentes e destas vai pelo paralelo que por elas passa até o limite com o Município de Maracanã.

5º - Entre os distritos de Matapiquara e Maú:

Começa nas nascentes do rio Pramaú e destas alcança por uma reta a foz do rio Jambú-açu no rio Marapanim:

6ª - Entre os distritos de Maú e Marapanim:

Começa nas nascentes do rio Pramaú e segue por uma reta até o rio Maú no ponto em que se inicia a linha que vai deste rio às cabeceiras do igarapé Jucateua.

Os distritos de Marapanim do termo e município do mesmo nome da Comarca de Curuçá não abrangem sub-distritos.

XL – MUNICÍPIO DE MOCAJUBA – N. 21

1º - Com o Município de Araticú:

Começa na interseção do paralelo que passa pelo lugar Mojutapera com a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins, segue por esta linha de cota máxima até as nascentes do rio Anauerã e segue pelo álveo deste até confrontar a foz do igarapé Cuxiú.

2º - Com o Município de Cametá:

Começa no rio Anauerã na foz do igarapé Cuxiú seu afluente direito e segue por este até as suas nascentes; destas, por uma reta vai as nascentes do igarapé Cobra e desce por este até sua foz no rio Tabatinga, continua pelo álveo deste rio até a foz do igarapé Piranga pelo álveo do qual

sobe até suas cabeceiras para alcançar por uma reta as cabeceiras do igarapé Belém; destas, continua pelo álveo do referido igarapé até sua foz no furo de Vizeu pelo qual desce até encontrar o furo Santana, deixando para Mocajuba a ilha da Conceição; segue pelo furo de Santana até sua foz no rio Tocantins o qual atravessa para o lugar Mazagão, que é de Cametá na enseada do Açariquara; deste ponto vai por uma reta até as nascentes do rio Tambaí pelo álveo do qual segue até a foz do seu afluente esquerdo rio Murutiteua ou Mirititeua.

3º - Com o Município de Igarapé-Miri:

Começa na foz do rio Mirititeua no rio Tambaí e segue por uma reta até as nascentes do rio Meruí.

4º - Com o Município de Mojú:

Começa nas nascentes do rio Meruí e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Mojú até a foz do rio Tambaí no rio Cairarí, continua pelo álveo deste até a foz do rio Tambaí-açú, seguindo então pelo divisor de águas entre os rios Cairarí e Tambaí-açú até encontrar o paralelo geográfico que passa pela ponta norte da ilha do Marariá, no rio Tocantins.

5º - Com o Município de Baião:

Começa no ponto em que o divisor de águas entre os rios Cairarí e Tambaí-açu encontra o paralelo geográfico que passa pela ponta norte da ilha de Marariá, segue por este paralelo até a referida ilha ou boca de baixo do furo do Marariá, atravessa o Tocantins para o lugar Mojutapera, deixando para Mocajuba a Ilha Grande: continua, pelo paralelo que passa no lugar Mojutapera, que é de Mocajuba, até encontrar a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins.

b) Divisas distritais

1º - Entre os distritos de Mocajuba e São Pedro de Vizeu:

Começa na foz do rio Santana no rio Tocantins, sobe pela margem esquerda do rio Tocantins até o lugar Mojutapera, todas as ilhas do percurso são de Mocajuba.

Os distritos de Mocajuba do Têrmo e Município do mesmo nome, da Comarca de Cametá não abrangem sub-distritos.

XLI – MUNICÍPIO DE MOJU – N. 42

1º - Com o Município de Tucuruí:

Começa nas nascentes do rio Mojú e segue pela linha da cota máxima de sua vertente esquerda até encontrar o paralelo que passa pela ponta sul da ilha de Jutáí, no rio Tocantins.

2º - Com o Município de Baião:

Começa na interseção do paralelo que passa pela ponta sul da ilha de Jutai com a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Mojú, segue por esta linha de cota máxima até as nascentes do rio Cairari e pelo divisor de águas entre os rios Cairari e Tambaí-açu até encontrar o paralelo que passa pela ponta norte da ilha de Marariá no rio Tocantins.

3º - Com o Município de Mocajuba:

Começa na interseção do paralelo que passa pela ponta norte da ilha de Marariá com o divisor de águas entre a vertente esquerda do rio Cairari e direita do rio Tambaí-açu segue por este divisor de águas até a foz do rio Tambaí-açu, no rio Cairari, continua pelo álveo do rio Cairari até a foz do rio Tambaí para alcançar daí pela cota máxima da vertente esquerda do rio Mojú, as nascentes do rio Meruú.

4º - Com o Município de Igarapé-Miri:

Começa nas nascentes do rio Meruú e segue pelo divisor de águas entre os rios Meruú, Mojú e Mocajuba e Mojú até as nascentes do rio Mocajuba deixando para Igarapé-Miri dois quilômetros de cada lado do canal até sair no rio Mojú.

5º - Com o Município de Abaetetuba:

Começa nas nascentes do rio Mocajuba e segue por uma reta até as nascentes do igarapé Cabresto.

6º - Com o Município de Barcarena:

Começa nas nascentes do igarapé Cabresto e desce por este até sua foz no rio Mojú e continua pelo álveo deste até a sua confluência com o rio Acará na confrontação da foz do igarapé Jaguarari.

7º - Com o Município de Acará:

Começa na confluência dos rios Acará e Mojú confronte a foz do igarapé Jaguarari, entra por este pelo qual segue até as suas nascentes e destas continua pelo divisor aquário entre as vertentes direita do rio Mojú e esquerda do rio Acará até as nascentes do rio Mojú.

b) Divisas distritais:

1º - Começa nas nascentes do rio Meruú, segue por uma reta para a foz do igarapé Sarateua no rio Mojú, sobe pelo Sarateua até as nascentes e destas pelo paralelo que por elas passa, vae ao divisor aquário Acará-Mojú.

Os distritos de Mojú do termo e Município do mesmo nome da Comarca de Igarapé-Miri não abrangem sub-distritos.

a) Limites municipais:

1º - Com o Município de Alenquer:

Começa na boca do lago Paradurí no rio Amazonas atravessa aquele lago para a foz do rio Jaraquituba pelo álveo do qual vae até as suas nascentes, destas segue pela linha do divisor de águas entre os rios Maicurú e Curuá do Norte até a linha de cota máxima da vertente direita do rio Parú de Léste.

2º - Com o Município de Almerim:

Começa no ponto em que o divisor de águas entre os rios Curuá do Norte e Maicurú encontra a linha de cota máxima da vertente direita do rio Parú de léste e segue por esta linha de cota máxima até as nascentes do rio Uricurituba, afluente direito do rio Parú, de léste.

3º - Com o Município de Prainha:

Começa nas nascentes do rio Uricurituba e segue por uma reta até a boca do furo Sapucaia no rio Amazonas; segue pelo rio Amazonas, passando entre as linhas Frechal e B. de Lima até confrontar com a boca debaixo do furo de Ituquí.

4º - Com o Município de Santarém:

Começa no rio Amazonas confronte a boca debaixo do furo do Ituquí, atravessa o Amazonas fora o lugar Dôres na sua margem esquerda e segue por uma linha deixando para Santarém as ilhas de Tapará e outras do percurso bem como a costa do Tapará.

b) Divisas distritais:

O distrito de Monte Alegre, único do têrmo, Município e Comarca do mesmo nome abrange os sub-distritos de: 1º Monte Alegre, 2º Maicurú.

XLIII – MUNICÍPIO DE MUANÁ – N. 48

a) Limites Municipais:

1º - Com o Município de S. Sebastião da Boa Vista:

Começa na foz do rio Pracuuba no rio Pará, segue por entre as ilhas Santa Cruz e Jarucaia e Acaputeua e pelo álveo do rio Pracuuba até a foz do seu afluente esquerdo rio Guajará, continua pelo álveo deste até as suas nascentes e destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé Chiqueirinho, afluente esquerdo do rio Anajás.

2º - Com o Município de Anajás:

Começa nas nascentes do rio Chiqueirinho segue pelo seu álveo até o rio Anajás, subindo por este até a foz do seu afluente direito igarapé Peixe-Boi.

3º - Com o Município de Ponta de Pedras:

Começa na foz do igarapé Peixe-Boi no rio Anajás, sobe por este até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Tijuquara pelo álveo do qual continua até as suas nascentes, alcançando destas por uma reta as nascentes do igarapé Matapí, afluente esquerdo do rio Anabijú, desce pelo álveo do Matapí e do rio Anabijú até a foz do rio Anabijú-miri e sobe até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do rio Parurú-açu pelo álveo do qual segue até a sua foz na baía do Marajó do rio Pará.

4º - Com o rio Pará e a baía de Marajó:

Começa na foz do rio Parurú-açu e segue pela costa, envolvendo as ilhas do percurso até a foz do rio Pracuuba.

b) Divisas distritais:

1º - Entre os distritos de Muaná e S. Francisco da Jararaca:

Começa na foz do rio Pracuuba e segue pela costa da ilha de Marajó pelos furos Maracajá, do Atatazinho, do Caripé, do Tapuruquara e do Inanurú até sua foz no rio Pará, na ponta de cima da ilha Cajuuba, deixando para o distrito de S. Francisco da Jararaca todas as ilhas do percurso.

O distrito de Muaná do termo e município da comarca do mesmo nome abrange os sub-distritos de: 1º Muaná, 2º Atatá, 3º Sta. Barbara, 4º Florentino Frade, 5º Pracuuba.

O distrito de S. Francisco da Jararaca não abrange sub-distritos.

XLIX- MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA – N. 38

a) Limites Municipais:

1º - Com Município de Igarapé-Açu:

Começa nas nascentes do rio Tacioteua, destas alcança por uma reta as nascentes do seu afluente esquerdo Riozinho de Cintra pelo álveo do qual segue até sua foz no rio Tacioteua, desce por este até sua confluência com o rio Maracanã ou Livramento pelo álveo do qual continua até a foz do seu afluente esquerdo Igarapé Mato Grosso.

2º - Com o Município de Capanema:

Começa no Maracanã, confronte a foz do igarapé Mato Grosso, segue pela cota máxima da vertente direita do rio Peixe-Boi até o quilometro 25 do Ramal Telegráfico Capanema-Salinas.

3º - Com o Município de Capanema:

Começa no quilometro do Ramal Telegráfico Capanema-Salinas, continua por este ramal até encontrar o rio Jaburú pelo álveo do qual continua até a paralela da Colônia Pedro Texeira que passa ao norte da

referida Colônia entre os lotes ns. 1070 e 769 e ao sul entre os lotes ns. 6 e 2 , segue por esta paralela até o limite sul da Colônia, acompanha este limite sul até confrontar com a foz do igarapé Capanema, no Rio Vermelho, alcança esta foz pelo meridiano que por ela passa e sobe pelo álveo do igarapé Capanema, também conhecido como Rio Capanema, até as suas nascentes, destas segue pela reta que vai para as cabeceiras do rio Caeté até encontrar a antiga Linha Telegráfica Bragança-Belém.

4º - Com o Município de Guamá:

Começa na interseção da reta que vai das nascentes do igarapé Capanema às cabeceiras do rio Caeté, no ponto em que é cortada pela antiga linha telegráfica, segue por esta linha telegráfica até o rio de Peixe-Boi, sobe pelo álveo deste até as suas nascentes, destas vai pela cota máxima da vertente direita do rio Maracanã até as nascentes do seu afluente no rio Taciteua.

b) Divisas distritais:

1º - Entre os distritos de Nova Timboteua e Peixe-Boi:

Começa nas nascentes do rio Taciteua, vai por uma reta às nascentes do rio Timboteua e desce por este até sua confluência com o rio Peixe-Boi.

2º - Entre os distritos de Timboteua e Peixe-Boi:

Começa na confluência dos rios Timboteua e Peixe-Boi, segue por este até a foz do rio Urucurí pelo qual continua até a foz do igarapé ou rio Capanema.

3º - Entre os distritos de Timboteua e Nova Timboteua:

Começa no ponto em que a Estrada de Ferro Bragança encontra o rio Maracanã e desta interseção segue por uma reta para a confluência dos rios Timboteua e Peixe-Boi.

O distrito de Nova Timboteua do Têrmo e Município do mesmo nome da Comarca de Igarapé-açu abrange os sub-distritos de 1º Nova Timboteua 2º Taciteua.

Os outros distritos não abrangem sub-distritos.

XLV – MUNICÍPIO DE ÓBIDOS – N. 50

a) Limites Municipais:

1º - Com o Município de Jurutí:

Começa na boca do igarapé das Cobras no lago do Poção, atravessa este lago, passando equidistantes das pontas de Munguapurú e Mongubal de Jurutí para sair do lago Paraná Pitanga, atravessa este para a

boca do igarapé Maratuba Grande pelo qual segue até a sua foz no rio Amazonas, atravessa este para a boca do Paraná do Gama.

2º- Com o Município de Oriximiná:

Começa no rio Amazonas na boca do Paraná ou furo do Gama; segue por este furo e sai no lago Parú, segue pela margem sul deste lago até a foz do igarapé Parú pelo qual continua até sair no rio Trombetas; sobe o rio Trombetas para a boca do lago Itapicurú na sua margem esquerda, e, pela margem oriental deste lago, vai à foz do igarapé Itapicurú que segue até as suas nascentes destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé Caipurú, também tributários do Trombetas; daí continua por outra reta para as cabeceiras do igarapé Alambique, descendo pelo álveo até a sua foz no rio Cuminá-Miri e pelo furo do Murta até sair no rio Erepecurú pelo álveo do qual continua águas acima até a fronteira com a Guiana Holandesa.

3º - Com a Guiana Holandesa:

Começa no limite internacional, confronte as nascentes do rio Erepecurú ou Pará de Oeste, e segue por aquele limite até as nascentes do rio Parú de Leste.

4º - Com o Município de Almerim:

Começa na fronteira com a Guiana Holandesa confronte as nascentes do rio Parú de léste e segue pela linha de cota máxima da vertente direita deste rio até a sua interseção com o meridiano que passa pela foz do igarapé Cabeleira, no rio Mamiá.

5º - Com o Município de Alenquer:

Começa na interseção da cota máxima da vertente direita do rio Parú de Leste com o meridiano que passa pela foz do igarapé Cabeleira, no rio Mamiá e segue por este meridiano até a foz do referido igarapé, daí acompanha a linha divisa aberta no rumo 15° W até o marco situado nas nascentes do igarapé Maloca, afluente direito do rio Mamiá e continua acompanhando a linha lindeira Alenquer- Óbidos numa extensão de 20.000 metros até a cabeceira sententrional do lago Frechal ou Uateua onde está fincado outro marco: vai a boca do furo Mamurú pelo qual segue até o igarapé Curuça pelo álveo do qual vai sair no lago Muritua Grande: atravessa este lago para a boca do Arupapá cuja costa ocidental segue até os lagos Curupari e doa Patos que acompanha pela costa oriental até a foz do furo do Antonio Pedro, até sair no lago Grande do Jaurí que atravessa para a ponta Mongubal Grande, deixando para Alenquer as ilhas Tiningui, Figueiras, Tamaracá; da ponta Mongubal Grande alcança por uma reta a foz do igarapé Sauassu, de onde segue por outra reta que atravessa a ilha de Capela ou do Meio até a foz do Amador, na ponta e ilha do mesmonome, atravessando então o rio Amazonas para a boca do lago Grande.

6º - Com o Município de Santarém:

Começa no rio Amazonas, na boca do lago Grande, entra por deixando para Santarém a ilha Perdigoa, atravessa os lagos do Poção e Grande do Curuai deixando para Óbidos as ilhas dos Remédios e Taperebá, atravessa em seguida os lagos Jararaca, Cabeça de Onça e Guaribas até a foz do igarapé do Campo ou das Fazendas, no lago das Guaribas; segue pelo àlveo do igarapé do Campo até a sua foz na enseada da Samanuma no lago do Poção atravessa este para a boca do igarapé das Cobras, deixando para Óbidos as ilhas Mari-Mari e das Cobras.

b) Divisas distritais:

O distrito de Óbidos único do têrmo e Município da Comarca do mesmo nome , abrange os subdistritos de: 1º Óbidos, 2º Paraná de Baixo, 3º Cuminá-miri.

XLVI – MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ – N. 53

a) Limites municipais:

1º - Com o Município de Faro:

Começa na boca do Paraná do Bom Jardim, segue por uma reta para a confluência do igarapé dos Currais com o rio Sapucaia, continua pelo Sapucaia até a boca do Paciência, pelo àlveo do qual segue até o furo do Timbó; continua por este furo até sair no lago do Timbó, o qual atravessa para a foz do igarapé Barro Vermelho, subindo por este até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé Buissú, tributário do lago Maruepixi; deste ponto continua pelo divórcio aquário entre as vertentes esquerda do rio Nhamundá e direita do rio Trombetas até a linha fronteira com a Guiana Inglesa.

2º - Com as Guianas Inglesa e Holandesa.

Começa no ponto em que o divisor aquário Nhamundá Trombetas confronta com o limite internacional e segue por este até confrontar com as nascentes do rio Parú de Oeste ou Erepecurú.

3º - Com o Município de Óbidos:

Começa na fronteira internacional com a Guiana Holandesa confronte as nascentes do rio Erepecurú ou Parú de Oeste e desce pelo àlveo deste rio até a boca do furo de Murta; entra por este para sair no rio Cuminá Miri pelo àlveo do qual segue até a foz do igarapé Alambique; sobe pelo àlveo do igarapé Alambique até as suas nascentes, destas vai para as cabeceiras do rio Caipurú, tributário do rio Trombetas, por uma reta e por outra alcança as cabeceiras do igarapé Itapicurú, desce pelo àlveo deste até o lago Itapicurú, segue pela sua costa oriental até sair no rio Trombetas, atravessa este para a

foz do igarapé Parú pelo qual segue até sair no lago Parú, margina este lago pela sua costa meridional até a boca do furo do Gamae pelo álveo deste furo segue até sua foz no rio Amazonas.

4º - Com o Município de Jurutí:

Começa na foz do furo do Guamá no rio Amazonas e segue poe este, águas acima até a boca do Paraná do Bom Jardim, deixando para Jurutí a linha Santa Rita.

b) Divisas distritais:

O distrito de Oriximiná, único do têrmo e Município do mesmo nome, da Comarca de Óbidos não abrange sub-distritos.

XLVII – MUNICÍPIO DE OURÉM – (n. 36)

a) Limites municipais:

1º - Com o Município de Irituia:

Começa nas nascentes do rio Guamá e segue pelo divisor de águas entre a vertente esquerda do rio Guamá e direita do rio Irituia até as nascentes do igarapé Castanhal pelo álveo do qual segue até a sua foz no rio Guamá, a qual confronta com a foz do rio Cuxiú.

2º - Com o Município de Guamá:

Começa no rio Guamá, confronte a foz do igarapé Castanhal, atravessa para a foz do rio Cuxiú pelo álveo do qual segue até as suas nascentes para destas alcançar por uma reta as cabeceiras do rio Caeté.

3º - Com o Município de Bragança:

Começa nas nascentes do rio Caeté, segue pelo álveo deste até a foz do rio Curí pelo álveo do qual continua até as suas nascentes.

4º - Com o Município de Vizeu:

Começa nas cabeceiras do rio Curí e segue pelo divisor de águas entre a vertente direita do rio Guamá e esquerda dos rios Piriá e Gurupí, até as nascentes do rio Guamá.

b) Divisas distritais:

1º - Entre os distritos de Ourém e Tentugal:

Começa nas nascentes do rio Caeté, vai por uma reta para as nascentes do rio Grande, seu afluente direito, e por duas outras retas sucessivas vai até as nascentes dos rios Tininga e Curí.

___O distrito de Ourém do têrmo e município do mesmo nome da Comarca de Guamá, abrange os sub-distritos de: 1º Ourém, 2º Jacarequára, 3º Tupinambá.

___O distrito de Tentugal não abrange sub-distrito.

XLVIII – MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS – (n. 9)

a) Limites municipais:

1º - Com o Município de Muaná:

Começa na Baía do Marajó do rio Pará na foz do rio Parurú-Açu, sobe por este até as suas nascentes e destas segue por uma reta as nascentes do rio Anabijú Mirí pelo álveo do qual continua até a sua foz no rio Anabijú, daí sobe pelo álveo do rio Anabijú até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Matapípelo qual entra e percorre até as suas nascentes, destas vae por uma reta até a sua foz no rio Anajás, continua pelo rio Anajás até a foz do seu afluente direito do rio Peixe-Boi.

2º - Com o Município de Anajás:

Começa no rio Anajás, na foz do igarapé Peixe-Boi, segue por este até as suas nascentes, destas vai por uma reta até as nascentes do igarapé Francês, afluente esquerdo do rio Mocoões e desce pelo álveo do igarapé Francês até a sua foz no Mocoões.

3º - Com o Município de Chaves:

Começa na foz do igarapé Francês, no rio Mocoões, segue pelo álveo dêste até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Peixe-Boi, entra por este igarapé até as suas nascentes e destas vae por uma reta às nascentes do igarapé Mongubal, afkuento do rio Apií; segue pelo álveo daquele igarapé até a sua fozno referido rio Apií..

4º - Com o Município de Arariuna:

Começa na foz do igarapé Mongubal, no rio Apií e segue pelo álveo deste até a sua foz no lago Ararí o qual lago atravessa para a boca do rio Ararí continuando pelo álveo deste até sua foz no baía do Marajó do rio Pará.

8º - Com a baía de Marajó e rio Pará:

Começa na foz do rio Aparí e segue pela cota até a foz do rio Parurú Açu.

b) Divisas distritais:

1º - Entre os distritos de Ponta de Pedras e Santa Cruz:

Começa no lago lago Ararí na foz do rio Ararí, desce por êste até a foz do rio Anajasinho ou Anajás Mirí, segue pelo seu álveo até as suas nascentes e destas alcança por uma reta as nascentes do rio Peixe-Boi, afluente do rio Anajás.

__O distrito de Ponta de Pedras do têrmo e Município do mesmo nome da Comarca de Arariuna abrange os sub-distritos de: 1º Ponta de Pedras, 2º Anabijú, 3º Anajás, 4º Malato (ex-Bacabal), 5º Mutá.

O distrito de Santa Cruz não abrange sub-distrito.

XLIX – MUNICÍPIO DE PORTEL - (N. 19)

a) Limites Municipais:

1º - Com o Município de Porto de Moz:

Começa nas nascentes do rio Anapú e segue pelo divisor de águas entre as vertentes esquerda do rio Anapú e direita do rio Xingú até as nascentes do igarapé do Campo, afluente do rio Braça Meridional do rio Amazonas.

2º - Com o Município de Gurupá:

Começa nas nascentes do igarapé do Campo e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Anapú (baía de Caxinaris) até as cabeceiras do rio Curuaí afluente do Anapú na baía de Portel; daquelas cabeceiras alcança por uma reta as nascentes do igarapé Areias pelo álveo do qual segue até sua foz no rio Amazonas (braço meridional).

3º - Com o Município de Breves:

Começa no rio Amazonas, na foz do igarapé Aréia; desce pelo álveo deste até a foz do rio Tajapurú; entra por este e segue pelo seu álveo até a boca do furo do Buiucú, pelo qual continua até sair na baía das Bocas, deixando para Breves a ilha de Nazaré ou de Antônio Lemos.

4º - Com o Município de Araticú:

Começa na baía das Bocas, confronte a foz do furo do Buiucú e segue pela baía das Bocas (Rio Pará) até a sua foz do rio Jaguarajó, sobe por este até as suas nascentes e continua pelo divisor de águas entre as vertentes direita do Camaraipí e esquerda do rio Jacundá até a linha da cota máxima das nascentes dos formadores do rio Pará.

5º - Com o Município de Itupiranga:

Começa na linha da cota máxima das vertentes dos rios Pacajá, Anapú e outros formadores do rio Pará, no ponto em que confronta com o divorcio aquário entre os rios Camaraipí e Jacundá segue por aquela linha de cota máxima até as nascentes do rio Anapú.

b) Divisas distritais:

1º - Entre os distritos de Portel e Melgaço:

Começa nas nascentes do rio Curuarí e desce por este até a sua foz na baía de Porte, segue por esta baía e pela baía de Melgaço, até confrontar a foz do rio Jaguarajó.

___O distrito de Portel do terno e município do mesmo nome da Comarca de Breves abrange os sub-distritos de: 1º Portel, 2º Bom Sucesso, 3º Santa Helena.

O distrito de Melgaço abrange os sub-distritos de: 1º Melgaço, 2º Tajapurú.

L – MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ – (n. 7)

a) Limites Municipais:

1º - Com o Município de Altamira:

Começa no divórcio aquário entre os rios Tocantins e Xingú na confrontação das nascentes do rio Bacajá, tributário do Xingú, segue para aquelas nascentes pelo paralelo geográfico que por elas passa e desta vae por uma reta até as nascentes do rio Ipixuna pelo álveo do qual segue até a sua foz no rio Xingú, desce pelo álveo deste até a foz do rio Tucuruí seu afluente esquerdo pelo álveo do qual continua até as suas nascentes.

2º - Com o Município de Prainha:

Começa nas nascentes do rio Tucuruí e segue por uma reta até as nascentes do rio Guajará pelo álveo do qual segue até a sua foz no rio Amazonas:

3º - Com o Município de Almerim:

Começa na foz do rio Guajará, no rio Amazonas e segue pelo costa da margem direita deste rio, deixando para Almerim, as ilhas do percurso, até a boca do furo do Urucuriacaía.

4º - Com o Município de Gurupá:

Começa no rio Amazonas, na foz do furo do Urucuriacaia e segue por êste até sair no rio Xingú, desce por êste pelo braço meridional do rio Amazonas até a foz do igarapé do Campo pelo álveo do qual segue as suas nascentes.

5º. – Com o município de Portel:

Começa na nascente do igarapé do Campo e segue pelo divórcio aquário das vertentes direita do rio Xingú e esquerda do rio Amapú, até as nascentes dêste rio.

6º. – Com o município de Itupiranga:

Começa nas nascentes do rio Amapú e segue pelo divisor aquário entre os rios Tocantins e Xingú até confrontar as nascentes do rio Bacajá.

c) Divisas distritais:

1º. – Entre os distritos de Porto de Noz e Volarinho do Monte:

Começa na foz do rio Matarí e sobe por êste até as suas nascentes

2.º - Entre os distritos de Porto de Moz e Veiros:

Começa nas nascentes do rio Jaraussú, vai por uma reta às nascentes do rio Acaraí, desce por êste até sair no rio Xingú e daí segue por uma reta às nascentes do rio Mataráí.

3.º - Entre os distritos de Veiros e Souzel:

Começa nas nascentes do rio Jaraussú, alcança por uma reta as nascentes do igarapé Umarituba, desce por este até a sua foz no rio Xingú, atravessa para a foz do rio Maxiaca pelo qual sobe até rio Xingú, atravessa para a foz do rio Maxiaca pelo qual sobe até as suas nascentes.

4.º - Entre os distritos de Souzel e Porto de Moz:

Começa nas nascentes do rio Guajará, alcança por uma reta as nascentes do rio Jaraucú.

- O distrito de Porto de Moz do termo e município do mesmo nome da comarca de Altamira, abrange os sub-distritos de: 1º Porto de Moz, 2º Aquiqui, 3º Baixo Aquiqui.

- O distrito de Vilarinho do Monte, abrange os sub-distritos: 1º Vilarinho do Monte, 2º Tapará.

- O distrito de Veiros abrange os sub-distritos: 1º Veiros, 2º Pombal.

- O distrito de Souzel abrange os sub-distritos: 1º Souzel, 2º Rio Bacajá.

LI – MUNICÍPIO DE PRAINHA (n.47)

a) Limites municipais:

1º - Com o Município de Santarém:

Começa nas cabeceiras do rio Cuparitinga e pela linha da cota máxima da vertente esquerda do rio Curuá do Sul à boca de baixo do furo Ituqui.

2º - Com o Município de Monte Alegre: Começa na boca de baixo do furo do Ituqui, segue pelo álveo rio Amazonas, passando entre as ilhas Frechal e B. Lima, (deixando para Prainha as ilhas das Barreiras, do Feijão, Cuçari e do Peixe-Boi), até a boca do igarapé ou furo Sapucaia que fica próximo ao local denominado Sapucainha, sobe, no sentido Oeste, por este as suas nascentes e subindo pela reta que liga as nascentes do furo do Sapucaia ao rio Urucurituba, até cruzar com o igarapé Grande e deste segue para montante até sua nascente, e daí segue pelo divisor de águas do igarapé Limão, no sentido Nordeste, até encontrar um de seus afluentes direito o igarapé Água Branca contornando as vertentes deste, no sentido Nordeste/Norte, até encontrar as vertentes esquerdas do igarapé Cascudo segue, no sentido Norte, por esta linha de cotas máximas cruzando com a PA-254, no ponto de coordenadas aproximadas 01º 37' 17" S e 51º 28' 50" W, até a foz do igarapé Cascudo no igarapé Limão. Segue para jusante do igarapé Limão até a sua foz no rio Jauari, daí segue pela linha de cotas máximas dos

afluentes esquerdo do rio Jauari até encontrar a sua nascente na cota máxima de 01° 04' 27" S e 53° 53' 27" W, e por uma reta, no sentido Norte, encontra a linha de cotas máximas das vertentes direita do rio Puru de Leste e segue por esta linha de cota máxima até cruzar com a reta que liga as nascentes do furo Sapucaia ao rio Urucurituba, seguindo por esta até a nascente do rio Urucurituba, afluente do rio Paru de Leste.

* O item 2º, da alínea “a”, deste Anexo II, teve sua redação alterada pela Lei nº 6.349, de 15 de janeiro de 2001, publicada no DOE Nº 29.376, de 16/01/2001.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“LI – MUNICÍPIO DE PRAINHA (n.47)

a) Limites municipais:

1º -

2º - Com o Município de Monte Alegre:

Começa na boca de baixo do Furo do Ituqui, segue pelo álveo do rio Amazonas, passando entre as ilhas Frexal e B. Lima até a boca do igarapé ou furo Sapucaia, sobe por êste até as suas nascentes e alcança destas, por uma reta, as nascentes do rio Urucurituba.”

3º - Com o Município de Almeirim:

Começa nas nascentes do rio Urucurituba, afluente direito do rio Pará e segue por uma reta até as nascentes do rio Paranaquára pelo álveo do qual desce até a sua foz do rio Amazonas.

4º - Com o Município de Porto de Moz:

Começa no rio Amazônas confronte a foz do rio Paranaquára, atravessa aquele para a foz do rio Guajará pelo qual segue até as suas nascentes e destas vai por uma reta às nascentes do rio Tucuruí.

5º - Com o Município de Altamira:

Começa nas nascentes do rio Tucuruí e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Xingú, até as nascentes do rio Cuparitinga, afluente do rio Cuparí, tributário do rio Tapajós.

b) Divisas distritais:

1º - Entre os distritos de Prainha e Pacoval:

Começa na foz do rio Cucarí, sobe por êste até o lago Ururú ou Tumarú que atravessa para o sul extremidade sul e dêste ponto vai por uma reta às nascentes do rio Tucuruí.

- O distrito de Prainha, do têrmo e município do mesmo nome da comarca de Monte Alegre, abrange os sub-distritos: 1º Prainha, 2º Uruará.

- O distrito de Pacoval abrange os sub-distritos: 1º Pacoval, 2º Cuçari.

LII – MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS (n. 40)

a) Limites municipais:

1º - Com o Município de Maracanã:

Começa nas nascentes do rio Japerica, segue por uma reta para as nascentes do rio Choacaré pelo álveo do qual continua até a sua foz no rio Maracanã, e, pelo álveo dêste até a sua foz no Oceano Atlântico.

2º - Com o Oceano Atlântico:

Começa na foz do rio Maracanã e segue pela costa até a foz do rio Japerica.

3º - Com o Município de Capanema:

Começa no Oceano Atlântico na foz do rio Japerica e segue pelo álveo dêste até as suas nascentes.

b) Divisas distritais:

1º - Entre os distritos de Salinópolis e São João de Pirabas:

Começa na foz do Igarapé Açú, afluente direito do rio Choacaré, vae por uma reta às nascentes do rio Inajá e segue pelo seu álveo até o Oceano Atlântico.

2º - Entre os distritos de S. João de Pirabas e Paperica:

Começa nas nascentes do rio Choacaré de onde alcança por uma reta as nascentes do rio Pirabas e desce por esta até a sua foz no Oceano Atlântico.

LIII – MUNICÍPIO DE SANTARÉM (n. 54)

a) Limites municipais:

1º - Com o Município de Jurutí:

Começa nas nascentes do Braço Grande do Rio Arapiuns, segue por uma reta até as nascentes do igarapé Pororoca, descendo pelo álveo dêste até sair no Lago Cajual, continua por uma reta para a boca do rio Machado, no lago do Poção, seguindo pela enseada da Sumaúma até a foz do igarapé das Cobras.

2º - Com o Município de Óbidos:

Começa na foz do igarapé das Cobras, no lago do Poção, atravessa êste para a foz do igarapé do Campo ou das Fazendas, deixando para Óbidos as ilhas do Marimarí e das Cobras, segue pelo álveo do igarapé do Carmo até a sua foz no lago das Guaribas e atravessa os lagos das Guaribas,

Cabeça de Onça, Jararaca, Grande do Curuaí, deixando para Óbidos as ilhas dos Remédios e Taperabá, segue atravessando o lago do Poção até a boca do lago Grande, deixando para Santarém a ilha da Perdigoa, por onde sae no rio Amazonas.

3º - Com o Município de Alenquer:

Começa no rio Amazonas, na boca do lago Grande e segue por aquele rio, percorrendo o canal Surubim-açu até a boca do lago Paracará, envolvendo para Santarém as ilhas Marimarituba, Marimarituba e Paricatuba.

4º - Com o Município de Monte Alegre:

Começa no rio Amazonas na boca do lago Paracará e segue por uma linha que deixa para Santarém as costas e ilha de Taparará até o lugar Dores e atravessa o rio Amazonas até confrontar a boca de baixo do furo de Ituquí.

5º - Com o Município de Prainha:

Começa no rio Amazonas, na boca de baixo do furo do Ituquí e segue pela linha da cota máxima da vertente esquerda do rio Curuá do Sul até as nascentes do rio Cuparitinga.

6º - Com o Município de Itaituba:

Começa nas nascentes do rio Cuparitinga, segue por esta até a sua foz no rio Cupará pelo álveo do qual continua até sair no rio Tapajós, atravessa o rio Tapajós para a foz do rio Andirá ou Escrivão pelo qual segue até as suas nascentes de onde alcança por uma reta as nascentes do Braço Grande do rio Arapiuna.

b) Divisas distritais:

1º - Entre os distritos de Alter do Chão e Belterra:

Começa no Lago Jurucuí, atravessa êste, entra pelo igarapé Jurucuí e segue pelo seu álveo até as suas nascentes e destas por uma reta paralela, vae a linha divisório entre os distritos de Santarém e Alter do Chão.

2º - Entre os distritos de Belterra e Santarém:

Começa na divisa distrital entre Belterra e Alter do Chão e segue pela reta que vêm da ponta do Arauarí no rio Tapajós as nascentes do rio Una até encontrar o paralelo que passa pelas cabeceiras do rio Jacaré.

3º - Entre os distritos de Aveiro e Belterra:

Começa no rio Tapajós, na foz do igarapé Jacaré pelo qual segue até as suas nascentes e destas por uma reta até encontrar a que vêm da ponta do Arauarí, divisória entre Belterra e Santarém.

4º - Entre os distritos de Belterra e Boim:

Começa na foz do igarapé Jacaré no rio Tapajós, desce por êste deixando para Belterra a ilha Tapiuna, até defrontar a foz do Igarapé Mapirí afluente do rio Tapajós.

5º - Entre os distritos de Alter do Chão e Curuai:

Começa na ponta do Arauari no Tapajós, segue até a foz do rio Arapiuns, deixando para Santarém a ilha Arapiuns e segue pela cota máxima da vertente sul do lago Grande até o limite entre os Municípios de Santarém e Juruti.

6º - Entre os distritos de Alter do Chão e Boim:

Começa na foz do igarapé Mapiri no rio Tapajós, segue por aquele igarapé até as suas nascentes e destas por uma reta vai às nascentes do igarapé Maripá e continua pelo paralelo que ali passa até o limite entre Santarém e Juruti.

7º - Entre os distritos de Boim e Aveiro:

Começa na foz do igarapé Jacaré à margem direita do rio Tapajós e segue por este água acima do limite do município com o de Itaituba, ficando para o distrito de Aveiro a ilha do Capitari.

8º - Entre os distritos de Santarém e Alter do Chão:

Começa na foz do rio Arapiuns, vai à ponta do Arauari, na margem direita do Tapajós e segue por uma reta rumo das nascentes do rio Una até encontrar a linha que vem das nascentes do rio Jaracuí.

9º - Entre os distritos de Santarém e de Aveiro:

Começa na interseção do paralelo que vem das nascentes do rio Jacaré com o meridiano que passa pelas nascentes do rio Una e segue por aquele paralelo até os limites com o Município de Prainha.

LIV – MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS –

N. 58

a) Limites municipais:

1º - Com o Município de Vigia:

Começa na foz do riacho Piquiá, afluente do rio Braço Esquerdo do Marapanim, segue por uma reta até a foz do igarapé Socó, no rio Mojuim, daí alcança por uma reta as nascentes do igarapé Santa Maria, afluente do rio Barreta, segue pelo álveo daquele igarapé e pelo álveo do rio Barreta até a sua foz no Oceano Atlântico.

2º - Com o Oceano Atlântico:

Começa na foz do rio Barreta e segue pela costa até a foz do rio Mocajatuba ou Mocajuba, envolvendo as ilhas do percurso.

3º - Com o Município de Curuçá:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Mocajuba e segue por este até a foz do igarapé Pimenta, seu afluente esquerdo, entra por este até as

suas nascentes e destas alcança por uma reta a foz do riacho Piquiá no braço esquerdo do Marapanim.

b) Divisas distritais:

1º - Entre os distritos de S. Caetano de Odivelas e Perseverança:

Começa nas nascentes do igarapé Santa Maria e alcança por uma reta as nascentes do rio Grande do Tejuí, desce por êste até a sua foz no rio Mojuim e pelo álveo dêste até a foz do igarapé Matupirí, seu afluente direito.

2º - Entre dos distritos de Perseverança e S. João da Ponta:

Começa na foz do igarapé Matupirí, sobe por êste as suas nascentes de onde alcança por uma reta as nascentes do rio Vermelho, destas continua pelo divisor de águas entre os rios Mojuim e Mocajuba até as nascentes do riacho Piquiá e por êste até a sua foz.

3º - Entre os distritos de S. Caetano de Odivelas e São João da Ponta:

Começa na foz do Igarapé Matupirí, no rio Mojuim, alcança por uma reta a foz do rio Maruim Panema no furo da Júlia e segue pelo Maruaim Panema até o Oceano Atlântico deixando a ilha dos Cavalos para o distrito de São Caetano.

Do anexo 2º: LV – MUNICÍPIO DE S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA – N. 48

a) Limites municipais:

1º - Com o Município de Currealinho:

Começa no rio Pará na foz do furo Pacujutá, segue por êste furo até ao rio Pacujuta pelo qual sobe até as suas nascentes e continua pelo divisor de águas entre os rios Canaticú e Pracuuba até as nascentes do rio Canaticú, destas vai por uma reta às nascentes do Braço do Jacaré do rio Mapuá.

2º - Com o Município de Breves:

Começa nas nascentes do Braço do Jacaré do rio Mapuá e segue por uma reta até as nascentes do Braço do Socó, também formador do rio Mapuá.

3º - Com o Município de Anajás:

Começa nas cabeceiras do Braço do Socó do rio Mapuá e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Anajás até as nascentes do igarapé Chiqueirinho, afluente esquerdo do rio Anajás.

4º - Com o Município de Muaná:

Começa nas nascentes do igarapé Chiqueirinho e segue por uma reta as cabeceiras do rio Guajará, desce pelo álveo dêste rio até a sua foz no

rio Pracuuba, continua pelo álveo do rio Pracuuba até a sua foz no rio Pará entre as ilhas Jurucará e Santa Cruz.

5º - Com o rio Pará:

Começa na foz do Pracuuba entre as ilhas Jurucará e Santa Cruz e segue pelo álveo do rio Pará até a boca do furo Pacujutá.

b) Divisas distritais:

O distrito de S. Sebastião da Boa Vista, único do termo e município dêste nome, da comarca de Muaná, não abrange sub-distritos.

Do Anexo 2.º LVI – MUNICÍPIO DE SOURE – N.55

a) Limites Municipais:

Com o Município de Arariuna:

Começa na baía de Marajó na foz do rio Camará, sobe pelo álveo dêste rio até as suas nascentes e destas alcança por uma reta a ponta meridional do lago Guajará o qual lago contorna, deixando-o para Arariuna, até alcançar sua ponta norte, desta vai por uma reta até a foz do igarapé Jararaca no lago das Tartarugas.

2º - Com o Município de Chaves:

Começa na foz do igarapé Jararaca no lago das Tartarugas, contorna êste lago, que é de Soure, pela sua costa ocidental até a boca do rio Tartarugas, desce por este até a sua foz no rio Amazonas.

3º - Com o rio Amazonas, Oceano Atlântico e baía do Marajó:

Começa na foz do rio Tartarugas no rio Amazonas, segue pela costa envolvendo as ilhas do percurso até a foz do rio Camara na baía do Marajó.

b) Divisas distritais:

Entre os distritos de Soure e Salvaterra:

Começa na extremidade norte do lago Guajará, vai por uma reta às nascentes do rio Parácauari, desce por êste e pelo rio de Soure até a sua foz.

Entre os distritos de Salvaterra e Joanes:

Começa na confluência do rio S. Miguel com o rio Camará, alcança por uma reta as nascentes do rio de Condeixa e desce por êste até a sua foz na baía de Marajó.

Nenhum destes distritos abrangem sub-distritos.

LVII – MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – N.24

1º - Com o Município de Araticú:

Começa nas nascentes do rio Tucuruí ou Pacuruí, afluente esquerdo do rio Tocantins e segue pela cota máxima desta vertente esquerda do rio Tocantins até as nascentes do rio Trocará.

2º - Com o Município de Baião:

Começa nas nascentes do rio Trocará, desce pelo álveo deste até a sua foz no rio Tocantins pelo álveo do qual segue até a ponta sul da ilha do Jutaí, deste ponto continua pelo paralelo geográfico que por ali passa até a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Mojú.

3º - Com o Município de Mojú:

Começa na interseção do paralelo que vem da ponta sul da ilha do Jutaí com a linha da cota máxima da vertente esquerda do rio Mojú e segue por esta linha de cota máxima até as cabeceiras do rio Mojú.

4º - Com o Município do Capim:

Começa nas cabeceiras do rio Mojú e segue pelo divisor aquático entre os rios Tocantins e Capim até confrontar as nascentes do igarapé Jacundazinho, afluente direito do rio Tocantins.

5º - Com o Município de Itupiranga:

Começa no divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim na confrontação das nascentes do Igarapé Jacundazinho, alcança estas nascentes por uma linha em normal (paralelo), desce pelo álveo do igarapé ou rio Jacundazinho até a sua foz no rio Tocantins; atravessa este para a foz do igarapé Piteira envolvendo para Itupiranga a ilha Tocantins, sobe pelo álveo do igarapé Piteira até as suas nascentes e destas alcança pela linha da cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins as cabeceiras do rio Pucuruí ou Tucuruí, afluente esquerdo do mesmo Tocantins.

b) Divisas distritais:

1º - Entre os distritos de Tucuruí e de Remansão:

Começa nas nascentes do rio Tucuruí, desce por este até a sua foz no rio Tocantins, atravessa este para a foz do igarapé Chiqueirão que sobe até as suas nascentes e pelo paralelo que por elas passa vai ao divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim.

Os distritos de Tucuruí do terno e Município do mesmo nome da comarca de Cameté não abrangem subdistritos.

LVIII – MUNICÍPIO DA VIGIA – N. 57

a) Limites municipais:

1º - Com o Município de Ananindeua:

Começa na foz do igarapé Santo Antônio ou rio Santo Antônio no rio Tauá e segue pelo álveo do rio Tauá até sua foz na baía do Sol (Rio Pará).

2º - Com o rio Pará (baías do Sol e de Marajó):

Começa na foz do rio Tauá e segue pela costa envolvendo as ilhas de Juteua e Colares até a Boca do furo da Vigia na ponta norte da ilha de Colares.

3º - Com o Oceano Atlântico:

Começa na ponta norte da ilha de Colares na foz do furo da Vigia e segue até a foz do rio Barreto.

4º - Com o Município de S. Caetano de Odivelas:

Começa na foz do rio Barreta, no Oceano Atlântico, e sobe por aquele rio e por seu afluente Igarapé Santa Maria até as nascentes do igarapé Socó no rio Mojuim, continua deste ponto por outra reta até a foz do riacho Piquiá no rio Braço Esquerdo do Marapanim.

5º - Com o Município de Castanhal:

Começa na foz do riacho Piquiá, no rio Braço Esquerdo do Marapanim e segue pelo álveo deste até as suas nascentes.

6º - Com o Município de João Coelho:

Começa nas cabeceiras do rio Braço Esquerdo do rio Marapanim, segue por uma reta até as nascentes do rio ou Igarapé Santo Antônio, desce pelo álveo deste até a sua foz no rio Tauá.

b) Divisas distritais:



1º - Entre os distritos de Vigia e Colares:

Começa na foz do rio Água Boa no furo da Laura e segue por este que também é conhecido por furo da Vigia até a sua boca norte ou boca da Vigia.

2º - Entre os distritos de Colares e Porto Salvo:

Começa na foz do rio Bituba, no furo da Laura e continua até a foz do rio Água Boa.

3º - Entre os distritos de Porto Salvo e Vigia:

Começa na foz do rio Água Boa, no furo da Laura, segue por aquele rio até as suas nascentes, alcança por uma reta as nascentes do rio Macapá, pelo álveo do qual desce até a sua foz no rio Barreto.

4º - Entre os distritos de Colares e Santo Antônio do Tauá:

Começa na foz do rio Tauá e segue pelo furo da Laura até a foz do rio Bituba.

5º - Entre os municípios de Santo Antônio do Tauá e Porto Salvo:

Começa na foz do rio Bituba e sobe por este até as suas nascentes; destas, por uma reta vai até as nascentes do rio Braço Esquerdo do Marapanim.

Os distritos da Vigia do t ermo e munic pio da comarca do mesmo nome n o abrangem subdistritos.

LIX – MUNIC PIO DE VIZEU – N.50

a) Limites distritais:

1  - Com o Munic pio do Capim:

Come a nas nascentes do rio Branco ou Itinga, formador setentrional do rio Gurupi e segue pela linha da cota m xima da vertente esquerda do rio Gurupi at  confrontar com o divorcio aqu rio da vertente direita do rio Capim e esquerda do rio Irituia.

2  - Com o Munic pio de Irituia:

Come a na confronta o do divisor de  guas entre os rios Capim e Irituia na linha da cota m xima da vertente esquerda do rio Gurupi e segue por esta linha at  as nascentes do rio Guam .

3  - Com o Munic pio de Our m:

Come a nas nascentes do rio Guam  e segue pelo divisor de  guas entre o rio Guam  e Gurupi e os rios Guam  e Piri  at  as nascentes do rio Cur , afluente direito do rio Caet .

4  - Com o Munic pio de Bragan a:

Come a nas nascentes do rio Cur  e segue por uma reta at  as nascentes do rio Emboranunga no Campo dos Paus Reis e segue pelo  lveo do rio Emboranunga at  a sua foz na ba a do Chuna no Oceano Atl ntico.

5  - Com o Oceano Atl ntico:

Come a na foz do rio Emboranunga e segue pela costa at  a foz do rio Gurupi.

6  - Com o Estado do Maranh o:

Come a na foz do rio Gurupi e segue pelo limite entre os Estados do Par  e Maranh o at  as nascentes do rio Utinga ou Rio Branco, formador do rio Gurupi.

b) Divisas distritais

1  - Entre os distritos de Vizeu e S. Jos  do Gurup :

Come a na foz do igarap  Itapuriteua no rio Surup  e segue por aquele igarap  at  as suas nascentes e pelo paralelo que por elas passa vai a linha de cota m xima da vertente direita do rio Piri .

2  - Entre os distritos de Vizeu e S o Jos  do Piri :

Come a na interse o do paralelo que vem das nascentes do rio Itapuriteua com a linha de cota m xima da vertente direita do rio Piri  e segue por esta linha de cota m xima at  a serra do Juta  ou do Pir .

3  - Entre os distritos de Vizeu e Fernandes Belo:

Começa na foz do rio Piriá no Oceano Atlântico, sobe pelo rio Piriá até confrontar a serra do Jutaí ou do Piriá.

4º - Entre os distritos de S. José do Piriá e Fernandes Belo:

Começa na confluência do rio Jandiaí com o rio Emboranunga, alcança por uma reta as nascentes do rio da Quitéria e por outra reta a ponta sul da serra do Jutaí na margem esquerda do rio Piriá.

5º - Entre os distritos de S. José do Gurupí e S. José do Piriá:

Começa na cota máxima da vertente direita na confrontação das nascentes do igarapé Tucunarequara e vai por aquela linha até encontrar o paralelo que passa pelas nascentes do rio Itapuriteua.

6º - Entre os distritos de S. José do Gurupí e Camiranga:

Começa na confrontação das nascentes do igarapé Tucunaréquara na cota máxima da vertente direita do rio Piriá vai àquelas nascentes pelo paralelo que por elas passa e desce pelo álveo do Tucunaréquara até a foz do rio Gurupí.

7º - Entre os distritos de Camiranga e S. José do Piriá:

Começa na cota máxima da vertente direita do rio Piriá na confrontação das nascentes do igarapé Tucunaréquara, vai por aquela linha de cota máxima às nascentes do rio Piriá e segue por uma reta até as nascentes do rio Guamá.

Os distritos de Vizeu do termo e município da comarca do mesmo nome não abrangem subdistritos.

ANEXO 3

DA LEI N.63 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

~~RITUAL~~ adotado para a celebração das solenidades cívicas que na forma da legislação federal e estadual baixada sobre o assunto assinalarão entrada em vigor de 1 de janeiro de 1949 do novo quadro territorial administrativo e judiciário da República que deverá permanecer inalterado até 31 de janeiro de 1953.

I

ONDE E QUANDO SE REALIZARÃO AS SOLENIDADES

As sessões cívicas que se realizarão a 1º de janeiro de 1949 para instalar ou confirmar as circunscrições administrativas e judiciárias da República com os limites, a constituição e a categoria previstas nas leis

regionais que houverem dado execução a lei orgânica nacional promulgada sob o n. 311, a 2 de março de 1938 e publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 7 do mesmo mês, terão lugar em todas as sedes das circunscrições municipais brasileira já instaladas ou por instalar, as 15 horas, no salão nobre do “ fórum” ou onde não houver, na Prefeitura Municipal

II

QUEM PRESIDIRÁ A SOLENIDADE

Em cada uma das localidades que se devem confirmar ou investir nos foros de cidade como sedes de municípios, a solenidade de efetivação do novo quadro territorial, se realizará sob a presidência do juiz de direito ou, na sua falta, do juiz do termo (ou juiz municipal), na falta deste pelo prefeito municipal e no impedimento eventual deste, pelo secretário da Prefeitura ou, finalmente, pela mais alta autoridade policial presente na cidade.

A aprovação destas instruções pelos governos competentes, valerá por uma delegação expressa às autoridades aqui mencionadas para promoverem, na ordem indicada, a solenidade inaugural do novo quadro territorial.

III

OS OBJETIVOS DA SOLENIDADE

A solenidade, cujo ritual estas instruções visam fixar, tem:

- um sentido jurídico;
- uma finalidade histórica e
- um significado cívico.

Juridicamente, ficam todas as circunscrições a que se referir o ato e com os nomes e a constituição territorial que a lei lhes houver atribuído, investidas de modo efetivo nos competentes fôros, passando as localidades de igual denominação, que lhes sirvam de sede, às categorias e prerrogativas correspondentes.

Sob o ponto de vista histórico, as sessões cívicas em apreço solenizarão devidamente o início da vigência do novo quadro territorial. Os acontecimentos dessa natureza, sem embargos de constituírem fatos de grande relevo tanto na história regional como na história nacional, pois sobre eles repousa toda a organização política, administrativa, social e econômica da vida nacional, não tinham até agora a consagração que mereciam e nem deixaram, via de regra, o competente registro nos anais da história pátria. Mas,

a partir de 1º de janeiro de 1949, cada circunscrição do quadro territorial brasileiro terá, na ata da solenidade aqui regulada, a certidão do seu registro histórico, o qual, já pela publicidade que a lei lhe assegura, nunca se apagará dos arquivos pátrios.

Como objetivo cívico, finalmente, as solenidades inaugurais do novo quadro territorial visarão a confraternização entre todos os grupos sociais brasileiros.

Dando motivo à solenidade a outrora escalonada de diferentes parcelas de autonomia e das prerrogativas correlatas as comunidades interessadas, ao mesmo tempo que se poderão solidarizar e rejubilar sem qualquer dissonância de sentimento pelo espírito de hierarquia, de ordenada distribuição das responsabilidades e regalias na escala dos valores que demarcam o campo social e assim, aprendendo a cultivar os justos sentimentos grupais, vão-se também apercebendo da submissão harmoniosa desses sentimentos a outros mais altos e mais altruístas e, portanto, mais nobres, que aproximam e fundem os corações, as inteligências e as vontades na integração da “ grande alma “ Pátria comum. É, pois de um significado culminante sob o ponto de vista cívico que se irão revestir as solenidades aqui previstas, uma vez que elas interessarão a todo o territorial nacional, a todos os brasileiros sem distinção alguma, realizando-se no mesmo dia e na mesma hora, com a mesma finalidade e o mesmo rito, como expressão de uma só vontade e de um só sentimento – a vontade de construir o Brasil maior e o sentimento filial que deseja ver o Brasil cada vez melhor.

IV

EM QUE CONSISTIRÁ A SOLENIDADE

As autoridades administrativas e judiciárias locais se esforçarão por despertar pelos meios adequados (larga publicidade, festejos populares, solenidades, religiosas passeatas cívicas, etc.) o maior interesse da população e especialmente da infância e juventude pelo evento que se vai celebrar, fazendo com que todos bem compreendam a tríplice significação da solenidade.

Para assistir a esta, portanto, devem ser convidadas tôdas as autoridades civis, militares e eclesiásticas, representantes de tôdas as corporações e as pessoas gradas de todo o território a que de referir o ato inaugural a ser celebrado.

No momento da solenidade, formada a mesa que a presidir à sombra da bandeira nacional, aberta a sessão, todos ouvirão ou cantarão de pé, o hino nacional.

A seguir o Presidente pronunciará precisamente as seguintes palavras a que fica dado um sentido ritual – cívico, histórico e jurídico.

“ Na forma da lei e de acôrdo com o rito previsto, tendo em mira a salvaguarda jurídica do Povo, o resguardo da tradição histórica da Nação e a solidariedade que deve unir todos os brasileiros em têrmos dos ideais superiores de uma Pátria una e indivisível, bem organizada para bem defender-se, culta e progressista para fazer a felicidade dos seus filhos, e (mencionar o nome e a qualidade), em nome do Govêrno do Estado, declaro confirmadas para todos os efeitos, o quadro territorial desta unidade da Federação Brasileira, segundo o dispôsto na Lei Orgânica Federal n. 311, de 2 de março de 1938 e, no Decreto-lei, n. tôdas as circunscrições que têm presede esta localidade, que conserva (ou – ora recebe os fóros da cidade, bem assim os demais distritos do município ficando as respectivas destes investidas ou mantidas na correspondente categoria de vila.

Assim, fique registrado na História Pátria, para conhecimento de todos os brasileiros e perpétua lembrança das gerações vindouras.

Honra ao Brasil uno e indivisível!

Paz ao Brasil rico e Forte!

Glória ao Brasil desejoso do bem e do progresso nos melhores sentimentos da solidariedade humana!”

Será dada depois a palavra a um orador oficial, préviamente escolhido, que proferirá uma oração cívica alusiva ao acontecimento.

Seguir-se-á a leitura da ata da solenidade (cujo modelo consta do Capítulo VI desta instruções), terminada a qual o presidente assinará o competente original, declarado encerrada a sessão e convidando os presentes a deixarem também sua assinatura nêsse importante documento histórico.

v

FORMALIDADES COMPLEMENTARES

O original da ata será cuidadosamente guardado no arquivo do Govêrno Municipal.

Do seu texto e assinaturas, porém, o secretário tirará duas cópias, que o presidente autenticará com a sua rúbrica em tôdas as páginas, enviando-as, sob registro, ao Diretório Regional de Geografia para os fins de publicidade no órgão oficial do Estado e devido arquivamento na forma da lei.

VI MODÉLO DA ATA DA SOLENIDADE

Em livro ou caderno especial, o secretário ad-hoc caligrafará com antecedência a seguinte ata a ser lida no final da solenidade e assinada logo após o seu encerramento:

Ata da sessão solene inaugural do quadro territorial da República no quinquênio de 1939 – 1943, realizada na cidade de do Estado de

A primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), no edifício (do Forum ou Paço Municipal), nesta cidade de (o nome), do Estado do Pará, sob a presidência do senhor (o nome) (cargo) na forma da lei, reuniram-se em sessão solene as autoridades e pessoas gradas abaixo assinadas, com numerosa assistência popular, para o fim de se declarar efetivamente em vigor para todos os efeitos, a partir desta data e até trinta e um (31) de dezembro de 1953, o novo quadro territorial da República fixado, para o Estado pela lei n. de de na conformidade das normas gerais, estabelecidas na Lei Orgânica Nacional n. 311, de 2 de março de 1938, na parte referente às circunscrições que têm por sede esta cidade e aos demais distritos que compõem o seu município. Aberta a sessão e de pé toda a assistência, foi ouvido (ou cantado) o Hino Nacional, seguindo-se uma vibrante salva de palmas. O senhor Presidente, ainda de pé a assistência, pronuncia então em voz clara e pausada as seguintes palavras inaugurais: “Na forma da lei, e de acordo com o rito previsto, tendo em mira a salvaguarda jurídica dos interesses do Povo, o resguardo da tradição histórica da Nação e a solidariedade que deve unir todos os brasileiros em torno dos ideais superiores de uma Pátria una e indivisível, bem organizada para bem defender-se, culta e progressista para fazer a felicidade dos seus filhos, eu (declarar a qualidade), em nome do Governo do Estado, declaro confirmados para todos os efeitos, no quadro territorial desta Unidade da Federação Brasileira, segundo o disposto na Lei Orgânica Federal n. 311, de 2 de março de 1938, e na lei estadual n., respectivamente, de do mesmo ano, todas as circunstâncias que têm por sede esta localidade, que conserva (ou – ora recebe) os foros de cidade, bem assim os demais distritos do município, ficando as respectivas sedes investidas ou mantidas na correspondente categoria de vila.

Assim fique registrado na História Pátria, para conhecimento de todos os brasileiros e perpétua lembrança das gerações vindouras. Honra ao

Brasil uno e indivisível! Paz ao Brasil rico e forte! Glória do Brasil desejoso do bem e do progresso nos melhores sentimentos de solidariedade humana!. Prolongadas salvas de palmas aplaudiram e festejaram o momento em que entrou em vigor o novo quadro territorial, exprimindo ao mesmo tempo a solidariedade ao alto pensamento da fórmula ritual pronunciada. Sentando-se, a seguir, a Mesa e toda a assistência, o Senhor Presidente, deu a palavra ao Senhor (nome) (qualidade), que proferiu expressiva alocução alusiva aos fins e ao sentido da solenidade, sendo calorosamente aplaudido. O Senhor Presidente, a seguir agradece à assistência o seu comparecimento, cujo alto significado cívico enaltece, declarando encerrada a sessão e convidando os presentes a ouvirem a leitura desta ata, depois de lida e assinada pelo Senhor Presidente e pelas demais autoridades e pessoas gradas presentes ao ato. Eu, (nome) (qualidade), funcionando como secretário, escrevi esta ata e a li ao termo da sessão solene, cuja realização aqui se registra.

Cidade do, primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove. O Presidente.

(Assinatura do Presidente seguida das demais assinaturas).

.....

DOE Nº 16.057, de 16/02/1949.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ